

**Relatório UTAO n.º 20/2021**

## Evolução Orçamental: janeiro a setembro de 2021

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

16 de novembro de 2021

### **Ficha técnica**

---

A análise efetuada é da exclusiva responsabilidade da Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) da Assembleia da República. Nos termos da [Lei n.º 13/2010, de 19 de julho](#), a UTAO é uma unidade especializada que funciona sob orientação da comissão parlamentar permanente com competência em matéria orçamental e financeira, prestando-lhe assessoria técnica especializada através da elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre gestão orçamental e financeira pública.

Este estudo, orientado e revisto por Rui Nuno Baleiras, foi elaborado por Filipa Almeida Cardoso, Jorge Faria Silva, Vítor Nunes Canarias e Rui Nuno Baleiras.

**Título:** Evolução Orçamental: janeiro a setembro de 2021

**Coleção:** Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

**Relatório UTAO N.º 20/2021**

**Data de publicação:** 16 de novembro de 2021

**Data-limite para incorporação de informação:** 10/11/2021

**Disponível em:** <https://www.parlamento.pt/sites/COM/XIVLeg/5COF/Paginas/utao.aspx>.

---

## Índice Geral

Índice Geral.....	i
Índice de Tabelas .....	i
Índice de Gráficos .....	ii
Índice de Figuras.....	ii
Índice de Caixas.....	ii
Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos .....	iii
<b>Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório.....</b>	<b>1</b>
<b>Sumário Executivo .....</b>	<b>3</b>
O contexto COVID-19 na execução orçamental .....	3
Saldo global .....	6
Receita efetiva.....	7
Despesa efetiva .....	8
Apreciação das contas dos sistemas de proteção social .....	9
<b>1 Notas de Apresentação .....</b>	<b>13</b>
1.1 Explicação sobre o formato da publicação.....	13
1.2 Destaque dado às medidas de política COVID-19.....	13
1.3 Inovação: estimativa UTAO para a execução das medidas de política COVID-19 no conjunto do ano de 2021 .....	15
1.4 Estrutura do relatório.....	15
<b>Parte II — Elementos estatísticos .....</b>	<b>17</b>
<b>2 O contexto COVID-19 na execução orçamental .....</b>	<b>19</b>
<b>3 Saldo global .....</b>	<b>25</b>
<b>4 Receita efetiva .....</b>	<b>27</b>
4.1 Medidas de política COVID-19 com impacto na receita .....	27
4.2 Visão panorâmica .....	28
4.3 Receita fiscal .....	29
4.4 Outras receitas .....	31
<b>5 Despesa efetiva.....</b>	<b>33</b>
5.1 Visão panorâmica .....	33
5.2 Instrumentos de controlo da despesa .....	34
5.3 Despesa corrente.....	34
5.4 Despesa de capital.....	36
<b>6 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social .....</b>	<b>39</b>
6.1 Segurança Social .....	39
6.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social.....	39
6.1.2 Execução consolidada .....	41
6.1.3 Análise por sistemas de proteção social.....	43
6.2 Caixa Geral de Aposentações.....	44
<b>Parte III — Anexos.....</b>	<b>45</b>
<b>Anexo 1: Informação metodológica .....</b>	<b>47</b>
<b>Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais de contabilidade pública .....</b>	<b>49</b>
<b>Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada.....</b>	<b>53</b>
<b>Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas em resposta à pandemia de COVID-19 com efeitos diretos nas finanças públicas de 2021 .....</b>	<b>57</b>
<b>Anexo 5: Explicação metodológica da estimativa UTAO para o impacto financeiro direto das medidas de política COVID-19 no conjunto do ano de 2021 (Tabela 1) .....</b>	<b>73</b>

## Índice de Tabelas

Tabela 1 – Execução acumulada a 30 de setembro de 2021 das principais medidas de política COVID-19.....	21
Tabela 2 – Saldo global por subsector, valores não ajustados .....	25
Tabela 3 – Saldo global ajustado, por subsector.....	25
Tabela 4 – Conta das Administrações Públicas .....	26
Tabela 5 – Medidas de política COVID-19 relativas à receita, com execução até 30 de setembro .....	27
Tabela 6 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas .....	29
Tabela 7 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector .....	30
Tabela 8 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto .....	31
Tabela 9 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central.....	31
Tabela 10 – Despesa corrente primária e principais rubricas .....	34
Tabela 11 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas.....	34
Tabela 12 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas.....	35

Tabela 13 – Subsídios das Administrações Públicas.....	35
Tabela 14 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas.....	36
Tabela 15 – Investimento das Administrações Públicas.....	36
Tabela 16 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas.....	37
Tabela 17 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social de 2021: Estimativa e execução orçamental acumulada .....	39
Tabela 18 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos .....	41
Tabela 19 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações .....	44
Tabela 20 – Conta do Fundo de Resolução em 2020 e 2021 .....	50
Tabela 21 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas .....	51
Tabela 22 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, os dados do OE/2021 e a estimativa para 2021 .....	54
Tabela 23 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, os dados do OE/2021 e a estimativa para 2021 .....	55

## Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Impacto direto das medidas COVID-2019 em 2020 e 2021, por tipologia de intervenção .....	20
Gráfico 2 – Impacto direto no saldo global das medidas COVID-2019 em 2020 e 2021, por tipologia de intervenção .....	20
Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2021 .....	28
Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face à estimativa para 2021 .....	28
Gráfico 5 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face ao OE/2021 .....	31
Gráfico 6 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face à estimativa anual para 2021 .....	32
Gráfico 7 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face ao OE/2021 ..	32
Gráfico 8 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face à estimativa anual para 2021 .....	32
Gráfico 9 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2021 .....	33
Gráfico 10 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face à estimativa .....	33
Gráfico 11 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças .....	34
Gráfico 12 – Despesa mensal com medidas excecionais e temporárias COVID-19 .....	40
Gráfico 13 – Receita com contribuições e quotizações.....	42
Gráfico 14 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego .....	42
Gráfico 15 – Prestação de desemprego vs desemprego registado.....	42
Gráfico 16 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados.....	42
Gráfico 17 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2021 .....	43
Gráfico 18 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado).....	43
Gráfico 19 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos.....	44

## Índice de Figuras

Figura 1 – Efeitos diretos em contabilidade pública orçamental das medidas de política COVID-19: síntese qualitativa .....	19
Figura 2 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 do lado da receita: síntese qualitativa .....	27

## Índice de Caixas

Caixa 1 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas .....	49
Caixa 2 – Notas metodológicas sobre a estimativa para 2021 das medidas de política COVID-19 na Tabela 1 .....	73

**Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos**

<b>Sigla/abreviatura</b>	<b>Designação</b>
2.ª AOE/2020	2.ª Alteração ao Orçamento do Estado do ano de 2020 (aprovada em 03/07/2020 pela AR)
4T-2021	Quarto trimestre de 2021
AdC	Administração Central
AdL	Administração Local
AdR	Administração Regional
ADSE	Instituto de Proteção e Assistência na Doença
AIMI	Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis
AP	Administrações Públicas
AR	Assembleia da República
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
BEI	Banco Europeu de Investimento
BPF	Banco Português de Fomento
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGE	Conta Geral do Estado
CIRC	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
COF	Comissão de Orçamento e Finanças
COVID-19	Doença provocada pelo coronavírus descoberto em 2019 (SARS-COV-2)
CPN	Contribuição Pública Nacional
CSI	Complemento Solidário para Idosos
DGAEP	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
DGO	Direção-Geral do Orçamento
ENI	Empresário em Nome Individual
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
FAM	Fundo de Apoio Municipal
FCT	Fundação para a Ciência e a Tecnologia
FE	Fundos Estruturais
FEAC	Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos do Marítimos e das Pescas
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEFSS	Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social
FSE	Fundo Social Europeu
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação
IASFA	Instituto de Ação Social das Forças Armadas
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
IGFSS	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana
IMI	Imposto Municipal Sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre a Transação Onerosa de Imóveis
IP	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IRC	Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LBSS	Lei de Bases da Segurança Social
LOE	Lei do Orçamento do Estado
MA	Ministério da Agricultura
MACC	Ministério do Ambiente e da Ação Climática
MC	Ministério da Cultura
MCT	Ministério da Coesão Territorial
MCTES	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
ME	Ministério da Educação
METD	Ministério da Economia e da Transição Digital
MF	Ministério das Finanças
MIH	Ministério das Infraestruturas e da Habitação
MJ	Ministério da Justiça
MM	Ministério do Mar
MPlan	Ministério do Planeamento
MS	Ministério da Saúde
MTSSS	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
n.d.	Não disponível
OE	Orçamento do Estado
OE/2021	Orçamento do Estado para 2021
p.	Página
p.p.	Ponto(s) percentual(is)
par.	Parágrafo
PE	Programa de Estabilidade
PEES	Programa de Estabilização Económica e Social
PIB	Produto Interno Bruto

Sigla/abreviatura	Designação
PME	Pequena(s) e Média(s) Empresa(s)
PO	Programa Operacional
POAPMC	Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas
POE	Proposta de Orçamento do Estado
PPC	Pagamentos por Conta
PPP	Parceria(s) Público-Privada(s)
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PSI	Prestação Social para a Inclusão
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional
RMMG	Remuneração mínima mensal garantida
RSI	Rendimento Social de Inserção
SEAF	Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais
SEC 2010	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (geração em vigor)
SEO	Síntese de Execução Orçamental
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SS	Segurança Social
TSU	Taxa Social Única
UE	União Europeia
UTAO	Unidade Técnica de Apoio Orçamental

## **Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório**





Sumário Executivo

O contexto COVID-19 na execução orçamental

Texto	Referências cruzadas
<p><b>Dá-se conta que a UTAO passou a incluir neste número uma estimativa própria para a execução das medidas de política COVID-19 entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A monitorização da execução acumulada até ao mês de setembro inclui a estimativa própria da UTAO para 2021, na coluna 13 da Tabela 1. O primeiro exercício deste tipo foi publicado na análise técnica à POE/2022 (<a href="#">Relatório UTAO n.º 19/2021, de 21 de outubro</a>). Este número da coleção de acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública reviu a metodologia, incluiu a despesa em ativos financeiros, usou informação primária mais recente e, numa manifestação de transparência, mostra em anexo as hipóteses assumidas.</li> </ul>	<p>Tabela 1</p>
<p><b>Até ao final do terceiro trimestre de 2021 o efeito financeiro direto conhecido das medidas de política COVID-19 na conta das Administrações Públicas (AP) portuguesas foi de 5120 M€.</b> Este é o montante da redução no saldo causado diretamente por todas as operações económicas com registo conhecido. São elas: operações com reflexo no saldo global (4612 M€), operações de despesa em ativos financeiros (93 M€), e operações extraorçamentais (despesa líquida de 415 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As medidas classificadas como extraorçamentais têm a sua despesa inteiramente financiada por fundos comunitários e os seus beneficiários são externos ao universo das AP. Existe um hiato entre o momento de pagamento da despesa e o da cobrança da receita. Neste período, representam um esforço financeiro para as AP, o que merece ser relevado. O programa Apoiar constitui a medida mais significativa desta categoria, com uma despesa bruta de 970 M€, mas que, líquida da receita cobrada, se reduz para 368 M€, representando 7,2% do total das medidas COVID-19.</li> </ul>	<p>Tabela 1 Gráfico 1</p>
<p><b>Numa análise por tipologia de intervenção, o esforço financeiro total das AP com as medidas COVID (5120 M€) continua a centrar-se no “apoio à economia” (3854 M€; 75,3%), incluindo-se nesta tipologia a despesa com ativos financeiros (93 M€) e a despesa líquida em operações extraorçamentais (415 M€). A tipologia “saúde” ascendeu a 1266 M€ (24,7%).</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Na primeira tipologia, as medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração (1831 M€), prorrogação e isenção de obrigações fiscais e contributivas (641 M€), proteção dos rendimentos das famílias (568 M€) e despesa líquida em operações extraorçamentais (415 M€) representam 67,5% do esforço financeiro total (5120 M€).</li> <li>Na tipologia “saúde”, destaca-se a aquisição de medicamentos, testes, vacinas e equipamentos de proteção individual (756 M€, cerca de 59,7% do total da tipologia).</li> </ul>	<p>Tabela 1</p>
<p><b>As medidas com efeito no saldo global totalizaram 4612 M€ e resultaram do efeito cumulativo de redução da receita (- 647 M€) e aumento da despesa (+ 3966 M€).</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As medidas com efeitos sobre a cobrança de receita efetiva ascenderam a 1,0% da cobrança acumulada até ao final do terceiro trimestre. Representam 14,0% do esforço orçamental do conjunto de medidas COVID-19 com tradução no saldo global.</li> <li>A redução da receita (647 M€) repartiu-se entre perdas de natureza temporária (402 M€; 62,2%), perdas de natureza definitiva (239 M€; 36,9% do total) e um valor residual cuja natureza não foi possível determinar (6 M€; 0,9%): <ul style="list-style-type: none"> <li>As perdas temporárias englobam todas as medidas de flexibilização de obrigações fiscais e contributivas (402 M€). São medidas de adiamento no pagamento destas obrigações e resultam do estabelecimento de planos prestacionais para pagamento, reduções nos pagamentos fiscais por conta e suspensão de execuções contributivas;</li> </ul> </li> </ul>	<p>Tabela 1  Painel inferior da Tabela 1  Tabela 5</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• As perdas definitivas (239 M€) respeitam à isenção temporária de contribuições sociais (212 M€) e à estimativa de perda definitiva de receita fiscal associada ao incumprimento na cobrança de receita diferida (27 M€);<sup>1</sup></li> <li>• Não é possível apurar a natureza (temporária ou definitiva) das perdas associadas a "adiamento, redução ou isenção de rendas imobiliárias" decididas pela Administração Regional (6 M€).</li> <li>• As medidas do lado da receita encontram-se subavaliadas, por não se encontrar disponível a quantificação de medidas com impacto potencial significativo, como, por exemplo, o regime excecional de pagamento prestacional de dívidas contributivas e a suspensão de execuções fiscais no primeiro trimestre de 2021.</li> </ul> <p><b>O impacto direto das medidas com reflexo no saldo global (4612 M€) pode repartir-se entre medidas destinadas a apoiar a saúde, com um peso de 27,5% (1266 M€) e as de apoio à economia, que ascenderam a 72,5% (3346 M€) do valor total.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Na tipologia de apoio à economia, as medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração registaram o maior impacto orçamental direto (1831 M€; 39,7% do total), seguidas pelas medidas de prorrogação e isenção de obrigações fiscais e contributivas (641 M€; 13,9%) e pelas destinadas à proteção dos rendimentos das famílias (568 M€; 12,3%). Em conjunto, representaram 65,9% do total. As restantes medidas encontram-se agrupadas no domínio residual "Outros" (306 M€; 6,6%).</li> <li>• No <b>domínio de intervenção de apoio ao emprego e à manutenção da laboração</b>, as medidas mais significativas foram o apoio extraordinário à retoma progressiva (502 M€; peso de 10,9% no total), o "layoff simplificado" (367 M€; 8,0%), o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhadores independentes (203,5 M€; 4,4%), o programa Ativar (203,4 M€; 4,4%), o novo incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial (172 M€; 3,7%) e o incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial (163 M€; 3,5%). A prestação do novo incentivo encontra-se autonomizado porque consistiu na concessão de um apoio adicional (por trabalhador) a empresas enquadradas nos regimes de apoio extraordinário à retoma progressiva ou manutenção de contrato de trabalho no primeiro trimestre de 2021, que não se encontrava previsto na medida de política original.</li> <li>• Em conjunto, estas seis medidas representaram 34,9% do impacto direto conhecido de todas as medidas de política COVID-19 no saldo global.</li> <li>• A melhoria da situação epidemiológica permitiu a desaceleração da despesa com as medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração, que apresentaram uma variação em cadeia de 244 M€ face a julho, diminuindo ligeiramente o seu peso no total (de 43,5% para 39,7%).</li> <li>• A despesa com as medidas relacionadas com a fase de emergência, destinadas a mitigar os malefícios sobre a economia do distanciamento social necessário ao combate da doença, aumentou de forma marginal (1 M€), encontrando-se já encerradas as medidas "layoff simplificado" e "incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial".</li> <li>• Ganharam peso medidas de estabilização económica, como o novo incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial e o programa Ativar, este último destinado a prevenir o desemprego e fomentar a empregabilidade de jovens, desempregados de longa duração e públicos desfavorecidos. A dotação deste programa foi reforçada em 167 M€, estimando a UTAO uma despesa de 462 M€ em 2021.<sup>2</sup></li> <li>• No <b>domínio de intervenção de prorrogação e isenção de pagamento de obrigações fiscais e contributivas</b> (641 M€; 13,9%), a flexibilização no pagamento de receita fiscal foi o instrumento de política mais utilizado, com um impacto total de 373 M€ (8,1% do total), repartidos entre a limitação extraordinária dos pagamentos por conta de IRC (265 M€) e o diferimento de receita fiscal (108 M€). Segue-se a medida de isenção de pagamento de</li> </ul>	<p>Tabela 5</p> <p>Tabela 1 Gráfico 2</p> <p>Tabela 1</p>

<sup>1</sup> Esta perda da receita fiscal é uma estimativa da UTAO considerando os valores não cobrados nos planos prestacionais que já terminaram, acrescida da estimativa de incumprimento para os que se encontram a decorrer, cujo prazo legal termina em dezembro de 2021. Para esta última parcela, aplicou-se um incumprimento de 3,1% da receita inicialmente diferida. A taxa aplicada foi o valor do incumprimento observado no ano de 2020 (49 M€, num total anual de 1569 M€ de diferimento, apresentado no [Relatório UTAO n.º 3/2021, de 18 de fevereiro](#)).

<sup>2</sup> Encontra-se a decorrer, no portal digital do IEFP, a nova fase de candidaturas para o incentivo Apoiar, entre 1 de outubro e 30 de dezembro de 2021. A despesa prevista para este programa, refletida na dotação corrigida da medida orçamental 097, tem vindo a aumentar ao longo do ano de 2021, passando de 295 M€ no OE/2021 para 462 M€ no final de setembro.

Texto	Referências cruzadas
<p>contribuições sociais (212 M€; 4,6%), para empresas enquadradas na medida de apoio à retoma progressiva, constituindo uma perda definitiva de receita para as AP.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Desde o início da pandemia as medidas de flexibilização das obrigações fiscais e contributivas têm sido o instrumento de política mais utilizado do lado da receita. No ano de 2021 foram diferidos 931 M€ de receita fiscal, encontrando-se por recuperar 183 M€ (19,7%) no final de setembro. Todos os planos prestacionais terminam no final do mês de dezembro.</li> <li>• Este instrumento de política permite transferir temporariamente liquidez do Estado para os agentes económicos (sobretudo empresas). Constitui um risco descendente para a execução orçamental, relacionado com a perda de capacidade financeira do contribuinte, entre o momento do diferimento da receita e o do seu pagamento. Aproximando-se o final do ano e do prazo legal dos planos prestacionais em vigor, a UTAO passou a considerar a estimativa de perda de receita fiscal associada a estas medidas, que totaliza 27 M€. Foi calculada com base na informação disponível até ao final do mês de setembro e na taxa de incumprimento observada em 2020, representando 2,9% da receita diferida em 2021 (931 M€).<sup>3</sup></li> <li>• A receita fiscal diferida no final de setembro (183 M€) tinha a seguinte repartição por imposto: 90 M€ respeitantes a IVA e a IRC e 4 M€ a IRS.</li> <li>• No domínio de intervenção "Outros" avulta a medida "Universalização da Escola Digital" (152 M€), cuja execução ascendeu a 54,5% do OE/2021 e 77,6% da estimativa UTAO para 2021 até final do mês de setembro. Destaca-se ainda a medida IVAucher, com uma despesa realizada de 54,4 M€, que deverá atingir 200 M€ até ao final do ano.</li> </ul> <p><b>Este capítulo contém vários referenciais anuais com os quais as execuções acima apresentadas podem ser comparadas. Um deles é a estimativa da UTAO para a execução completa a 31 de dezembro de 2021, que ascende a 6014 M€ de medidas com impacto no saldo global e aumenta para 6109 M€ se se agregar a despesa em ativos financeiros.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A execução até setembro das medidas que apenas contam para o saldo global (4612 M€) representou 76,7% da estimativa da UTAO para 2021 (6014 M€).</li> <li>• Somando-lhe a execução das medidas de despesa em ativos financeiros (93 M€), a execução nos três primeiros trimestres totalizou 4705 M€; trata-se de 77,0% da estimativa anual calculada pela UTAO (6109 M€).</li> <li>• Deve notar-se que existem medidas que produzem efeitos temporários sobre a receita (que se encontra diferida, mas é posteriormente recuperada), o que influencia o impacto direto do conjunto das medidas e a execução face a esta previsão.</li> </ul> <p><b>Na comparação com a execução homóloga de 2020, há a registar o seguinte:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• No final de setembro a execução das medidas COVID com impacto no saldo global (4612 M€) encontra-se 826 M€ acima da do período homólogo (3786 M€).</li> <li>• É expectável uma desaceleração do seu impacto ao longo do 4.º trimestre, à medida que a situação epidemiológica melhora face ao período homólogo, com a consequente redução na necessidade de suporte à economia e à sociedade.</li> </ul> <p><b>Face ao Programa de Estabilidade, que inclui a previsão mais recente do MF para a execução das medidas COVID-19 no conjunto de 2021, há a dizer que as medidas com impacto no saldo global (4612 M€) ascenderam a 90,2% dessa previsão (5114 M€).</b></p> <p><b>É possível uma leitura dos financiamentos europeus para as medidas de política COVID-19.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Uma parte da despesa é financiada pelos mecanismos europeus de solidariedade na resposta à pandemia (REACT e <i>Next Generation EU</i>). No final do mês de setembro as transferências comunitárias recebidas pelos SFA para este efeito totalizaram 138 M€. O financiamento comunitário representa 3,5% da despesa efetiva (3966 M€) com as medidas COVID neste período.</li> <li>• Encontram-se orçamentados recebimentos adicionais de transferências comunitárias de 456 M€ até ao final do ano.</li> </ul>	<p>Painel "Por memória" da Tabela 5</p> <p>Tabela 1 Tabela 5</p> <p>Tabela 5</p> <p>Tabela 1</p> <p>Tabela 1 Gráfico 1 Gráfico 2</p> <p>Tabela 1 Gráfico 1 Gráfico 2</p> <p>Painel inferior da Tabela 1</p>

<sup>3</sup> Vide Nota de rodapé 1, pp. 4.

**Saldo global**

Texto	Referências cruzadas
<p><b>O saldo das AP no período janeiro-setembro de 2021 divulgado pela DGO, sem qualquer ajustamento, situou-se em – 4634 M€, i.e., 677 M€ acima do período homólogo de 2020.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>No sentido de tornar a análise comparável no biénio 2020–2021 a UTAO efetua um conjunto de ajustamentos, detalhados na Caixa 1.</li> </ul> <p><b>Após ajustamento dos fatores que condicionam a comparabilidade homóloga, o défice das AP até ao final do mês de setembro de 2021 foi de 5057 M€.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Este resultado reflete uma melhoria de 1031 M€ em relação ao período homólogo de 2020. A variação observada na posição orçamental contrasta com o objetivo implícito no OE/2021 para o conjunto do ano (– 310 M€), mas encontra-se abaixo da estimativa anual para 2021 (+ 1182 M€).</li> <li>Esta evolução foi determinada pela melhoria do saldo global da Administração Central (719 M€) e da Segurança Social (469 M€) e prejudicada pelas Administrações Subnacionais (– 157 M€).</li> <li>O ritmo de crescimento da receita (+ 7,5%) foi superior ao da despesa (+ 5,2%), possibilitando a melhoria do saldo global, permanecendo ambas aquém dos aumentos relativos previstos no OE/2021 e na estimativa anual.</li> </ul> <p><b>O impacto direto no saldo global resultante das medidas de política discricionária COVID-19 ascendeu a 4612 M€ no final do terceiro trimestre</b>, repartido entre perda de receita (647 M€) e aumento da despesa (3966 M€). Excluindo este efeito nas contas até setembro dos dois anos, verifica-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O crescimento da receita efetiva se reduz para 5,7% (+ 3561 M€), porque o valor das medidas com efeito sobre este agregado no período homólogo (1613 M€) foi superior ao atual (647 M€);</li> <li>O crescimento da despesa se reduz para 2,6% (1704 M€).</li> <li>O saldo global nos primeiros três trimestres de 2021 teria sido de – 445 M€, ou seja, 1857 M€ superior ao saldo sem efeitos diretos das medidas COVID-19 no período homólogo.</li> </ul> <p><b>O saldo, mesmo sem os efeitos diretos das medidas COVID-19, continua afetado pela pandemia, através de três canais de transmissão:</b> efeito da pandemia na economia e sua repercussão nas contas públicas, ação dos estabilizadores automáticos e efeito induzido pelas medidas de política COVID-19.</p>	<p>Tabela 2</p> <p>Tabela 3</p> <p>Tabela 4 Tabela 22</p> <p>Painel "Por memória" da Tabela 4</p>

Receita efetiva

Texto	Referências cruzadas
<p><b>A receita efetiva das AP aumentou 7,5% (+ 4528 M€) face ao período homólogo, refletindo a evolução da generalidade das rubricas, destacando-se as transferências da União Europeia e a receita contributiva.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A receita efetiva aumentou 7,5%, com os contributos da generalidade das rubricas: “Outras receitas correntes” (2,5 p.p.), receita contributiva (2,0 p.p.), impostos indiretos (1,6 p.p.), impostos diretos (1,3 p.p.) e, marginalmente, receita de capital (0,2 p.p.).</li> <li>A evolução das “Outras receitas correntes” reflete o aumento das transferências da União Europeia, no contexto dos mecanismos de solidariedade e apoio à recuperação da pandemia COVID-19.</li> </ul>	<p>Tabela 4 Tabela 22</p>
<p><b>O crescimento da cobrança (7,5%) permaneceu aquém do objetivo subjacente ao OE/2021 (+ 9,2%) e à estimativa para 2021 (8,5%).</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O aumento da receita situou-se abaixo do objetivo do OE/2021, com um desvio de – 1,7 p.p., que se reduz para – 1,0 p.p. quando comparado com a estimativa atualizada para 2021. O desvio face à estimativa anual é atribuível à subexecução da receita de capital (– 1,4 p.p.), situando-se as restantes componentes acima do esperado (0,8 p.p.).</li> </ul>	<p>Gráfico 3 Gráfico 4</p>
<p><b>A receita fiscal das Administrações Públicas cresceu 5,0% (1761 M€), com origem na tributação indireta (990 M€; 5,2%) e direta (771 M€; 4,8%).</b></p>	<p>Tabela 6</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Nos <b>impostos diretos</b>, o aumento em IRS (804 M€; 8,3%) e IMT (255 M€; 37,3%) foi atenuado pelos decréscimos em IRC (– 207 M€; – 5,6%), categoria “Outros” (– 53 M€; – 8,6%), Derama (– 17 M€; – 6,6%) e IMI (– 12 M€; – 1,2%).</li> </ul>	<p>Tabela 8</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>O impacto negativo das medidas COVID-19 sobre a tributação direta ascendeu a 360 M€, um valor inferior ao apurado no período homólogo anterior (847 M€). Descontando este efeito nos dois anos, o crescimento desta categoria teria sido de 3,2%, em vez dos 5,0% observados.</li> </ul>	<p>Tabela 6</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>O imposto cuja cobrança se encontra mais influenciada pelas medidas de política COVID-19 é o IRC (355 M€, com um peso de 10,2% na cobrança anual), com destaque para a limitação extraordinária dos primeiro e segundo pagamentos por conta para as cooperativas e para as micro, pequenas e médias empresas (265 M€), a flexibilização da autoliquidação de imposto referente a 2020, que poderá ser entregue faseadamente até ao final do ano de 2021 (67 M€) e a possibilidade de adiamento e fracionamento do 1.º e 2.º pagamentos por conta de imposto (21 M€), representando, em conjunto 7,7% das medidas com impacto no saldo global.</li> <li>A limitação dos pagamentos por conta de IRC pretende aproximar as entregas realizadas a título de adiantamento pelas empresas das suas previsões relativas ao imposto devido em 2021 (a liquidar em 2022). Trata-se da medida mais representativa da receita (265 M€; 5,7% do total), estimando-se que atinja 398 M€ até ao final do ano. Não se trata de um diferimento de receita, uma vez que não existem garantias de que esta diminuição de receita observada no ano <math>t</math> se traduza num aumento futuro de cobrança, no momento da liquidação do imposto, em <math>t+1</math>. Esta medida teve um impacto muito significativo em 2020 (781 M€ no final de dezembro), que não foi compensada pelo acréscimo de receita na autoliquidação do imposto em 2021. No entanto, esta evolução decorre da quebra abrupta da atividade económica a partir do 1.º trimestre e não da medida de política.</li> </ul>	<p>Tabela 1 Tabela 5 Tabela 8</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Nos <b>impostos indiretos</b>, o crescimento de 5,2% (990 M€) foi maioritariamente determinada pelo IVA (786 M€; 6,3%), pelo Imposto do Selo (116 M€; 9,5%) e pelo ISP (104 M€; 4,4%).</li> <li>Esta categoria de tributação conheceu um menor impacto relativo das medidas COVID-19 (40 M€). Este valor respeita ao IVA e divide-se entre o diferimento de receita (15 M€) e perda definitiva estimada, associada ao incumprimento nos planos prestacionais (25 M€). No seu conjunto, estes 40 M€ de receita representam 0,3% da receita cobrada deste imposto até ao final do terceiro trimestre.</li> </ul>	<p>Tabela 8  Tabela 6</p>
<p><b>A Administração Central (AdC) foi responsável pela cobrança de 84,0% das receitas não fiscais nem contributivas arrecadadas pelo conjunto das AP: 87,9% na componente corrente e 57,8% na componente de capital.</b></p>	<p>Tabela 9 Tabela 22</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A <b>receita corrente não fiscal nem contributiva</b> deste subsector apresentou um aumento de 12,2% (901 M€), com origem na generalidade das rubricas, destacando-se as transferências da União Europeia (+ 674 M€; 158,3%), que mais do que duplicaram o seu valor face ao ano anterior e as vendas de bens e serviços (269 M€; 16,2%). Apenas os rendimentos de propriedade recuaram (- 143 M€;- 17,3%), devido à diminuição dos dividendos do Banco de Portugal.</li> <li>• O ritmo de crescimento desta receita continua a ser inferior ao do objetivo no OE/2021 (+32,8%), com um desvio de - 20,6 p.p.. O desvio reduz-se para - 1,4 p.p. quando a execução é comparada com a estimativa anual revista para 2021 (+13,6%). Face a este referencial, permanecem aquém do esperado a rubrica "Outras receitas correntes", na qual se incluem as transferências comunitárias, uma subexecução habitual.</li> <li>• A <b>receita de capital</b> registou um recuo de 4,8% (- 41 M€), refletindo o grau de execução de 27,2% do OE/2021 e 36,5% da estimativa anual. Traduz um desvio - 185,3 p.p. (- 1977 M€) face ao OE/2021 e - 113,8 p.p. (- 1209 M€) face à estimativa anual, com origem nas transferências de capital. A subexecução da receita de capital é habitual há vários anos.</li> <li>• O aumento previsional das transferências da UE enquadra-se nos mecanismos de solidariedade comunitários de combate à pandemia de COVID-19, destinadas ao financiamento de políticas públicas de apoio à economia e à saúde. O Plano de Recuperação e Resiliência não consta do orçamento aprovado pela AR para 2021, mas já foram recebidas transferências comunitárias nesta classificação orçamental: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Até ao final de setembro foram cobrados 254 M€ de receita, dos quais 225 M€ em receitas correntes e 29 M€ em receitas de capital;</li> <li>• De acordo com a informação disponível espera cobrar-se mais 246 M€ até ao final do ano.</li> </ul> </li> </ul>	<p>Tabela 9</p> <p>Gráfico 5 Gráfico 6</p> <p>Tabela 9 Gráfico 7 Gráfico 8</p>

## Despesa efetiva

Texto	Referências cruzadas
<p><b>A estimativa de execução para 2021, divulgada em outubro no relatório da POE/2022, determinou uma revisão em baixa da despesa das AP, de 102,6 mil M€ no OE/2021 para 100,5 mil M€.</b> Com efeito, o aumento anual implícito no OE/2021 para a despesa efetiva ajustada (8,5%) foi superior ao que se encontra subjacente à estimativa (6,3%).</p> <p><b>Até setembro de 2021, a execução da despesa situou-se 5,2% acima do observado no período homólogo.</b> Pode afirmar-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tanto a despesa corrente como a despesa de capital cresceu até setembro de 2021 a um ritmo aquém dos objetivos do OE/2021 e da estimativa;</li> <li>• Na execução até setembro de 2021, as variações daqueles grandes agregados para a variação da despesa efetiva situaram-se em 4,3% e 19,4%, respetivamente;</li> </ul> <p>Tendo por referência os objetivos implícitos para a variação relativa das rubricas de despesa, quer no OE/2021 quer na estimativa, pode afirmar-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As transferências correntes para fora do universo das AP e as despesas com pessoal foram as únicas componentes com aumentos (4,6% e 4,9%, respetivamente) até setembro de 2021 acima dos objetivos anuais para o total do ano;</li> <li>• Contudo, este desvio foi mais do que compensado pelos baixos graus de execução das restantes componentes de despesa, destacando-se a magnitude do contributo do investimento (graus de execução de 52,7% do OE/2021 e 58,8% da estimativa). Trata-se de uma subexecução habitual há vários anos;</li> <li>• No caso da aquisição de bens e serviços, a despesa do P016-Saúde até setembro de 2021 aumentou 4,8%, acima do acréscimo implícito no OE/2021 (1,3%), mas abaixo do objetivo da estimativa (6,4%). O conjunto dos restantes programas orçamentais da Administração Central registou um crescimento até setembro de 2021 (6,4%) inferior ao objetivo do OE/2021 (26,7%), mas superior ao da estimativa (5,5%).</li> </ul>	<p>Tabela 22</p> <p>Tabela 4 Tabela 22 Gráfico 9 Gráfico 10</p> <p>Tabela 12 Tabela 14</p> <p>Tabela 15</p> <p>Tabela 12</p>



Texto	Referências cruzadas
<p><b>Os valores orçamentados para despesas com pessoal nos programas orçamentais P016-Saúde e P014-Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar foram suborçamentados no OE/2021, à semelhança do observado em anos anteriores, pelo que a estimativa de execução reviu em alta o objetivo para o total do ano 2021.</b> Até setembro de 2021, os graus de execução destes dois principais programas orçamentais situaram-se em 75,6% do e 74,7%, do OE/2021, respetivamente.</p>	Tabela 11
<p><b>As dotações centralizadas, a dotação provisional, a reserva orçamental e as cativações determinadas pela lei do OE/2021 totalizam 2984 M€.</b> Este valor é superior em 599 M€ ao montante determinado na lei do OE do ano de 2020. Até ao final do 3.º trimestre de 2021, a utilização destas dotações de despesa em 2021 situou-se nos 456 M€.</p>	Gráfico 11

### Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

Texto	Referências cruzadas
<p><b>A apreciação às contas destes sistemas não pode ser dissociada dos desenvolvimentos pandémicos e da intervenção da Segurança Social na operacionalização e no pagamento das medidas de política COVID-19.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O período de maior intensidade pandémica em 2021 decorreu no primeiro trimestre, enquanto que no ano anterior sucedeu no segundo trimestre. Os efeitos orçamentais diretos mais intensos prolongaram-se até ao segundo trimestre em 2021 e concentraram-se nos segundo e terceiro trimestres em 2020.</li> <li>• Assim, a comparação entre períodos homólogos ganha mais sentido com os dados de execução acumulada nos três primeiros trimestres dos dois anos.</li> <li>• O volume de despesa com estas medidas, no final do terceiro trimestre de 2021, excedeu em 8,8% o valor do período homólogo anterior (1720 M€ contra 1580 M€ em 2020).</li> <li>• As compensações recebidas do Estado até 30 de setembro (529 M€) com o fim legalmente consagrado de financiar integralmente a despesa do subsector com estas medidas foram manifestamente insuficientes para cumprir o objetivo: 1720 M€ de despesa adicional e 241 M€ de receita perdida (entre temporária e definitivamente). Em relação a esta conta corrente, a POE/2022 deu a conhecer que se estima, em 2021, um contributo negativo expressivo para a deterioração do saldo global da Segurança Social. Este aspeto é desenvolvido no final do resumo referente a este capítulo do relatório.</li> <li>• Em termos ajustados de fatores que comprometem a comparabilidade homóloga, o saldo global da Segurança Social registado até setembro de 2021 foi positivo ( 403 M€), registando uma melhoria de 469 M€ face ao período homólogo de 2020.</li> <li>• Este resultado encontra-se próximo da meta prevista no OE/2021 (463 M€) e acima da reportada na estimativa de execução orçamental (191 M€).</li> <li>• Se se excluir o impacto direto das medidas COVID-19 (líquido das compensações para este efeito recebidas do Estado), a variação homóloga do saldo ajustado do subsector teria sido positiva (+ 25,7%), correspondendo-lhe um excedente de 1834 M€.</li> </ul> <p><b>A receita efetiva ajustada da Segurança Social revelou um crescimento de 7,1% face ao período homólogo e acima do referencial ligeiramente negativo previsto na estimativa de execução para o ano como um todo (- 0,1%).</b> Para este desenvolvimento, contribuíram:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O crescimento significativo nos montantes de receita arrecadada em contribuições e quotizações (7,6% em termos mensais e 9,0% em termos acumulados). Este incremento foi impelido por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Incremento, em termos homólogos, no número (+ 3,1%) e no valor médio (+ 2,6%) das remunerações declaradas pelas entidades empregadoras relativas aos trabalhadores dependentes.</li> <li>• Reclassificação introduzida a partir de março, pelo Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA), referente aos descontos obrigatórios dos beneficiários da Assistência</li> </ul> </li> </ul>	<p>Linha COVID na Desp. Cor. da Tabela 18</p> <p>Tabela 17</p> <p>Parte inferior da Tabela 18</p> <p>Linha "por memória" da Tabela 18</p> <p>Gráfico 13</p> <p>Gráfico 15</p>

Texto	Referências cruzadas
<p>na Doença aos Militares (ADM), anteriormente relevados como transferências correntes (31,8 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A influenciar negativamente a execução desta rubrica, é de salientar o número ainda expressivo de desempregados registados e os efeitos negativos de algumas medidas de política COVID-19, nomeadamente a isenção e o adiamento no pagamento de contribuições, bem como a suspensão de execuções fiscais referentes a esta receita;</li> <li>• O aumento das transferências (+ 16,1%), provenientes do exterior, assente em fundos europeus (FSE e FEAC));</li> <li>• O incremento na rubrica "outras receitas correntes" associado à operacionalização contabilística da atualização da prestação social para inclusão, que implicou o aumento de 87,3 M€ na rubrica de reposições não abatidas aos pagamentos.</li> </ul> <p><b>A despesa efetiva da Segurança Social acumulada até ao terceiro trimestre de 2021 registou o crescimento homólogo de 4,9%, largamente acima do teto de 2,4% fixado no OE/2021,<sup>4</sup> mas abaixo da estimativa de execução de 2021 (5,5%).</b> Para este resultado contribuíram, essencialmente, a contabilização de um volume de encargos com as medidas excecionais e temporárias (COVID-19), em sentido contrário à previsão orçamental, bem como o crescimento significativo da despesa com prestações de desemprego. Detalhando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A despesa com pensões aumentou 2,7%, fixando-se abaixo da previsão para o ano como um todo, sendo que a despesa com pensões de velhice, que vale cerca de 77% do total de pensões orçamentado para 2021, cresceu 0,6%;</li> <li>• A despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE registou um crescimento homólogo de 30,2%, um ritmo muito abaixo do limite projetado na estimativa de 2021 (+ 55,4%);</li> <li>• A despesa com "medidas excecionais e temporárias (COVID-19)", no montante de 1720 M€, deu o contributo residual de 0,5 p.p. para o acréscimo de 7,3% na despesa com prestações sociais (excluindo pensões) — no entanto, o incremento na despesa com medidas de política COVID-19 é o principal fator justificativo do desvio face à redução de encargos (- 7,1%) com prestações sociais previsto no OE/2021. As medidas COVID-19 do lado da despesa foram inicialmente orçamentadas em 776 M€, pelo que a taxa de execução em setembro já é 221,6%, sendo que a previsão de despesa nesta rubrica foi revista em alta (1848 M€) na estimativa para 2021 presente na POE/2022.</li> <li>• As prestações de desemprego registaram o incremento de 13,4% face ao período homólogo, apesar da diminuição no número de beneficiários desta prestação (- 1760 indivíduos ou -0,7%);. No entanto, este incremento homólogo é essencialmente justificado pelo maior número de beneficiários desta prestação registado nos primeiros quatro meses de 2021 em comparação com o verificado no mesmo período de 2020.</li> <li>• A despesa com abono de família (devido a atrasos na entrega de prova escolar), parentalidade e complemento solidário para idosos decresceu em termos homólogos (- 5,1%, - 4,0% e - 3,7%, respetivamente), refletindo a diminuição no número de beneficiários destas prestações (- 6,4% na referente ao abono de família, - 3,9% na de parentalidade e - 3,3% na de complemento solidário para idosos).</li> </ul> <p><b>O saldo positivo no sistema previdencial foi responsável pelo excedente da conta da Segurança Social, como um todo,</b> registado na execução orçamental até setembro de 2021.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Face ao período homólogo de 2020, verificou-se uma melhoria de 564 M€ no excedente orçamental do sistema previdencial, em linha com a previsão inicial de excedente indicada no OE/2021 e acima da estimativa de execução para 2021. Em sentido oposto, o saldo do sistema de proteção social de cidadania registou uma deterioração de 95 M€.</li> </ul>	<p>Medidas 10, 35, 39, 49 e 59 do Anexo 4, medidas 1, 2 e 3 da Tabela 17 e Tabela 18</p> <p>Tabela 18</p> <p>Parte inferior da Tabela 18 e Gráfico 17</p> <p>Gráfico 14 e Gráfico 15</p> <p>Gráfico 16</p> <p>Gráfico 18</p>

<sup>4</sup> A AR aprova todos os anos, no Mapa 7 anexo à lei do OE, o teto para a despesa no orçamento consolidado do subsector Segurança Social. Este orçamento não se confunde com o programa orçamental 015 (Trabalho, Solidariedade e Segurança Social). Poderia pensar-se que uma execução acima do teto aprovado violaria a lei orçamental. Porém, assim não é no caso do OE de 2021 porque a lei respetiva contém uma norma dando ao Governo o poder de aumentar o referido teto a partir de transferências de dotação dos programas orçamentais 05 (Finanças) e 015 — alínea b) do artigo 143.º da [Lei n.º 75-B/2020](#), de 31 de dezembro.



Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Este resultado é influenciado pelo impacto direto (líquido) das medidas COVID-19. Caso tal impacto fosse excluído, o saldo do sistema previdencial registaria um excedente significativamente superior (21 19 M€). Em sentido contrário, ao excluir-se esse impacto do saldo do sistema de proteção social de cidadania, este agregado seria negativo em 285 M€.</li> <li>• Excluindo o impacto direto (líquido) das medidas COVID-19, o excedente orçamental no sistema previdencial até setembro de 2021 situar-se-ia acima do excedente verificado no período homólogo de 2019.</li> </ul> <p><b>A estimativa de execução para 2021, apresentada na POE/2022, aponta para um impacto orçamental direto negativo de 1457,4 M€ no saldo global, por via das medidas COVID-19.</b> Estes dados contrariam a neutralidade do impacto destas medidas no saldo global que se verificou no ano de 2020 e que se encontra previsto no OE/2021. O respetivo impacto líquido negativo será absorvido pelo excedente orçamental do sistema previdencial e pelas receitas consignadas ao FEFS, se o Estado não cumprir a obrigação legal que se impôs na Lei do OE/2021 (art. 144.º da <a href="#">Lei n.º 75-B/2020</a>) de compensar integralmente o esforço financeiro do subsector Segurança Social.</p> <p>Até setembro, o Estado compensou a conta do subsector pelo seu envolvimento no combate aos malefícios da pandemia com transferências específicas para este fim valendo 529,2 M€ — porém, <b>o impacto líquido no saldo global das medidas COVID-19 operacionalizadas pela Segurança Social permanece negativo em 1431,4 M€.</b> Ver-se-á no fecho da conta se o envolvimento do subsector no combate à pandemia será suportado com recursos consagrados à previdência social ou, como está previsto na legislação, com recursos do Estado.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Do lado da receita, resultaram quebras de 28,8 M€ por via das medidas “suspensão de pagamento de planos prestacionais” e “suspensão de processos de execução” (quebras que se esperam ser temporárias) e de 212 M€ decorrente da “isenção de pagamento da TSU por parte das entidades patronais” (quebra definitiva).</li> <li>• A despesa com medidas de apoio ao emprego e à manutenção da laboração (“layoff simplificado”, “apoio extraordinário à retoma progressiva”, “apoio extraordinário à redução da atividade económica dos trabalhadores independentes e dos empresários em nome individual” e “incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial”) representam cerca de três quartos da despesa suportada pela Segurança Social com medidas de política para enfrentar a COVID-19 (em rigor, 73,7% de 1719,8 M€).</li> <li>• Os encargos remanescentes advieram, nomeadamente, de medidas de proteção dos rendimentos das famílias — “prorrogação automática das prestações de desemprego”, “apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem devido à suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais”, “subsídio por doença COVID”, “isolamento profilático (baixa por doença)” e “apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores”.</li> <li>• Em setembro de 2021, verificou-se o valor mais baixo (60 M€) na despesa mensal com medidas COVID-19 desde o início da pandemia. Para este agregado, contribuíram, essencialmente, as medidas “prorrogação automática das prestações de desemprego” e “apoio extraordinário à retoma progressiva”.</li> </ul> <p><b>A Caixa Geral de Aposentações (CGA), na execução até ao terceiro trimestre de 2021, registou um excedente orçamental.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O saldo de 57 M€ apurado em setembro é inferior em 33 M€ ao registado no período homólogo anterior (90 M€), mas contraria o sinal previsto no OE/2021 para o conjunto do ano (– 81 M€). Não há estimativa do MF para a execução da CGA acumulada a 31 de dezembro.</li> <li>• A receita efetiva cobrada denota um ligeiro crescimento de 0,5%, um ritmo acima da taxa de – 1,2% prevista para o ano como um todo. Este resultado é reflexo da arrecadação de contribuições e quotizações a um ritmo (– 0,5%) mais favorável do que o orçamentada (– 6,2%) e da transferência da comparticipação do Estado (+ 1,7%) acima do</li> </ul>	<p>Tabela 17 Gráfico 18</p> <p>Tabela 17</p> <p>Gráfico 12</p> <p>Tabela 19 e Gráfico 19</p>

Texto	Referências cruzadas
<p>previsto no OE. Estas evoluções compensaram o decréscimo acentuado (- 19,9%) na rubrica "outras receitas correntes", explicado pela diminuição de juros recebidos de aplicações em dívida pública.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A despesa efetiva revelou o crescimento homólogo de 1,0%, acima do limite anual fixado no OE/2021 (0,3%), por via do incremento de 0,7% na despesa com abonos sob a responsabilidade da CGA e dos pagamentos de pensões e abonos sob responsabilidade do Estado (6,4%) e outras entidades (1,3%). Entre estas entidades, destaca-se, pela sua dimensão, a Segurança Social.</li> </ul>	

## 1 Notas de Apresentação

---

**1. Singularidades neste relatório justificam três explicações prévias.** São elas a mudança no formato dos documentos desta coleção, o destaque dado às medidas de política COVID-19 e uma inovação informativa introduzida na coleção a partir deste número. Dão origem às Secções 1.1 a 1.3. A estrutura do relatório surge na Secção 1.4.

### 1.1 Explicação sobre o formato da publicação

**2. Este número dá continuidade a um formato mais compacto de relatório na coleção “Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública”.** O novo formato foi iniciado no [Relatório UTAO n.º 10/2021](#), de 17 de junho, cuja Secção 1.1 o explica. Tratando-se de uma publicação mensal cobrindo muito mais informação do que em anos anteriores, mormente por causa do destaque dado às medidas de política COVID-19, entendeu-se reduzir as páginas de texto a uma dimensão substancialmente menor. Neste número, são pouco mais de sete páginas, sob a epígrafe “Sumário Executivo”. Este está estruturado segundo os temas dos Capítulos 2 a 6. O compromisso com o rigor é o mesmo de sempre nas produções da UTAO e os leitores interessados nas demonstrações dos resultados ali resumidos têm a possibilidade de consultar o acervo quantitativo presente na Parte II — Elementos estatísticos. As notas que acompanham os gráficos, as tabelas e demais objetos informativos asseguram que os mesmos são autocompreensíveis, sem necessidade de texto explicativo em torno deles.

### 1.2 Destaque dado às medidas de política COVID-19

**3. Permanece neste número a relevância conferida anteriormente às medidas de política que têm vindo a ser tomadas desde o início da pandemia.** O compromisso de enriquecimento progressivo da análise dos efeitos diretos das medidas nas contas públicas mantém-se. A Tabela 1 evidencia o impacto orçamental direto de 56 medidas. O inventário no Anexo 4, atual em 31 de outubro de 2021, mostra agora 64 medidas com efeito direto nas contas de 2021. As medidas cujo efeito se limitou ao ano de 2020 estão recenseadas nos Anexos 4 e 5 do [Relatório UTAO n.º 3/2021](#), de 18 de fevereiro.

**4. As medidas totalmente participadas pela União Europeia no contexto dos mecanismos de solidariedade europeus de financiamento de recuperação da crise pandémica, cujos beneficiários finais se situam fora das Administrações Públicas, constituem operações económicas extraorçamentais, com volume crescente durante o ano de 2021.** A Tabela 1 evidencia a despesa e a receita das Administrações Públicas (AP) geradas por tais operações para elucidar sobre o verdadeiro impacto no esforço financeiro das AP portuguesas. É cada vez mais importante não limitar a observação aos efeitos no saldo global, que é o indicador sintético mais conhecido em contabilidade pública; já há medidas com materialidade expressiva em ativos financeiros e outras que, envolvendo despesa ou receita para as AP, não entram sequer no saldo total em contabilidade pública (operações com registo extraorçamental). Saúda-se a divulgação crescente de dados primários relevantes por parte da DGO e a transmissão regular à UTAO de informação por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS).

**5. Dos seis tipos de efeitos orçamentais produzidos pela doença COVID-19, dá-se conta neste relatório dos tipos 2 e 3 apenas.** Para melhor elucidar os leitores sobre as maneiras variadas através das quais a própria doença, e também as intervenções das autoridades públicas no combate aos malefícios da pandemia, podem impactar as contas públicas, a UTAO elaborou uma classificação própria com seis tipos de efeitos orçamentais. Eles estão explicadas no parágrafo 27 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#) (que replica a versão original apresentada no parágrafo 74 do [Relatório UTAO n.º 10/2020](#), de 12 de maio, que apreciou o Programa de Estabilidade de 2020). Desses seis tipos, apenas dois se referem a medidas de política pública já tomadas pelas autoridades: tipos 2 e 3. O tipo 2 agrega os efeitos das medidas de política desenhadas expressamente para combater os malefícios da doença na saúde das pessoas.

Exemplos são o regime excecional de gestão de recursos humanos na saúde, na proteção civil e nos serviços prisionais, a equiparação do isolamento profilático a doença para efeitos de elegibilidade no acesso ao subsídio de doença, e o apoio à família para acompanhamento de dependentes privados de atividades presenciais na escola ou em equipamentos sociais. O tipo 3 reúne os efeitos das medidas de política criadas deliberadamente para mitigar as consequências nefastas da pandemia na economia. Neste tipo cabem, a título ilustrativo, as medidas: isenção temporária ou o diferimento do pagamento de contribuições para a Segurança Social, o pagamento faseado do IVA e das retenções de IRS, as linhas de crédito para empresas com garantia do Estado, e o apoio para manutenção do emprego, suspensão de contratos ou redução de horários de trabalho em empresas. Ficam de fora do radar os outros tipos. O tipo 1 junta os impactos que decorrem automaticamente nas finanças públicas sem intervenção de qualquer medida de política expressamente concebida no contexto COVID-19 — o funcionamento livre dos estabilizadores automáticos é parte do tipo 1. Este tipo capta também os efeitos diretos da própria doença e das medidas de distanciamento físico e encerramento de unidades produtivas (o confinamento socioeconómico).<sup>5</sup> Os tipos 4 e 5 reúnem efeitos futuros, que ainda não se materializaram em Portugal: subida no prémio de risco da dívida soberana e intervenções públicas no sistema financeiro. Por fim, o tipo 6 respeita aos efeitos das medidas de relançamento estrutural da economia. Por opção nacional, estas medidas de relançamento serão concretizadas no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência; a execução em 2021 é ainda mínima, esperando-se materialidade significativa no próximo ano.

**6. A cobertura dos tipos 2 e 3 é maior, mas ainda não é exaustiva.** Os impactos nas finanças públicas destes dois tipos de medida de política estão apresentados na Tabela 1. Com base nos dados primários presentes na Síntese da DGO divulgada em 26 de outubro de 2021 e na informação recebida da AT e do IGFSS, apresentam-se os valores da execução em receita ou despesa efetiva para 53 medidas de política com impacto no saldo global, três medidas com impacto em ativos financeiros e oito medidas registadas em operações extraorçamentais. Estas 64 medidas identificadas pelas fontes (detalhes na Tabela 1) correspondem a 42 medidas na recensão da UTAO no Anexo 4 referente à Administração Central (que contém 64), a três tomadas pelas Administrações Regional e Local e a 17 que a UTAO não conseguiu localizar na recensão legislativa efetuada, por se tratar de somas de medidas de baixo valor, apresentadas de modo agregado.<sup>6</sup> Das 64 medidas listadas no Anexo 4, há, portanto, várias que terão durante o ano de 2021 alguma execução, mas que a DGO, a AT e o IGFSS, até ao momento, não quantificaram, ou não individualizaram nos seus reportes. Exemplos nesta situação são as medidas com os números 17, 18 e 48 no quadro do Anexo 4.

**7. Só efeitos orçamentais diretos são quantificados.** Como se explicou no parágrafo 36 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), a contabilidade (seja ela pública ou nacional) apenas visa medir o “valor dos recursos financeiros envolvidos na transação propriamente dita entre o agente público que paga a despesa ou cobra a receita e a contraparte fora das AP”. Este é o efeito direto da transação no relato contabilístico. Os economistas ensinam que qualquer transação daquele tipo gera, subsequentemente, rondas sucessivas de efeitos adicionais nas contas públicas, cuja soma é por eles designada como “efeito induzido”. Nesta coleção de documentos, a UTAO não tem condições para avaliar o efeito induzido de nenhuma medida. Por isso, os impactos quantificados neste relatório cingem-se aos efeitos diretos na receita e na despesa.

<sup>5</sup> Os efeitos de tipo 1 são explicados com maior desenvolvimento no [Relatório n.º 11/2020](#), de 20 de maio, referente à execução orçamental de março. Reproduz-se aqui a explicação aí apresentada para conveniência do leitor: “**O primeiro tipo** (de efeitos nas finanças públicas) decorre do impacto da doença nas regras do sistema económico-orçamental do país instituídas antes da disseminação do vírus: hospitais aumentam despesa com consumíveis para rastrear pacientes e tratar internados, subsídios de doença e desemprego aumentam à medida que mais baixas médicas são emitidas e mais pessoas perdem o posto de trabalho, e as receitas fiscais e contributivas caem em resultado da redução na atividade económica e do aumento do desemprego. Estes efeitos ocorrem automaticamente, no sentido de não dependerem de nenhuma medida de política pública tomada especificamente para os contrariar. Se as respostas acima no subsídio de desemprego e nas receitas fiscal e contributiva estão consagradas na literatura económica como “estabilizadores automáticos”, fará sentido abarcar neste conceito, no contexto específico da pandemia, os outros efeitos deste tipo 1. Na verdade, também o acréscimo de despesa na saúde e nos subsídios de doença são respostas automáticas de instrumentos públicos com efeito anticíclico.

<sup>6</sup> Algumas linhas da Tabela 1 referentes a iniciativas da Administração Central e da Segurança Social constituem somas de medidas individuais de baixo valor que não estão individualizadas nas fontes primárias (linhas 12, 30, 39, 43, 50, 53 e 64).

### 1.3 Inovação: estimativa UTAO para a execução das medidas de política COVID-19 no conjunto do ano de 2021

**8. A UTAO estreia nesta coleção um novo referencial com o qual comparar a execução financeira acumulada das medidas de política COVID-19.** Trata-se da estimativa própria da Unidade sobre o valor que a execução de cada medida deverá vir a somar no final do exercício económico de 2021. É uma evolução sobre o primeiro ensaio desta estimativa, publicado na Secção 8.2 do [Relatório UTAO n.º 19/2021](#), de 21 de outubro, que apreciou preliminarmente a Proposta de Orçamento do Estado para 2022. A estimativa no presente documento consta da coluna 13 da Tabela 1. Está elaborada para cada medida ou conjunto de medidas de política nela listado. Num esforço de transparência, o Anexo 5 explica a metodologia utilizada para construir a estimativa.

### 1.4 Estrutura do relatório

**9. Este documento está construído em três partes**, que se seguem à apresentação dos índices habituais. A Parte I agrega o Sumário Executivo e estas Notas de Apresentação. A informação quantitativa tratada pela UTAO segue na Parte II, que está dividida em cinco capítulos. O Capítulo 2 apresenta a grande fotografia da segregação de contas, de janeiro a setembro de 2021, entre o que são os efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 dos tipos 2 e 3 e o que são todos os demais efeitos orçamentais das operações económicas das AP. Os Capítulos 3 a 5 mostram o desempenho do conjunto das AP e, sempre que apropriado, dos subsectores, em matéria de saldo global, receita efetiva e despesa efetiva, respetivamente. A execução orçamental do subsector Segurança Social é alvo de uma ampliação no Capítulo 6, que também inclui uma visão detalhada da conta da Caixa Geral de Aposentações. Cinco anexos formam a Parte III e completam o documento. O primeiro contém esclarecimentos metodológicos transversais aos vários capítulos; o segundo identifica os ajustamentos que a UTAO efetuou aos dados primários para tornar comparável a execução de 2021 com a do ano anterior; o terceiro reúne os dois quadros mais detalhados da execução consolidada das AP, em dados primários e dados ajustados; o Anexo 4 contém o inventário UTAO, tão completo quanto possível, das medidas de política COVID-19 com efeitos diretos nas contas públicas de 2021; a terminar, o Anexo 5 explica a metodologia de apuramento da estimativa UTAO para a execução das medidas de política COVID-19 até 31 de dezembro de 2021.



## **Parte II — Elementos estatísticos**

---





## 2 O contexto COVID-19 na execução orçamental

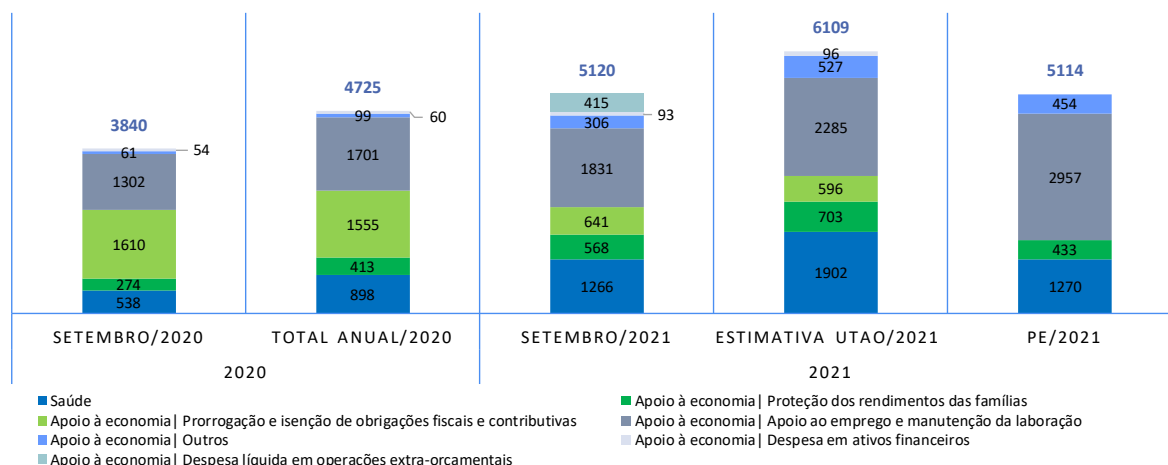
**Figura 1 – Efeitos diretos em contabilidade pública orçamental das medidas de política COVID-19: síntese qualitativa**

Tipologia	Medidas (exemplos)	Efeito em operações efetivas no ano de realização das mesmas			Observações
		Receita	Despesa	Saldo global	
Saúde	1. Aumento da capacidade de resposta do SNS (exs: recrutamento, horas extra, equipamento clínico, obras de adaptação das instalações) para fazer face ao acréscimo da procura no contexto da evolução epidemiológica da doença e evitar situações de sobrecarga	-	↑	↓	
	2. Custos com monitorização da situação epidemiológica e contenção da pandemia	-	↑	↓	
	3. Custos com tratamento e mitigação da doença	-	↑	↓	
	4. Vacinação	-	↑	↓	
Apoio à Economia	1. Funcionamento dos estabilizadores automáticos	↓	↑	↓	
	2. Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social, com medidas de aumento das prestações sociais	-	↑	↓	
	3. Desagravamento de impostos ou contribuições sociais	↓	-	↓	
	4. Adiamento da cobrança de impostos ou contribuições sociais (admitindo que as prestações devidas acabarão sendo integralmente pagas no mesmo ano em que seriam pagas se não houvesse esta medida)	-	-	-	1
	5. Apoio à manutenção da capacidade produtiva das empresas e outras instituições				
	5.1 Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa (ex: cofinanciamento público de salários fora das AP)	-	↑	↓	
	5.2 Empréstimos estatais (com expectativa realista de reembolso e assumindo cumprimento por parte do devedor)	-	-	-	2
	5.3 Injeções de capital em empresas saudáveis no momento da injeção	-	-	-	3
	5.4 Injeções de capital em empresas com risco económico considerável manifestado no futuro	-	-	-	4
	5.5 Bonificação de juros	-	↑	↓	
	5.6 Concessão de garantias estatais com elevada probabilidade de não serem executadas (momento da concessão)	-	-	-	5
5.7 Execução de garantias estatais no momento do reconhecimento	-	-	-	5	

Fontes: UTAO ([Relatório n.º 11/2020](#)), de 20 de maio); inspiração em FMI (2020)<sup>7</sup> com inúmeros desenvolvimentos da UTAO. | Notas: 1 – Se a cobrança da quantia adiada apenas acontecer após o fecho de lançamentos na contabilidade do ano em que o tributo deveria ser pago, então há perda de receita efetiva nas contas desse ano e ganho de receita efetiva nas do ano seguinte. 2– Sem impacto no saldo global. Acresce ao stock de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). No futuro, quando a empresa amortizar, será efetuada operação inversa, com as contrapartidas que então forem decididas. Se operação for contratada com juros, há a expectativa de as AP perceberem rendimento financeiro (melhoria do saldo global) nos anos futuros. 3– Sem impacto no saldo global. Acresce ao stock de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). Há a expectativa de gerar rendimento (receita efetiva) em anos futuros. 4– Sem impacto no saldo global no momento da injeção (operação com os mesmos movimentos contabilísticos no curto prazo que a operação 5.3). Havendo perda total do capital investido, o saldo global futuro não é impactado (dividendos não chegam a entrar), mas a situação patrimonial líquida das AP deteriora-se (redução no stock de ativos financeiros). 5– Operação com risco orçamental.

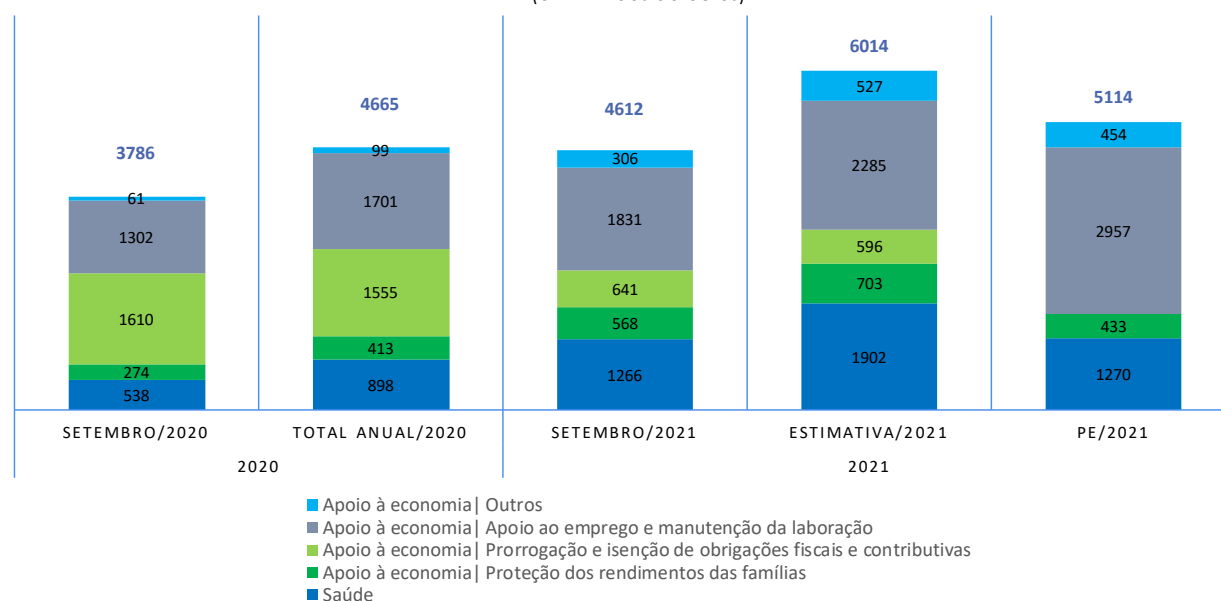
<sup>7</sup> FMI (2020), [Fiscal Monitor](#), abril, *Fiscal Affairs Department*, Washington, D.C.: Fundo Monetário Internacional.

**Gráfico 1 – Impacto direto das medidas COVID-2019 em 2020 e 2021, por tipologia de intervenção**  
(em milhões de euros)



Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: setembro 2021, 26 de outubro, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento. Execução Orçamental, setembro de 2021, Lisboa. Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de IGFSS e AT facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial do PE/2021 não disponibiliza informação sobre a despesa em ativos financeiros. (ii) A estimativa para 2021 elaborada pela UTAO não inclui a despesa líquida em operações extraorçamentais.

**Gráfico 2 – Impacto direto no saldo global das medidas COVID-2019 em 2020 e 2021, por tipologia de intervenção**  
(em milhões de euros)



Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: setembro 2021, 26 de outubro, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento. Execução Orçamental, setembro de 2021, Lisboa. Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de IGFSS e AT facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO.

**Tabela 1 – Execução acumulada a 30 de setembro de 2021 das principais medidas de política COVID-19**  
(em milhões de euros)

Instrumentos de intervenção reportados pela DGO, agregados segundo as medidas de política dos Tipos 2 e 3 definidos pela UTAO		N.º da medida no Anexo 4	Subsecor	CE	Execução janeiro-setembro	Exec total das AP na rubrica, valor não ajustado	Peso na execução não ajustada	Por memória: previsão de impacto anual apresentada no OE/2021		Por memória: previsão de impacto anual apresentada no PE/2021		Estimativa para 2021 da UTAO	
N.º	Título							Valor previsto	Peso exec/prev	Valor previsto	Peso exec/prev	Valor estimado	Peso exec/pr ev
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=[(6)/(7)]*100	(9)	(10)=[(6)/(9)]*100	(11)	(12)=[(6)/(11)]*100	(13)	(14)=[(6)/(13)]*100
<b>Saúde: Aumento da capacidade do SNS, contenção da pandemia, tratamento e mitigação da doença</b>						<b>1266</b>		-	-	<b>1270</b>	<b>99,7%</b>	<b>1 902</b>	<b>66,6%</b>
1	Reforço de recursos humanos (contratações, horas extra e formação)	6 54	A dC SS A dR	D.01	396,2	16 825	2,4%	-	-	270	146,8%	515	76,9%
2	Saúde: medicamentos, testes, vacinas e EPI	1 47	A dC A dLR	D.02	756,4	9 468	8,0%	-	-	1 000	75,6%	1 254	60,3%
3	EPI, adaptação dos locais de trabalho, produtos e serviços de limpeza	1	A dC SS A dR	D.02	68,3	9 468	0,7%	-	-	-	-	79	87%
4	Saúde: aquisição de ventiladores e outros equipamentos	1	A dC A dR	D.07	45,5	4 100	1,1%	-	-	-	-	55	83%
<b>Apoio à Economia</b>						<b>3346</b>		-	-	<b>3844</b>	<b>87,0%</b>	<b>4 112</b>	<b>81,4%</b>
<b>Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social</b>						<b>568</b>		-	-	<b>433</b>	<b>131,2%</b>	<b>703</b>	<b>80,8%</b>
5	Isolamento profilático	2	SS	D.04	96,0	31 201	0,3%	94,7	101,4%	-	-	106	90,3%
6	Subsídios de assistência a filho e a neto	4	SS	D.04	20,3	31 201	0,1%	27,8	73,2%	164	115,8%	25	81,9%
7	Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	3	SS	D.04	73,4	31 201	0,2%	80,8	90,8%	-	-	83	88,5%
8	Prorrogação desemprego, subsídio social de desemprego e diminuição prazos de garantia	13	SS	D.04	127,2	31 201	0,4%	130,9	97,2%	-	-	176	72,3%
9	Apoio excecional à família	5	SS	D.04	51,0	31 201	0,2%	51,7	98,5%	-	-	51	100,1%
10	Apoio extraordinário proteção social	8	SS	D.04	18,6	31 201	0,1%	19,0	97,9%	270	140,5%	20	94,6%
11	Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores	53	SS	D.04	58,9	31 201	0,2%	98,0	60,0%	-	-	76	77,9%
12	Outros apoios de proteção social e do rendimento das famílias	n.d.	SS	D.04	29,0	31 201	0,1%	-	-	-	-	39	73,6%
13	Apoios sociais às famílias	n.d.	A dRL	D.04	94,1	31 201	0,3%	-	-	-	-	128	73,6%
<b>Prorrogação e isenção de obrigações fiscais e contributivas</b>						<b>641</b>		-	-	-	-	<b>596</b>	<b>107,5%</b>
14	Flexibilização do pagamento das retenções na fonte (IRS e IRC)	59	A dC	R.01	5,1	16 758	0,0%	-	-	-	-	-	-
15	Estimativa de incumprimento receita diferida: IRS	n.d.	A dC	R.01	0,7	16 758	0,0%	-	-	-	-	1	100,0%
16	Limitação extraordinária de pagamentos por conta de IRC para micro empresas, PME e cooperativas	44	A dC	R.01	265,1	16 758	1,6%	-	-	-	-	398	66,7%
17	Flexibilização do prazo de autoliquidação do IRC	59	A dC	R.01	67,4	16 758	0,4%	-	-	-	-	-	-
18	Flexibilização do 1.º e 2.º pagamento por conta de IRC	59	A dC	R.01	21,1	16 758	0,1%	-	-	-	-	-	-
19	Estimativa de incumprimento receita diferida: IRC	n.d.	A dC	R.01	0,4	16 758	0,0%	-	-	-	-	0,4	100,0%
20	Adicional de solidariedade sobre o sector bancário	n.d.	A dC	R.01	0,0	16 758	0,0%	-33,0	-	-33,0	-	-33	0,0%
21	Flexibilização do pagamento do IVA (nov 2020-1º e 2º semestre de 2021)	35 38	A dC	R.02	89,7	20 034	0,4%	-	-	-	-	-	-
22	Flexibilização do pagamento do IVA do 3.º trimestre de 2020, recuperado em 2021	35	A dC	R.02	-75,0	20 034	-0,4%	-	-	-	-	-75	100,0%
23	Redução temporária da taxa de IVA para equipamentos COVID	48 56	A dC	R.02	n.d.	20 034	-	23,0	-	-	-	23	-
24	Estimativa de incumprimento receita diferida: IVA	n.d.	A dC	R.02	25,7	20 034	0,1%	-	-	-	-	26	100,0%
25	Isonção pagamento contribuições sociais	10 39 40	SS	R.03	212,0	17 455	1,2%	71,0	298,6%	-	-	228	93,0%
26	Suspensão das obrigações de cumprimento dos planos prestacionais em curso e suspensão dos processos de execução contributiva	50 59	SS	R.03	28,8	17 455	0,2%	-	-	-	-	29	100,0%
<b>Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa</b>						<b>1831</b>		-	-	<b>2 957</b>	<b>61,9%</b>	<b>2 285</b>	<b>80,1%</b>
27	Apoio extraordinário à redução da atividade económica trabalhadores independentes	9	SS	D.04	203,4	31 201	0,7%	133,9	151,9%	-	-	214	95,1%
28	Lay-off	10	SS	D.04	366,9	31 201	1,2%	298,7	122,8%	-	-	371	99,0%
29	Apoio extraordinário à retoma progressiva	39	SS	D.04	502,3	31 201	1,6%	241,5	208,0%	-	-	524	95,8%
30	Outros apoios ao emprego da AdR (inclui complemento lay-off)	n.d.	A dR	D.04	13,5	31 201	0,0%	-	-	-	-	14	99,0%
31	Apoios a setores de produção agrícola	31	A dC	D.04	12,6	31 201	0,0%	12,2	103,7%	-	-	18	69,5%
32	Programa Ativar: bolsas de formação	25	A dC	D.04	46,6	31 201	0,1%	-	-	-	-	99	46,9%
33	Programa Ativar: apoio ao emprego	26	A dC	D.02	28,0	9 468	0,3%	268,0	17,5%	-	-	62	45,2%
				D.05	128,6	1 446	8,9%					300	42,9%
				D.06	0,3	552	0,0%					1	24,8%
34	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	40	A dC	D.05	163	1 446	11,2%	361,0	92,8%	-	-	194	83,9%
35	Novo incentivo à normalização da atividade empresarial	40	A dC	D.05	172,3	1 446	11,9%	-	-	-	-	205	83,9%
36	Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	14	A dC SS	D.05	29,4	1 446	2,0%	-	-	-	-	39	75,0%

Instrumentos de intervenção reportados pela DGO, agregados segundo as medidas de política dos Tipos 2 e 3 definidos pela UTAO		N.º da medida no Anexo 4	Subsecor	CE	Execução janeiro-setembro	Exec total das AP na rubrica, valor não ajustado	Peso na execução não ajustada	Por memória: previsão de impacto anual apresentada no OE/2021		Por memória: previsão de impacto anual apresentada no PE/2021		Estimativa para 2021 da UTAO	
N.º	Título							Valor previsto	Peso exec/prev	Valor previsto	Peso exec/prev	Valor estimado	Peso exec/pr ev
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=[(6)/(7)]*100	(9)	(10)=[(6)/(9)]*100	(11)	(12)=[(6)/(11)]*100	(13)	(14)=[(6)/(13)]*100
37	Apoio Social Extraordinário para Profissionais da Cultura	55	AdC	D.04	4,4	31 201	0,0%	-	-	-	-	38	20,6%
38	Apoios ao cinema e audiovisual	55	AdC	D.05	3,3	1 446	0,2%	-	-	-	-	-	-
39	Outros apoios a empresas	n.d.	AP	D.05	56,5	1 446	3,9%	-	-	-	-	75	75,0%
40	Programa Adaptar (financiamento nacional)	24	AdC e AdR	D.08	7,3	1 269	0,6%	-	-	-	-	9	79,3%
41	Programa Apoiar.PT (financiamento nacional)	34	AdC	D.08	68,0	1 269	5,4%	-	-	-	-	89	76,3%
42	Programa Apoiar Rendas (financiamento nacional)			D.08	0,4	1 269	0,0%	-	-	-	-	0,4	95,5%
43	Outros apoios	n.d.	AP	D.08	24,3	1 269	1,9%	-	-	-	-	32	75,0%
<b>Outros</b>					<b>306</b>			-	-	-	-	<b>527</b>	<b>58,0%</b>
44	Adiamento, redução ou isenção de rendas de imóveis	19 <sup>1</sup>	AdR	R.07	5,6	9 468	0,1%	-	-	-	-	6	90,9%
45	Outras aquisições de bens e serviços	n.d.	AdC	D.02	1,1	9 468	0,0%	-	-	-	-	1	75,0%
46	Apoio a associações humanitárias de bombeiros	23	AdC e AdR	D.04	8,6	31 201	0,0%	-	-	-	-	12	75,0%
47	Ações de promoção do turismo	n.d.	AdR	D.04	9,0	31 201	0,0%	-	-	-	-	12	75,0%
48	Outros apoios	n.d.	AP	D.04	31,0	31 201	0,1%	-	-	-	-	41	75,0%
49	IV Aucher	n.d.	AdC	D.05	54,4	1 446	3,8%	200,0	27,2%	-	-	200	27,2%
50	Outros encargos	n.d.	AP	D.06	17,1	552	3,1%	-	-	-	-	23	75,0%
51	Universalização da escola digital	27	AdC	D.02	17,9	9 468	0,2%	279,0	54,5%	-	-	-	-
				D.07	134,3	4 100	3,3%						
52	Apoio ao teletrabalho	28	AdC	D.07	1,9	4 100	0,0%	-	-	-	-	3	75,0%
53	Outros equipamentos	n.d.	AP	D.07	24,5	4 100	0,6%	-	-	-	-	33	75,0%
<b>Efeito orçamental direto no saldo global das AP das medidas com execução conhecida</b>					<b>4612</b>			-	-	<b>5 114</b>	<b>90,2%</b>	<b>6 014</b>	<b>76,7%</b>
<b>Ativos financeiros</b>					<b>93</b>							<b>96</b>	<b>97,0%</b>
54	Linha de apoio ao turismo (microempresas)	37	AdC	D.09	91,7	2 749	3,3%	-	-	-	-	94	97%
56	Execução de garantias financeiras	19 <sup>1</sup>	AdC	D.09	0,8	2 749	0,0%	-	-	-	-	1	76%
		12											
		32-34											
		36-37	AdC	D.09	0,4	2 749	0,0%	-	-	-	-	0,4	100%
		42-43											
51													
<b>Efeito total direto no saldo total das AP das medidas com execução conhecida</b>					<b>4705</b>							<b>6109</b>	<b>77,0%</b>
<b>Despesa líquida em operações extra-orçamentais</b>					<b>415</b>								
<b>Despesa líquida Programas Apoiar e Adaptar</b>					<b>368</b>								
57	Receita comunitária cobrada Programas Apoiar e Adaptar	24 34	AdC	R.17	-605,4	-	-	-	-	-	-	-	-
58	Programa APOIAR.PT (despesa c/ financiamento comunitário)			D.12	861,1	-	-	-	-	-	-	-	-
59	Programa Apoiar Rendas (despesa c/ financiamento comunitário)	34 <sup>2</sup>	AdC	D.12	54,8	-	-	-	-	-	-	-	-
60	Programa Apoiar + Simples (despesa c/ financiamento comunitário)			D.12	54,0	-	-	-	-	-	-	-	-
61	Programa Adaptar (despesa c/ financiamento comunitário)	24	AdC	D.12	3,3	-	-	-	-	-	-	-	-
62	Linha de apoio à economia	32 33	AdC	D.12	32,9	-	-	-	-	-	-	-	-
63	Programa Garantir Cultura	55	AdC	D.12	14,5	-	-	-	-	-	-	-	-
64	Outros apoios	n.d.	AdC	D.12	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Efeito total direto das medidas com execução conhecida</b>					<b>5120</b>								

Por memória: impacto das medidas, por classificação económica, na execução ajustada

	Exec. Medidas por CE jan-set	Exec. Ajust. jan-set	Peso exec ajust
<b>Receita efetiva</b>	<b>647</b>	<b>65 085</b>	<b>1,0%</b>
R.01 - Impostos diretos	359,7	16 758	2,1%
R.02 - Impostos indiretos	40,3	20 034	0,2%
R.03 - Contribuições sociais	240,8	17 455	1,4%
R.07 - Venda de bens e serviços correntes	5,6	9 422	0,1%
<b>Despesa efetiva</b>	<b>3966</b>	<b>70 141</b>	<b>5,7%</b>
D.01 - Despesas com pessoal	396,2	16 825	2,4%
D.02 - Aquisição de bens e serviços	871,7	9 468	9,2%
D.04 - Transferências correntes	1766,9	31 361	5,6%
D.05 - Subsídios	607,3	1 446	42,0%
D.06 - Outras despesas correntes	17,3	552	3,1%
D.07 - Investimento	206,2	4 067	5,1%
D.08 - Transferências capital	99,9	952	10,5%
<b>Saldo global ajustado</b>	<b>4 612</b>	<b>-5 057</b>	<b>-91,2%</b>

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: setembro 2021, 26 de outubro, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, setembro de 2021, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de IGFSS e Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Notas: (i) A

execução relatada na coluna 6 deve ser interpretada como medida do esforço financeiro das AP portuguesas no período nela indicado: impacto no saldo. Valores positivos nesta coluna correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. As células com valor negativo (na receita de operações extraorçamentais) melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus destinada ao financiamento de algumas medidas. (ii) Os Tipos 2 e 3 da UTAO, referidos no cabeçalho partilhado pelas colunas 1 e 2, são os efeitos orçamentais de medidas COVID-19 para combater malefícios na saúde e na economia. Estão explicados no par. 5, p. 13. (iii) "n.d." — informação não disponível; (iv) "-" — informação não aplicável. (v) CE — Classificação Económica. (vi) O esclarecimento da(s) nota(s) indicada(s) no interior da tabela, na coluna 3, é o seguinte:

- 1 – A Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, prevê duas medidas COVID-19 sobre o património imobiliário público com registos em rubricas diferentes da despesa das AP: medidas 44 e 55. A primeira impacta no saldo global e a segunda em ativos financeiros. Pelo artigo 11.º da referida lei, as entidades públicas com imóveis arrendados (ou cedidos sob outra forma contratual), habitacionais ou não-habitacionais, podem estabelecer moratórias, reduzir ou suspender as rendas aos seus arrendatários. Esta perda de receita regista-se na rubrica de classificação económica R07 pelo montante de 5,6M€, que é uma rubrica que contribui para o saldo global. O impacto desta medida em ativos financeiros provém de empréstimos concedidos pelas AP a agentes de outros sectores institucionais. Os inquilinos que não possam pagar rendas habitacionais e os senhorios em dificuldades económicas decorrentes de rendas habitacionais em mora podem recorrer a financiamento público, utilizando a dotação que, para este efeito, foi inscrita no orçamento do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU). É uma despesa com ativos financeiros legislada no artigo 5.º do referido diploma, e a utilização da mesma é mostrada na linha 55 do painel superior da Tabela 1.
- 2 – É registada como extraorçamental a despesa inteiramente financiada por receita comunitária cujos beneficiários finais e executores pertencem a sectores institucionais que não as Administrações Públicas; neste caso, esta apenas canaliza os fundos obtidos do orçamento da UE para o orçamento dos sectores institucionais beneficiários. São relevadas nas linhas 57 a 64 da Tabela 1. A despesa (bruta) conjunta do programa Apoiar (medida 34 do Anexo 4 e linhas 58 a 60 da Tabela 1, no valor de 969,9 M€) e do programa Adaptar (medida 24 do Anexo 4, linha 61 da Tabela 1, no valor de 3,3 M€) totaliza 973,2 M€. Para uma correta interpretação do esforço orçamental português associado a estes programas deve analisar-se a despesa abatida do efeito da receita entretanto recebida da UE (na linha 57 da Tabela 1, no valor de 605,4 M€). O valor líquido destes dois programas é de 367,7 M€. Deve notar-se que, tratando-se de medidas integralmente financiadas por fundos comunitários e não obstante existir um hiato entre os momentos de realização da despesa e de recebimento da receita, o seu efeito líquido final na conta das AP será nulo. Contudo, mês a mês, o valor líquido será, em princípio, não-nulo devido a ritmos diferentes de cobrança da receita e de realização da despesa; tenderá para zero à medida que novos meses forem sendo acumulados à conta.

Notas metodológicas: A coluna 13 apresenta a estimativa da UTAO para a execução das medidas de política COVID-19 no conjunto do ano de 2021. A Caixa 2, no Anexo 5, explica detalhadamente a construção da estimativa. O acervo da POE/2022 não continha uma estimativa do MF para a execução das medidas COVID-19 até final de 2021. A estimativa mais recente do MF para a execução destas medidas no conjunto do ano data de abril e surgiu no Programa de Estabilidade 2021/25; foi apresentada, essencialmente, por domínios de medidas, tendo menos detalhe que a estimativa da UTAO.



**3 Saldo global**
**Tabela 2 – Saldo global por subsector, valores não ajustados**

(em milhões de euros)

Subsector	Jan-set 2020	Jan-set 2021	variação homóloga	Referencial anual				
				2020	OE/2021	Estimativa 2021	variação homóloga OE/2021	variação homóloga Estimativa 2021
1. Estado	-6 536	-5 849	687	-12 204	-11 817	n.d.	388	-
2. Serviços e Fundos Autónomos	850	610	-239	-1 410	54	n.d.	1 464	-
do qual: EPR	-449	-662	-213	-2 326	-580	n.d.	1 745	-
<b>3. Administração Central (1+2)</b>	<b>-5 686</b>	<b>-5 238</b>	<b>448</b>	<b>-13 614</b>	<b>-11 762</b>	<b>-10 571</b>	<b>1 852</b>	<b>3 043</b>
4. Segurança Social	63	449	386	2 132	932	720	-1 199	-1 412
<b>5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)</b>	<b>-5 623</b>	<b>-4 789</b>	<b>834</b>	<b>-11 483</b>	<b>-10 830</b>	<b>-9 851</b>	<b>652</b>	<b>1 632</b>
6. Administração Regional e Local	312	155	-157	-151	-323	-68	-172	83
6.1 Administração Regional	-152	-215	-63	-366	-107	-325	259	41
6.2 Administração Local	464	370	-94	215	-216	257	-430	42
<b>7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)</b>	<b>-5 311</b>	<b>-4 634</b>	<b>677</b>	<b>-11 634</b>	<b>-11 153</b>	<b>-9 919</b>	<b>481</b>	<b>1 715</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual "2020" é a conta Geral do Estado. (ii) No ano de 2021 existem dois referenciais: o OE/2021 aprovado e a estimativa anual apresentada no relatório da POE/2022. (iii) Os dados nesta tabela não estão ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga entre os dois anos consecutivos.

**Tabela 3 – Saldo global ajustado, por subsector**

(em milhões de euros)

Subsector	Jan-set 2020	Jan-set 2021	variação homóloga	Referencial anual				
				2020	OE/2021	Estimativa 2021	variação homóloga OE/2021	variação homóloga Estimativa 2021
1. Estado	-7 187	-6 575	612	-12 299	-11 440		859	-
2. Serviços e Fundos Autónomos	853	960	107	- 375	54		429	-
do qual: EPR	- 446	- 313	133	-1 291	-580		710	-
<b>3. Administração Central (1+2)</b>	<b>-6 334</b>	<b>-5 615</b>	<b>719</b>	<b>-12 673</b>	<b>-11 385</b>	<b>-9 877</b>	<b>1 288</b>	<b>2 797</b>
4. Segurança Social	- 66	403	469	1 889	463	192	-1 427	-1 698
<b>5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)</b>	<b>-6 400</b>	<b>-5 212</b>	<b>1 188</b>	<b>-10 784</b>	<b>-10 923</b>	<b>-9 685</b>	<b>- 139</b>	<b>1 099</b>
6. Administração Regional e Local	312	155	- 157	- 151	- 323	- 68	- 172	83
6.1 Administração Regional	- 152	- 215	- 63	- 366	- 107	- 325	259	41
6.2 Administração Local	464	370	- 94	215	- 216	257	- 430	42
<b>7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)</b>	<b>-6 088</b>	<b>-5 057</b>	<b>1 031</b>	<b>-10 935</b>	<b>-11 246</b>	<b>-9 753</b>	<b>-310</b>	<b>1 182</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual "2020" é a conta Geral do Estado. (ii) No ano de 2021 existem dois referenciais: o OE/2021 aprovado e a estimativa anual apresentada no relatório da POE/2022. (iii) Os dados da tabela encontram-se ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 1, Anexo 2.

**Tabela 4 – Conta das Administrações Públicas**

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-setembro		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2021		VH Est/2021		Grau execução		
	2020	2021	M€	%	2020	OE 2021	Est 2021	M€	%	M€	%	2020	OE 2021	Est 2021
Receita efetiva	60 557	65 085	4 528	7,5	83 664	91 355	90 795	7 691	9,2	7 131	8,5	72,4	71,2	71,7
Corrente	59 291	63 668	4 377	7,4	81 979	87 576	87 765	5 597	6,8	5 787	7,1	72,3	72,7	72,5
Capital	1 265	1 416	151	11,9	1 685	3 779	3 029	2 094	124,2	1 344	79,8	75,1	37,5	46,8
Despesa efetiva	66 645	70 141	3 497	5,2	94 599	102 600	100 548	8 001	8,5	5 949	6,3	70,4	68,4	69,8
Corrente primária	56 750	59 692	2 942	5,2	80 270	85 674	84 731	5 404	6,7	4 461	5,6	70,7	69,7	70,4
Juros	5 561	5 274	-287	-5,2	7 596	7 279	7 295	-316	-4,2	-301	-4,0	73,2	72,5	72,3
Capital	4 334	5 175	841	19,4	6 733	9 647	8 521	2 914	43,3	1 788	26,6	64,4	53,7	60,7
<b>Saldo global</b>	<b>-6 088</b>	<b>-5 057</b>	<b>1 031</b>		<b>-10 935</b>	<b>-11 246</b>	<b>-9 753</b>	<b>-310</b>		<b>1 182</b>				

Por memória:

**Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19**

	Janeiro-setembro		var. homóloga	
	2020	2021	M€	%
Receita efetiva	62 170	65 731	3 561	5,7
Despesa efetiva	64 472	66 176	1 704	2,6
<b>Saldo global</b>	<b>-2 302</b>	<b>-445</b>	<b>1 857</b>	

**Impacto acumulado das medidas COVID-19**

Receita	1613	647
Despesa	2173	3 966

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados no Anexo 2, p. 49. (ii) A execução excluindo o impacto direto das medidas COVID-19 obtém-se adicionando à execução ajustada o valor das medidas da receita efetiva e subtraindo o valor das medidas da despesa efetiva. O impacto direto das medidas COVID-19 por classificação económica está evidenciado na parte inferior da Tabela 1. (iii) No painel inferior da tabela apresenta-se, a título informativo, o impacto acumulado das medidas COVID no mês em análise e no período homólogo.



## 4 Receita efetiva

### 4.1 Medidas de política COVID-19 com impacto na receita

**Figura 2 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 do lado da receita: síntese qualitativa**

Medidas e tipos de impacto orçamental	Presente			Futuro			Efeito líquido (cumulativo dos efeitos presentes e futuros)		
	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes
<b>Impacto orçamental temporário</b>									
Adiamento do pagamento de obrigações fiscais e encargos com sistemas de proteção social	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Suspensão das execuções fiscais e contributivas	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Adiamento de outras receitas correntes	-	-	↓	-	-	↑	-	-	-
<b>Impacto orçamental definitivo</b>									
Isenção temporária de encargos com sistemas de proteção social	-	↓	-	-	-	-	-	↓	-

Fontes: UTAO. | Notas: é assumida a hipótese de risco nulo de perda de receita nas cobranças adiadas através das medidas concedidas para ter impacto transitório ou temporário.

**Tabela 5 – Medidas de política COVID-19 relativas à receita, com execução até 30 de setembro**  
(em milhões de euros)

N.º	Correspondências		Medidas por tipo de efeito e tipo de instrumento	Rubrica da receita	Execução acumulada
	N.º da medida na Tabela 1	N.º da medida no Anexo 4			
<b>Impacto orçamental temporário</b>					<b>402,1</b>
<b>Prorrogação do prazo de obrigações fiscais</b>					
1	14	59	Flexibilização da entrega das retenções na fonte do 1.º e 2.º semestre de 2021 (IRC e IRS), com a prazo de pagamento até 31 de dezembro	Impostos diretos	5,1
2	17	59	Possibilidade de pagamento faseado do IRC referente a 2020, que decorre da diferença entre a declaração periódica de rendimentos e os pagamentos por conta efetuados em 2020	Impostos diretos	67,4
3	16	44	Limitação extraordinária de pagamentos por conta de IRC para micro empresas, PME e cooperativas	Impostos diretos	265,1
4	18	59	Flexibilização do 1.º e 2.º pagamento por conta de IRC	Impostos diretos	21,1
5	21	38	Flexibilização do pagamento do IVA do 1.º e 2.º semestre de 2021, com a prazo de pagamento até 31 de dezembro	Impostos indiretos	89,7
6	22	35	Flexibilização do pagamento do IVA do 3.º trimestre de 2020, recuperado em 2021	Impostos indiretos	-75,0
<b>Prorrogação do prazo de obrigações contributivas</b>					
7	-	35	Diferimento das contribuições sociais do meses de novembro e dezembro, prazo de pagamento até 31 de dezembro	Contribuições sociais	n.d.
8	-	58	Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas contributivas	Contribuições sociais	n.d.
<b>Suspensão de execuções fiscais e contributivas</b>					
9	-	49	Suspensão de execuções da receita fiscal no 1.º trimestre de 2021	Impostos diretos e indiretos	n.d.
10	26	50 59	Suspensão das obrigações de cumprimento dos planos prestacionais em curso e suspensão dos processos de execução contributiva - 1.º trimestre de 2021	Contribuições sociais	28,8
<b>Impacto orçamental definitivo</b>					<b>238,8</b>
<b>Estimativa de incumprimento da receita fiscal diferida (planos prestacionais)</b>					
11	15	-	Estimativa de incumprimento receita diferida: IRS		0,7
12	19	-	Estimativa de incumprimento receita diferida: IRC		0,4
13	24	-	Estimativa de incumprimento receita diferida: IVA		25,7
<b>Isenção de encargos com sistemas de proteção social</b>					
14	20	10 39 40	Isenção do pagamento das contribuições sociais para empresas e trabalhadores independentes	Contribuições sociais	212,0
<b>Impacto orçamental com natureza temporal não apurada</b>					<b>5,6</b>
15	42	19	Adiamento, redução ou isenção de rendas de imóveis	Venda de bens e serviços	5,6
<b>Total</b>					<b>646,5</b>

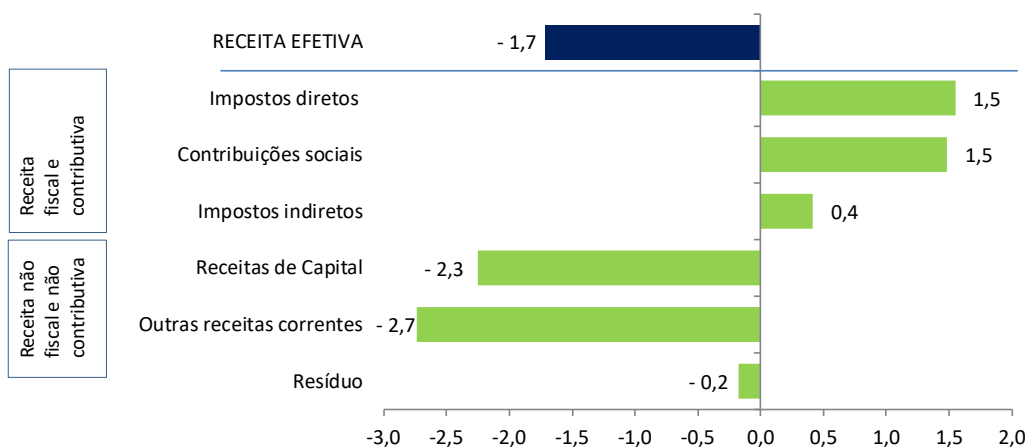
Por memória: diferimento de receita fiscal durante o ano de 2021 por imposto

	Diferido a 31.12.2020	Diferido entre janeiro e setembro de 2021	Recuperado a 30.09.2021		Permanece diferido a 30.09.2021	Efeito sobre a cobrança
			Com origem em 2020	Com origem em 2021		
			(1)	(2)		
<b>Receita fiscal</b>	<b>75,0</b>	<b>931,2</b>	<b>-75,0</b>	<b>748,0</b>	<b>183,2</b>	<b>108,2</b>
IRS	0,0	17,2	0,0	13,3	4,0	4,0
IRC	0,0	286,8	0,0	197,3	89,5	89,5
IVA	75,0	627,1	-75,0	537,4	89,7	14,7

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: setembro 2021, 26 de outubro, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento, Execução Orçamental, setembro de 2021, Lisboa. Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de IGFSS e AT facultados diretamente à UTAO. Listagem de medidas no Anexo 4 e cálculos da UTAO.

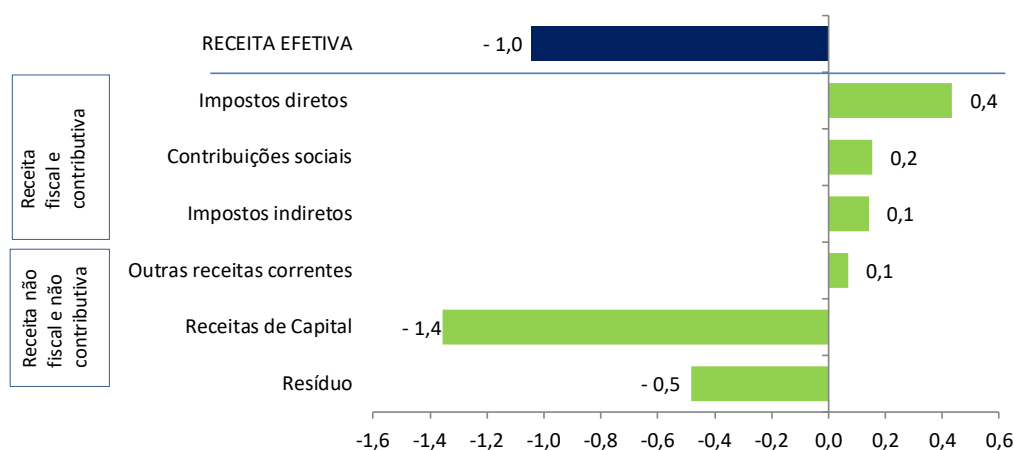
## 4.2 Visão panorâmica

**Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2021**  
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 22. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da receita efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 22 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados na Tabela 22.

**Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face à estimativa para 2021**  
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 22. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da receita efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 22 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados na Tabela 22.

### 4.3 Receita fiscal

**Tabela 6 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-setembro		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2021		VH Est/2021		Grau execução		
	2020	2021	M€	%	2020	OE 2021	Est 2021	M€	%	M€	%	2020	OE 2021	Est 2021
<b>Receita Fiscal</b>	<b>35 030</b>	<b>36 791</b>	<b>1 761</b>	<b>5,0</b>	<b>48 502</b>	<b>49 290</b>	<b>50 455</b>	<b>788</b>	<b>1,6</b>	<b>1 953</b>	<b>4,0</b>	<b>72,2</b>	<b>74,6</b>	<b>72,9</b>
Impostos diretos	15 986	16 758	771	4,8	22 804	22 573	23 506	-231	-1,0	703	3,1	70,1	74,2	71,3
Impostos indiretos	19 043	20 034	990	5,2	25 698	26 717	26 949	1 019	4,0	1 251	4,9	74,1	75,0	74,3
<b>Contribuições Sociais</b>	<b>16 236</b>	<b>17 455</b>	<b>1 219</b>	<b>7,5</b>	<b>22 399</b>	<b>22 841</b>	<b>23 955</b>	<b>441</b>	<b>2,0</b>	<b>1 555</b>	<b>6,9</b>	<b>72,5</b>	<b>76,4</b>	<b>72,9</b>
dos quais: Segurança Social	13 248	14 441	1 193	9,0	18 230	18 928	19 670	698	3,8	1 440	7,9	72,7	76,3	73,4
dos quais: CGA	2 934	2 918	-16	-0,5	4 095	3 841	n.d.	-254	-6,2	-	-	71,7	76,0	-
<b>Receita Fiscal e Contributiva</b>	<b>51 266</b>	<b>54 246</b>	<b>2 980</b>	<b>5,8</b>	<b>70 902</b>	<b>72 131</b>	<b>74 410</b>	<b>1 230</b>	<b>1,7</b>	<b>3 509</b>	<b>4,9</b>	<b>72,3</b>	<b>75,2</b>	<b>72,9</b>

Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19

<b>Receita Fiscal</b>	<b>36 027</b>	<b>37 191</b>	<b>1 165</b>	<b>3,2</b>
Impostos diretos	16 833	17 117	284	1,7
Impostos indiretos	19 193	20 074	881	4,6
<b>Contribuições Sociais</b>	<b>16 850</b>	<b>17 696</b>	<b>846</b>	<b>5,0</b>
dos quais: Segurança Social	13 862	14 682	821	5,9
dos quais: CGA	2 934	2 918	-16	-0,5
<b>Receita Fiscal e Contributiva</b>	<b>52 876</b>	<b>54 887</b>	<b>2 011</b>	<b>3,8</b>

Impacto acumulado das medidas COVID-19

Impostos diretos	847	360
Impostos indiretos	150	40
Contribuições Sociais	613	241

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados dos fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 1. (ii) A execução do saldo global ajustado expurgado do impacto direto das medidas de política COVID-19 obtém-se adicionando o valor das medidas da receita à execução ajustada e subtraindo da mesma o valor das medidas da despesa. O impacto das medidas COVID-19 por classificação económica encontra-se nos painéis inferiores da Tabela 1 e da Tabela 5.

**Tabela 7 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Jan-setembro		VH		Ref. anuais			VH OE/2021		VH Est/2021		Grau execução		
	2020	2021	M€	%	CGE 2020	OE 2021	Est 2021	M€	%	M€	%	CGE 2020	OE 2021	Est 2021
<b>Subsector Estado, dos quais:</b>	<b>31 176</b>	<b>32 708</b>	<b>1 532</b>	<b>4,9</b>	<b>43 056</b>	<b>43 867</b>	<b>44 877</b>	<b>811</b>	<b>1,9</b>	<b>1 821</b>	<b>4,2</b>	<b>72,4</b>	<b>74,6</b>	<b>72,9</b>
<b>Impostos diretos</b>	<b>13 496</b>	<b>14 038</b>	<b>541</b>	<b>4,0</b>	<b>19 154</b>	<b>19 052</b>	<b>19 731</b>	<b>-102</b>	<b>-0,5</b>	<b>577</b>	<b>3,0</b>	<b>70,5</b>	<b>73,7</b>	<b>71,1</b>
IRS <sup>1</sup>	9 486	10 281	795	8,4	13 562	13 420	14 390	-142	-1,0	828	6,1	69,9	76,6	71,4
IRC <sup>1</sup>	3 632	3 436	-196	-5,4	5 053	5 134	4 841	81	1,6	-212	-4,2	71,9	66,9	71,0
Outros	378	321	-57	-15,1	538	497	500	-42	-7,7	-39	-7,2	70,1	64,6	64,2
dos quais:														
Adicional ao IMI	127	122	-5	-4,0	140	140	n.d.	0	0,1	-	-	90,5	86,7	-
Contrib extraord sobre o setor energético	70	10	-60	-85,9	183	137	n.d.	-46	-25,0	-	-	38,3	7,2	-
Contrib sobre o setor bancário	n.d.	187	-	-	178	179	n.d.	1	0,6	-	-	-	104,4	-
Adic solidariedade sobre o setor bancário	0	0	0	-	33	33	n.d.	0	-1,2	-	-	0,0	0,7	-
<b>Impostos indiretos</b>	<b>17 680</b>	<b>18 670</b>	<b>990</b>	<b>5,6</b>	<b>23 902</b>	<b>24 815</b>	<b>25 146</b>	<b>914</b>	<b>3,8</b>	<b>1 244</b>	<b>5,2</b>	<b>74,0</b>	<b>75,2</b>	<b>74,2</b>
ISP	2 373	2 477	104	4,4	3 215	3 403	3 406	187	5,8	190	5,9	73,8	72,8	72,7
IVA <sup>1</sup>	11 974	12 754	780	6,5	16 367	17 000	17 206	632	3,9	839	5,1	73,2	75,0	74,1
ISV	328	324	-5	-1,4	438	458	452	19	4,4	14	3,1	74,9	70,7	71,6
Imposto sobre o Consumo de Tabaco	1 133	1 109	-24	-2,1	1 386	1 400	1 341	14	1,0	-45	-3,3	81,8	79,2	82,7
IABA	175	183	8	4,4	233	242	245	9	3,7	12	5,1	75,1	75,6	74,6
Imposto do Selo	1 215	1 330	116	9,5	1 616	1 633	1 816	17	1,1	200	12,4	75,2	81,4	73,3
IUC	294	294	0	0,1	396	397	397	0	0,1	1	0,2	74,2	74,2	74,1
Outros	188	200	12	6,3	250	284	284	34	13,8	34	13,8	75,3	70,3	70,3
<b>Serviços e Fundos Autónomos</b>	<b>427</b>	<b>411</b>	<b>-16</b>	<b>-3,8</b>	<b>560</b>	<b>601</b>	<b>518</b>	<b>40</b>	<b>7,2</b>	<b>-43</b>	<b>-7,6</b>	<b>76,2</b>	<b>68,4</b>	<b>79,4</b>
<b>Impostos indiretos</b>	<b>427</b>	<b>411</b>	<b>-16</b>	<b>-3,8</b>	<b>560</b>	<b>601</b>	<b>518</b>	<b>40</b>	<b>7,2</b>	<b>-43</b>	<b>-7,6</b>	<b>76,2</b>	<b>68,4</b>	<b>79,4</b>
Outros	427	411	-16	-3,8	560	601	518	40	7,2	-43	-7,6	76,2	68,4	79,4
<b>Segurança Social</b>	<b>153</b>	<b>158</b>	<b>5</b>	<b>3,2</b>	<b>204</b>	<b>227</b>	<b>206</b>	<b>23</b>	<b>11,1</b>	<b>2</b>	<b>0,9</b>	<b>74,9</b>	<b>69,6</b>	<b>76,7</b>
Impostos indiretos	153	158	5	3,2	204	227	206	23	11,1	2	0,9	74,9	69,6	76,7
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>3 273</b>	<b>3 515</b>	<b>241</b>	<b>7,4</b>	<b>4 682</b>	<b>4 596</b>	<b>4 855</b>	<b>-86</b>	<b>-1,8</b>	<b>173</b>	<b>3,7</b>	<b>69,9</b>	<b>76,5</b>	<b>72,4</b>
<b>Impostos diretos</b>	<b>2 490</b>	<b>2 720</b>	<b>230</b>	<b>9,2</b>	<b>3 650</b>	<b>3 522</b>	<b>3 775</b>	<b>-128</b>	<b>-3,5</b>	<b>125</b>	<b>3,4</b>	<b>68,2</b>	<b>77,2</b>	<b>72,0</b>
dos quais:														
IRS	248	257	10	4,0	410	n.d.	n.d.	-	-	-	-	60,4	-	-
IRC	72	62	-10	-14,2	121	n.d.	n.d.	-	-	-	-	59,3	-	-
IMT	684	940	255	37,3	979	820	1 133	-159	-16,2	154	15,7	69,9	-	83,0
IMI	989	977	-12	-1,2	1 490	1 526	1 504	36	2,4	14	0,9	66,4	-	65,0
Derrama	261	244	-17	-6,6	344	-	n.d.	-	-	-	-	76,1	-	-
Outros	237	241	4	1,8	307	-	n.d.	-	-	-	-	77,2	-	-
Impostos indiretos	<b>783</b>	<b>795</b>	<b>11</b>	<b>1,5</b>	<b>1 032</b>	<b>1 074</b>	<b>1 080</b>	<b>42</b>	<b>4,1</b>	<b>48</b>	<b>4,6</b>	<b>75,9</b>	<b>74,0</b>	<b>73,6</b>
dos quais:														
IVA	551	554	3	0,5	704	n.d.	n.d.	-	-	-	-	78,2	-	-
IUC	221	224	3	1,3	283	287	292	-	-	9	3,2	78,1	-	76,6
Outros	12	17	6	46,7	45	n.d.	n.d.	-	-	-	-	26,2	-	-
<b>Total</b>	<b>35 030</b>	<b>36 791</b>	<b>1 761</b>	<b>5,0</b>	<b>48 502</b>	<b>49 290</b>	<b>50 455</b>	<b>788</b>	<b>1,6</b>	<b>1 953</b>	<b>4,0</b>	<b>72,2</b>	<b>74,6</b>	<b>72,9</b>
<i>Par memória (antes ajustamentos):</i>														
IRS <sup>1</sup>	9 486	10 281	795	8,4	13 562	13 420	14 390	-142	-1,0	828	6,1	69,9	76,6	71,4
IRC <sup>1</sup>	3 601	3 436	-165	-4,6	5 053	5 134	4 841	81	1,6	-212	-4,2	71,3	66,9	71,0
IVA <sup>1</sup>	12 022	12 754	733	6,1	16 367	17 000	17 206	632	3,9	839	5,1	73,5	75,0	74,1
ISP-Subsector Estado	2 503	2 477	-27	-1,1	3 346	3 403	3 406	57	1,7	60	1,8	74,8	72,8	72,7
Imposto sobre o Consumo de Tabaco	1 169	1 109	-60	-5,1	1 422	1 400	1 341	-22	-1,6	-82	-5,7	82,2	79,2	82,7
ISP-SFAs	0	0	0	-	0	0	0	0	-	0	-	-	-	-
Serviços e Fundos Autónomos	427	411	-16	-3,8	560	601	518	40	7,2	-560	-100,0	76,2	68,4	-
IMI	989	977	-12	-1,2	1 490	1 526	1 504	36	2,4	14	0,9	66,4	64,0	65,0
<b>Total (antes de ajustamentos)</b>	<b>35 213</b>	<b>36 791</b>	<b>1 578</b>	<b>4,5</b>	<b>48 669</b>	<b>49 290</b>	<b>50 455</b>	<b>622</b>	<b>1,3</b>	<b>1 787</b>	<b>3,7</b>	<b>72,4</b>	<b>74,6</b>	<b>72,9</b>
<b>Ajustamentos</b>														
ISP-Alargamento prazo pagto tolerância	-130				-130									
Tabaco-Alargamento prazo pagto tolerância	-36				-36									
Reembolsos do IRC	31													
Reembolsos do IVA	-48													
<b>Total ajustamentos receita fiscal</b>	<b>-183</b>	<b>0</b>			<b>-167</b>	<b>0</b>								

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Notas: 1– Para estes impostos apenas está disponível informação para a Administração Central nos referencial do OE/2021, não existindo informação desagregada para os objetivos anuais nas Administrações Subnacionais. | (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; Adicional ao IMI = Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISV = Imposto sobre Veículos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis.

**Tabela 8 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto**  
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Jan-setembro		Variação homóloga		Contributo p.p.	Efeito direto medidas COVID-19
	2020	2021	M€	%		
Impostos Diretos						
IRS	9 734	10 538	804	8,3	5,0	5
IRC	3 704	3 497	-207	-5,6	-1,3	355
IMT	684	940	255	37,3	1,6	
IMI	989	977	-12	-1,2	-0,1	
Derrama	261	244	-17	-6,6	-0,1	
Outros	614	562	-53	-8,6	-0,3	
<b>Total Impostos Diretos</b>	<b>15 986</b>	<b>16 758</b>	<b>771</b>	<b>4,8</b>	<b>4,8</b>	<b>360</b>
Impostos Indiretos						
IVA	12 525	13 308	783	6,3	4,1	40
ISP	2 373	2 477	104	4,4	0,5	
Imposto do Selo	1 215	1 330	116	9,5	0,6	
Imposto sobre o Consumo de Tabaco	1 133	1 109	-24	-2,1	-0,1	
IABA	175	183	8	4,4	0,0	
IUC	515	518	3	0,6	0,0	
ISV	328	324	-5	-1,4	-0,0	
Outros	780	786	6	0,8	0,0	
<b>Total Impostos Indiretos</b>	<b>19 043</b>	<b>20 034</b>	<b>990</b>	<b>5,2</b>	<b>5,2</b>	<b>40</b>
<b>Receita fiscal</b>	<b>35 030</b>	<b>36 791</b>	<b>1 761</b>	<b>5,0</b>	<b>5,0</b>	<b>400</b>

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; ISV = Imposto sobre Veículos.

#### 4.4 Outras receitas

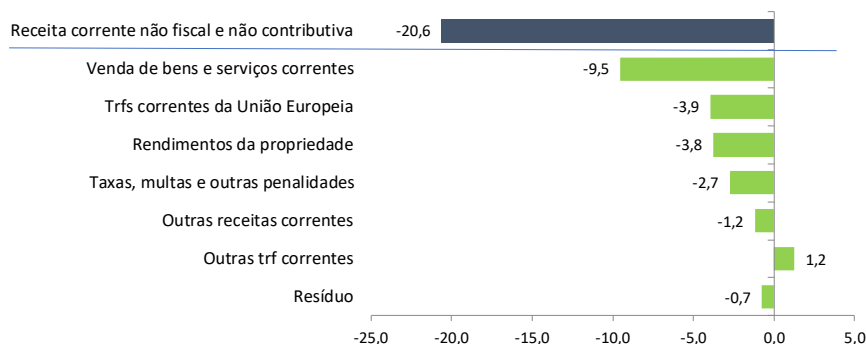
**Tabela 9 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central**  
(em milhões de euros e em percentagem e pontos percentuais)

	Jan-setembro		VH		Cont P-P	Ref. anuais			VH OE/2021			Cont P-P	VH Est/2021			Grau execução		
	2020	2021	M€	%		CGE 2020	OE 2021	Est 2021	M€	%	P-P		M€	%	P-P	2020	OE 2021	Est 2021
<b>Receita corrente não fiscal e não contributiva</b>	<b>7 385</b>	<b>8 286</b>	<b>901</b>	<b>12,2</b>	<b>12,2</b>	<b>10 012</b>	<b>13 299</b>	<b>11 369</b>	<b>3 287</b>	<b>32,8</b>	<b>32,8</b>	<b>1 358</b>	<b>13,6</b>	<b>13,6</b>	<b>73,8</b>	<b>62,3</b>	<b>72,9</b>	
Taxas, multas e outras penalidades	1 964	2 069	105	5,4	1,4	2 758	3 175	2 917	417	15,1	4,2	158	5,7	1,6	71,2	65,2	70,9	
Transferências correntes	2 115	2 641	525	24,8	7,1	2 952	3 934	3 765	981	33,2	9,8	813	27,6	8,1	71,7	67,1	70,1	
Administrações Públicas	1 595	1 482	-113	-7,1	-1,5	2 055	1 680	2 033	-375	-18,2	-3,7	-22	-1,1	-0,2	77,6	88,2	72,9	
União Europeia	426	1 100	674	158,3	9,1	752	2 061	n.d.	1 308	173,9	13,1	-	-	-	56,6	53,4	-	
Outros	94	58	-36	-38,2	-0,5	145	193	1 732	48	33,1	0,5	-	-	-	64,9	30,2	3,4	
Rendimentos da propriedade	823	680	-143	-17,3	-1,9	901	1 084	664	183	20,3	1,8	-236	-26,3	-2,4	91,4	62,8	102,4	
Venda de bens e serviços correntes	1 658	1 927	269	16,2	3,6	2 540	3 857	2 538	1 317	51,8	13,2	-2	-0,1	0,0	65,3	50,0	75,9	
Outras (correntes)	719	853	134	18,6	1,8	847	1 148	1 216	300	35,4	3,0	368	43,5	3,7	84,9	74,3	70,2	
Diferenças de consolidação	106	116				13	102	270										
<b>Receita de capital</b>	<b>859</b>	<b>818</b>	<b>-41</b>	<b>-4,8</b>	<b>-4,8</b>	<b>1 072</b>	<b>3 008</b>	<b>2 241</b>	<b>1 936</b>	<b>180,6</b>	<b>180,6</b>	<b>1 168</b>	<b>109,0</b>	<b>109,0</b>	<b>80,1</b>	<b>27,2</b>	<b>36,5</b>	
Venda de bens de investimento	135	97	-38	-28,2	-4,4	145	360	97	215	148,3	20,0	-48	-32,8	-4,4	93,1	26,9	99,6	
Transferências de capital	682	708	26	3,8	3,0	855	2 617	2 073	1 762	206,2	164,4	1 218	142,6	113,7	79,8	27,0	34,1	
Administrações Públicas	7	7	1	8,1	0,1	8	21	4	14	174,2	1,3	-3	-44,6	-0,3	84,0	33,1	163,9	
União Europeia	465	477	12	2,7	1,4	628	2 313	n.d.	1 684	268,1	157,1	-	-	-	73,9	20,6	-	
Outros	211	224	13	6,2	1,5	218	283	2 069	64	29,3	6,0	-	-	-	96,4	79,2	10,8	
Outras receitas de capital	37	13	-24	-64,2	-2,8	69	31	36	-37	-54,2	-3,5	-32	-47,0	-3,0	54,3	42,6	36,7	
Diferenças de consolidação	5	0	-5	-100,0	-0,6	4	0	34										
<b>Receita Não Fiscal e Não Contributiva</b>	<b>8 244</b>	<b>9 104</b>	<b>860</b>	<b>10,4</b>		<b>11 084</b>	<b>16 307</b>	<b>13 610</b>	<b>5 223</b>	<b>47,1</b>		<b>2 526</b>	<b>22,8</b>		<b>74,4</b>	<b>55,8</b>	<b>6,3</b>	

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

**Gráfico 5 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face ao OE/2021**

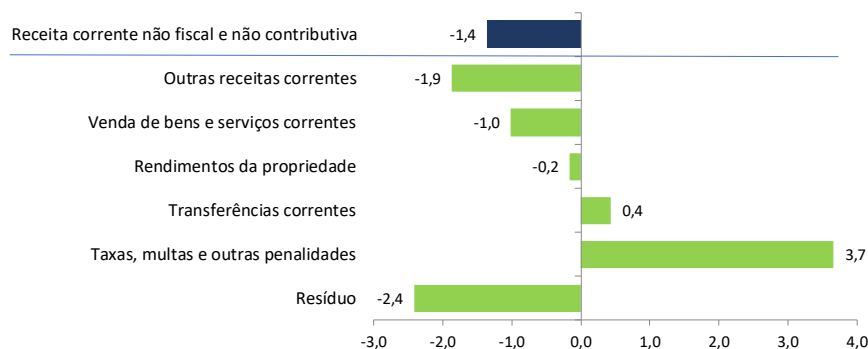
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 9.

**Gráfico 6 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face à estimativa anual para 2021**

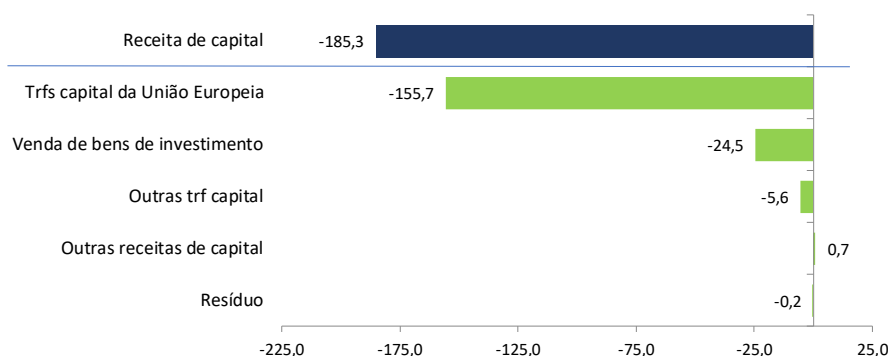
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 9.

**Gráfico 7 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face ao OE/2021**

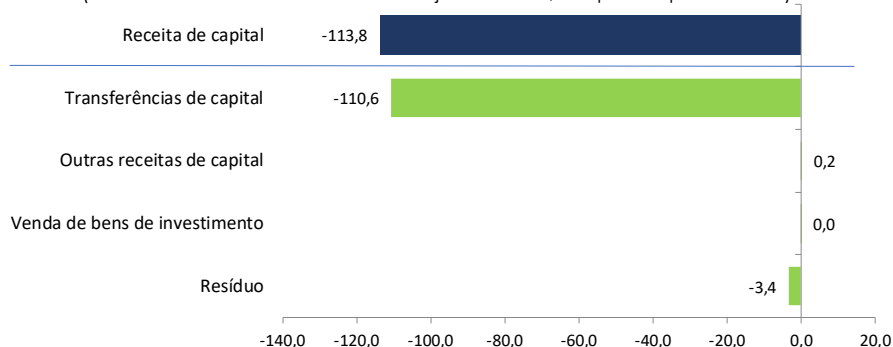
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 9.

**Gráfico 8 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face à estimativa anual para 2021**

(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)

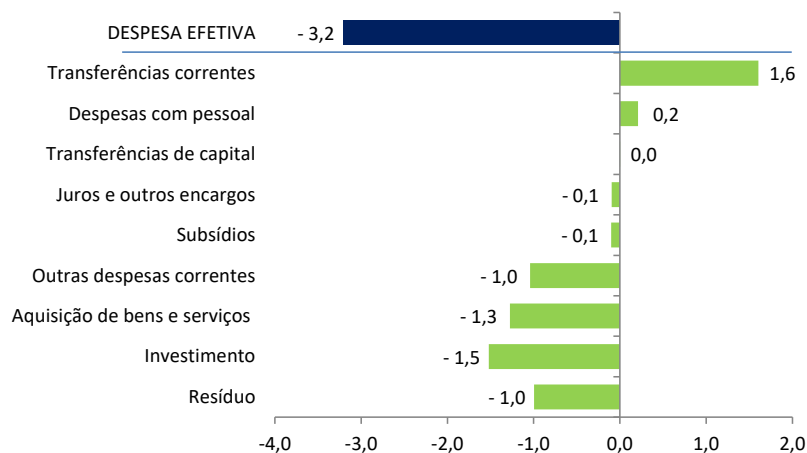


Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 9.

## 5 Despesa efetiva

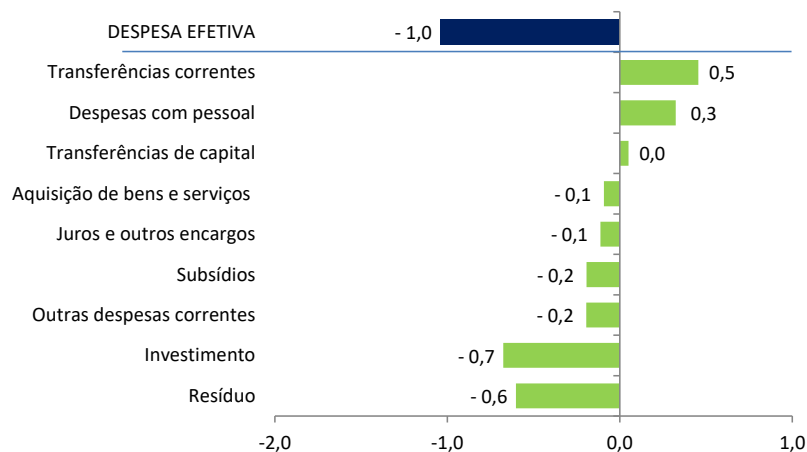
### 5.1 Visão panorâmica

**Gráfico 9 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2021**  
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 22. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo" da Tabela 22 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 22.

**Gráfico 10 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face à estimativa**  
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 22. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo" da Tabela 22 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 22.

**Tabela 10 – Despesa corrente primária e principais rubricas**

(variações homólogas, em milhões de euros e percentagem)

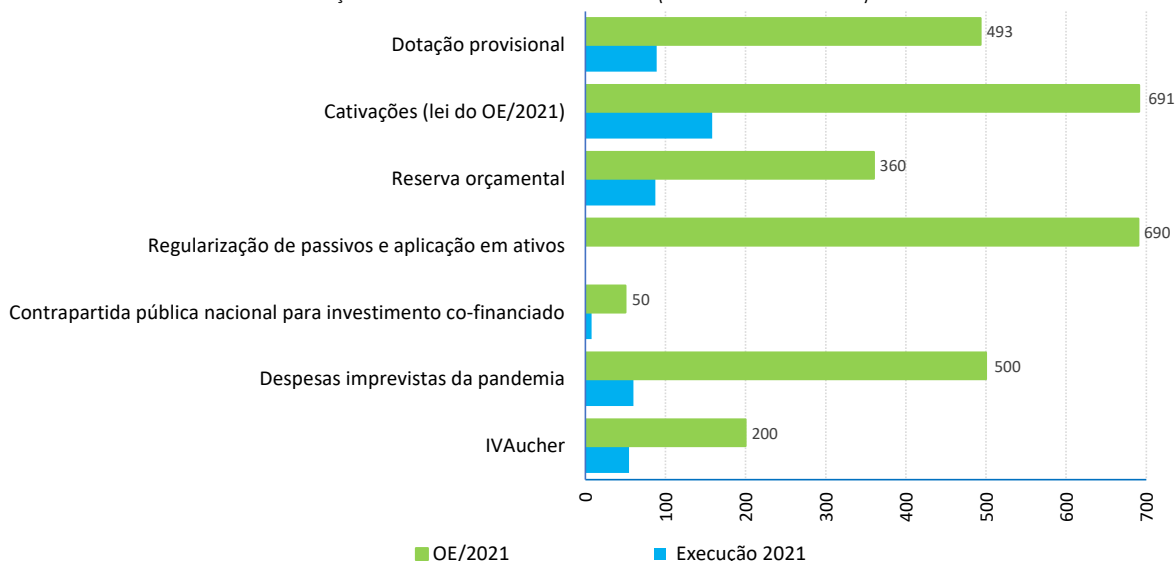
	Janeiro-setembro		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2021		Grau de execução		
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	Est 2021	M€	%	2020	OE/2021	Est 2021
	<b>Despesa Corrente Primária</b>	<b>56 750</b>	<b>59 692</b>	<b>2 942</b>	<b>5,2</b>	<b>80 270</b>	<b>85 674</b>	<b>84 731</b>	<b>5 404</b>	<b>6,7</b>	<b>74,4</b>	<b>69,7</b>
<i>Despesas com pessoal</i>	16 038	16 825	787	4,9	22 467	23 385	23 277	918	4,1	74,9	71,9	72,3
<i>Aquisição de bens e serviços</i>	8 969	9 468	499	5,6	13 376	15 291	14 172	1 915	14,3	70,8	61,9	66,8
<i>Transferências correntes</i>	29 977	31 361	1 384	4,6	41 906	42 350	43 440	444	1,1	74,8	74,1	72,2
<i>Seg. Social (Pensões + Prestações)</i>	19 574	20 415	841	4,3	26 919	26 959	27 882	40	0,1	75,8	75,7	73,2
<i>Caixa Geral de Aposentações</i>	7 100	7 169	68	1,0	9 974	9 981	n.d.	7	0,1	71,9	71,8	-
<i>Subsídios</i>	1 079	1 446	367	34,0	1 668	2 284	2 371	616	36,9	86,7	63,3	61,0
<i>Outras despesas correntes</i>	582	552	-30	-5,1	804	1 746	946	943	117,3	68,7	31,6	58,4

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 1, Anexo 2. Os dados são consolidados, pelo que a rubrica "Transferências correntes" não incorpora as operações ocorridas entre entidades das Administrações Públicas.

## 5.2 Instrumentos de controlo da despesa

**Gráfico 11 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças**

Situação em 30 de setembro de 2021 (em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Os valores apresentados neste gráfico incluem despesa não efetiva em ativos financeiros. (ii) Os montantes das dotações orçamentais cativadas no âmbito da Lei do OE/2021 têm por referência 31 agosto de 2021. (iii) Não foram estabelecidas até ao momento cativações intercalares consagradas no decreto-lei de execução orçamental.

## 5.3 Despesa corrente

**Tabela 11 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas**

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-setembro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2021		Grau execução		
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021
	<b>Administração Central, por programa</b>	<b>12 847</b>	<b>13 418</b>	<b>571</b>	<b>4,4</b>	<b>17 984</b>	<b>18 721</b>	<b>18 465</b>	<b>737</b>	<b>4,1</b>	<b>71,4</b>	<b>71,7</b>
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	3 700	3 838	138	3,7	5 129	5 138	5 245	9	0,2	72,1	74,7	73,2
<i>Saúde</i>	3 428	3 738	310	9,0	4 811	4 942	5 026	131	2,7	71,3	75,6	74,4
<i>Segurança Interna</i>	1 219	1 262	43	3,6	1 706	1 673	1 726	-33	-1,9	71,4	75,5	73,1
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	1 080	1 101	20	1,9	1 533	1 637	1 563	105	6,8	70,5	67,2	70,4
<i>Defesa</i>	786	804	17	2,2	1 105	1 127	1 118	22	2,0	71,1	71,3	71,9
<i>Justiça</i>	734	737	3	0,4	1 031	979	1 025	-51	-5,0	71,2	75,2	71,9
<i>Órgãos de Soberania</i>	205	214	9	4,4	290	297	296	7	2,3	70,5	71,8	72,1
<i>Trabalho, Solidariedade e Seg. Social</i>	279	282	4	1,3	392	482	454	90	23,1	71,1	58,5	62,2
<i>Finanças</i>	416	412	-5	-1,1	585	618	574	32	5,5	71,1	66,6	71,7
<i>Dotação centralizada: despesas pandemia</i>	-	0	-	-	-	250	-	-	-	-	0,0	-
<b>Segurança Social</b>	<b>204</b>	<b>208</b>	<b>4</b>	<b>2,1</b>	<b>286</b>	<b>317</b>	<b>302</b>	<b>31</b>	<b>10,9</b>	<b>71,4</b>	<b>65,7</b>	<b>68,9</b>
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>2 988</b>	<b>3 199</b>	<b>211</b>	<b>7,1</b>	<b>4 197</b>	<b>4 347</b>	<b>4 509</b>	<b>150</b>	<b>3,6</b>	<b>71,2</b>	<b>73,6</b>	<b>71,0</b>
<b>Total</b>	<b>16 038</b>	<b>16 825</b>	<b>787</b>	<b>4,9</b>	<b>22 467</b>	<b>23 385</b>	<b>23 277</b>	<b>918</b>	<b>4,1</b>	<b>71,4</b>	<b>71,9</b>	<b>72,3</b>

Fontes: DGO, Ministério das Finanças e cálculos da UTAO. | Notas: só os programas orçamentais maiores da AdC são mostrados nesta tabela.



**Tabela 12 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-setembro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2021		Grau execução		
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021
<b>Administração Central, dos quais: <sup>1</sup></b>	<b>6 846</b>	<b>7 162</b>	<b>316</b>	<b>4,6</b>	<b>10 214</b>	<b>11 700</b>	<b>10 926</b>	<b>1 487</b>	<b>14,6</b>	<b>67,0</b>	<b>61,2</b>	<b>65,5</b>
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	119	137	18	14,7	224	227	279	3	1,3	53,2	60,2	48,9
<i>Saúde</i>	4 588	4 806	219	4,8	6 523	6 609	6 941	87	1,3	70,3	72,7	69,2
<i>do qual: Serviço Nacional de Saúde</i>	4 398	4 432	35	0,8	6 232	6 391	-	160	2,6	70,6	69,4	-
<i>Direção-Geral da Saúde</i>	102	278	175	-	129	12	-	-117	-90,5	79,1	-	-
<i>ADSE</i>	399	410	10	2,6	535	614	-	80	14,9	74,7	66,6	-
<i>Finanças, excluindo dotação centralizada</i>	120	131	11	9,0	198	309	192	111	56,0	60,8	42,5	68,3
<i>Dotação centralizada: regularização de passivos não financeiros <sup>1</sup></i>	-	0	-	-	-	155	-	-	-	-	0,0	-
<i>Dotação centralizada: despesas pandemia</i>	-	21	-	-	-	150	-	-	-	-	14,1	-
<i>Segurança Interna</i>	103	112	8	8,2	175	240	182	65	37,3	59,0	46,4	61,5
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	175	188	12	7,1	287	367	287	79	27,7	61,1	51,2	65,4
<i>Defesa</i>	239	261	22	9,0	531	747	704	216	40,7	45,0	34,9	37,0
<i>Justiça</i>	197	213	16	8,0	317	374	348	57	17,9	62,3	57,0	61,2
<i>Economia e Transição Digital</i>	26	32	6	24,3	69	106	71	37	54,0	38,0	30,6	45,8
<i>Ambiente e Ação Climática</i>	126	123	-3	-2,8	189	260	189	71	37,3	66,8	47,3	64,9
<i>Infraestruturas e Habitação</i>	342	308	-34	-10,0	531	632	611	101	19,0	64,5	48,7	50,4
<b>Segurança Social</b>	<b>53</b>	<b>66</b>	<b>13</b>	<b>24,8</b>	<b>86</b>	<b>176</b>	<b>94</b>	<b>90</b>	<b>104,2</b>	<b>60,8</b>	<b>37,2</b>	<b>69,8</b>
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>2 071</b>	<b>2 240</b>	<b>170</b>	<b>8,2</b>	<b>3 076</b>	<b>3 414</b>	<b>3 152</b>	<b>338</b>	<b>11,0</b>	<b>67,3</b>	<b>65,6</b>	<b>71,1</b>
<b>Total</b>	<b>8 969</b>	<b>9 468</b>	<b>499</b>	<b>5,6</b>	<b>13 376</b>	<b>15 291</b>	<b>14 172</b>	<b>1 915</b>	<b>14,3</b>	<b>67,1</b>	<b>61,9</b>	<b>66,8</b>
<b>Sub total, sem programa Saúde</b>	<b>4 382</b>	<b>4 662</b>	<b>280</b>	<b>6,4</b>	<b>6 854</b>	<b>8 682</b>	<b>7 231</b>	<b>1 828</b>	<b>26,7</b>	<b>63,9</b>	<b>53,7</b>	<b>64,5</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) A dotação orçamental da Administração Central inclui duas dotações centralizadas no orçamento do Ministério das Finanças que visam a execução noutros ministérios, as quais têm como finalidade assegurar a regularização de passivos não financeiros da Administração Central (155 M€) e as despesas com a pandemia (150 M€).

**Tabela 13 – Subsídios das Administrações Públicas**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-setembro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2021		Grau execução		
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021
<b>Administração Central, dos quais:</b>	<b>461</b>	<b>694</b>	<b>233</b>	<b>50,6</b>	<b>741</b>	<b>1 149</b>	<b>-</b>	<b>408</b>	<b>55,0</b>	<b>62,2</b>	<b>60,4</b>	<b>-</b>
<i>Assembleia da República</i>	13	13	0	-1,3	16	58	-	42	258,2	80,5	22,2	-
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	28	19	-9	-30,7	42	45	-	3	7,2	66,4	42,9	-
<i>Bonificação de juros</i>	10	8	-2	-23,1	24	28	-	4	14,5	41,4	27,8	-
<i>Dotação centralizada IVAucher</i>	-	54	-	-	-	200	-	-	-	-	27,2	-
<i>IEFP</i>	347	575	228	65,6	550	723	-	173	31,4	63,1	79,5	-
<i>IFAP</i>	19	19	0	-2,6	29	32	-	3	9,6	66,6	59,2	-
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	26	26	0	1,1	39	37	-	-2	-4,9	67,3	71,6	-
<b>Segurança Social</b>	<b>362</b>	<b>372</b>	<b>10</b>	<b>2,9</b>	<b>453</b>	<b>716</b>	<b>-</b>	<b>263</b>	<b>58,1</b>	<b>79,9</b>	<b>52,0</b>	<b>-</b>
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>257</b>	<b>380</b>	<b>123</b>	<b>48,1</b>	<b>474</b>	<b>419</b>	<b>-</b>	<b>-55</b>	<b>-11,6</b>	<b>54,2</b>	<b>90,8</b>	<b>-</b>
<b>Total</b>	<b>1 079</b>	<b>1 446</b>	<b>367</b>	<b>34,0</b>	<b>1 668</b>	<b>2 284</b>	<b>2 371</b>	<b>616</b>	<b>36,9</b>	<b>64,7</b>	<b>63,3</b>	<b>61,0</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) A dotação orçamental da Administração Central inclui a dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças relativa ao IVAucher (200 M€).

**Tabela 14 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-setembro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2021		Grau execução		
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021
<b>Administração Central, dos quais:</b>	<b>9 800</b>	<b>10 155</b>	<b>355</b>	<b>3,6</b>	<b>14 200</b>	<b>14 517</b>	-	<b>317</b>	<b>2,2</b>	<b>69,0</b>	<b>69,9</b>	-
<i>CGA - pensões e outros abonos</i>	7 100	7 169	68	1,0	9 974	9 982	-	7	0,1	71,2	71,8	-
<i>Contribuição financeira União Europeia</i>	1 537	1 787	251	16,3	2 049	2 290	2 383	241	11,8	75,0	78,1	75,0
<i>Recursos próprios tradicionais</i>	152	156	4	2,8	205	250	247	46	22,3	74,1	62,3	63,1
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	42	33	-9	-21,0	56	123	-	67	117,8	74,4	27,0	-
<i>Dotação centralizada despesas imprevistas</i>	-	39	-	-	-	50	-	-	-	-	77,4	-
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	182	188	6	3,5	260	237	-	-24	-9,1	69,9	79,6	-
<i>IFAP</i>	202	114	-88	-43,7	390	235	-	-155	-39,8	52,0	48,6	-
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	66	75	9	13,8	87	105	-	18	20,4	76,0	71,8	-
<i>Fundo de Ação Social (ensino superior)</i>	98	96	-2	-2,5	127	243	-	116	91,7	77,6	39,4	-
<i>Contribuições e quotizações para organizações internacionais</i>	30	26	-3	-11,1	75	46	-	-29	-38,5	39,2	56,6	-
<i>Camões - Instituto da Cooperação e da Língua</i>	22	15	-7	-31,7	32	36	-	4	13,8	70,2	42,1	-
<i>Transferência para a Grécia</i>	44	10	-34	-76,6	90	15	15	-76	-83,9	-	71,3	71,3
<i>Fundo de Acidentes de Trabalho</i>	29	30	1	2,6	40	40	-	0	0,8	72,6	73,9	-
<i>IEFP</i>	39	48	9	23,8	60	78	-	18	29,7	64,3	61,3	-
<i>INEM</i>	28	26	-1	-4,3	39	38	-	-1	-2,3	70,4	68,9	-
<i>Instituto de Turismo de Portugal</i>	43	39	-4	-8,7	59	35	-	-23	-39,7	72,9	110,4	-
<i>Fundo Ambiental</i>	49	150	101	-	186	173	-	-12	-6,7	26,5	86,5	-
<i>Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil</i>	61	68	8	12,5	92	60	-	-32	-34,5	66,0	113,5	-
<b>Segurança Social</b>	<b>19 488</b>	<b>20 417</b>	<b>930</b>	<b>4,8</b>	<b>26 915</b>	<b>27 161</b>	-	<b>246</b>	<b>0,9</b>	<b>72,4</b>	<b>75,2</b>	-
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>690</b>	<b>789</b>	<b>99</b>	<b>14,4</b>	<b>791</b>	<b>672</b>	-	<b>-119</b>	<b>-15,1</b>	<b>87,2</b>	<b>117,4</b>	-
<b>Total</b>	<b>29 977</b>	<b>31 361</b>	<b>1 384</b>	<b>4,6</b>	<b>41 906</b>	<b>42 350</b>	<b>43 440</b>	<b>444</b>	<b>1,1</b>	<b>71,5</b>	<b>74,1</b>	<b>72,2</b>
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>												
<i>Contribuição financeira União Europeia</i>	1 385	1 628	242	17,5	2 049	2 290	2 383	241	11,8	67,6	71,1	68,3
<b>Total (antes de ajustamentos)</b>	<b>29 826</b>	<b>31 201</b>	<b>1 376</b>	<b>4,6</b>	<b>41 906</b>	<b>42 350</b>	<b>43 440</b>	<b>444</b>	<b>1,1</b>	<b>71,2</b>	<b>73,7</b>	<b>71,8</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

## 5.4 Despesa de capital

**Tabela 15 – Investimento das Administrações Públicas**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-setembro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2021		Grau execução		
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021
<b>Administração Central, dos quais:</b>	<b>1 938</b>	<b>2 205</b>	<b>267</b>	<b>13,8</b>	<b>2 927</b>	<b>5 133</b>	<b>4 073</b>	<b>2 206</b>	<b>75,4</b>	<b>66,2</b>	<b>43,0</b>	<b>54,1</b>
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	1 214	1 310	97	8,0	1 643	2 066	-	423	25,8	73,9	63,4	-
<i>Concessões<sup>1</sup></i>	1 057	1 140	83	7,8	1 410	1 520	-	110	7,8	75,0	75,0	-
<i>Outros investimentos da IP</i>	156	170	14	8,8	233	546	-	313	-	67,1	31,2	-
<i>Defesa</i>	148	128	-20	-13,6	348	402	372	54	15,4	42,7	31,9	34,5
<i>Saúde</i>	178	182	4	2,2	265	693	493	429	-	67,4	26,3	36,9
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	66	73	7	10,4	126	156	143	30	23,6	52,5	46,9	51,2
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	27	149	122	-	41	307	290	266	-	65,5	48,5	51,5
<i>Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana</i>	2	2	0	16,7	7	120	-	113	-	26,1	1,7	-
<i>EDIA</i>	8	27	19	-	24	29	-	5	19,5	32,5	92,9	-
<i>Programas Polis</i>	14	7	-7	-51,7	18	66	-	48	-	76,6	10,2	-
<i>Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas</i>	5	6	1	26,1	12	80	-	68	-	37,8	7,4	-
<i>CP - Comboios de Portugal</i>	6	6	1	9,6	8	59	-	51	-	72,9	10,4	-
<i>IEFP</i>	12	4	-8	-65,0	16	48	-	-	-	-	8,7	-
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	17	9	-8	-47,4	21	21	-	0	-2,3	79,9	43,0	-
<i>Metro do Porto</i>	9	34	25	-	13	143	-	131	-	71,6	23,6	-
<i>Metropolitano de Lisboa</i>	70	111	40	57,2	74	151	-	77	-	95,4	73,4	-
<i>Dotação centralizada: contrapartida pública nacional global<sup>2</sup></i>	-	8	-	-	-	50	-	-	-	-	15,3	-
<i>Dotação centralizada: despesas pandemia</i>	-	0	-	-	-	50	-	-	-	-	0,0	-
<b>Segurança Social</b>	<b>15</b>	<b>21</b>	<b>6</b>	<b>40,8</b>	<b>30</b>	<b>58</b>	<b>56</b>	<b>28</b>	<b>94,3</b>	<b>48,9</b>	<b>35,4</b>	<b>37,2</b>
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>1 350</b>	<b>1 841</b>	<b>492</b>	<b>36,4</b>	<b>2 232</b>	<b>2 523</b>	<b>2 784</b>	<b>291</b>	<b>13,0</b>	<b>60,5</b>	<b>73,0</b>	<b>66,1</b>
<b>Total</b>	<b>3 302</b>	<b>4 067</b>	<b>765</b>	<b>23,2</b>	<b>5 188</b>	<b>7 714</b>	<b>6 913</b>	<b>2 525</b>	<b>48,7</b>	<b>63,6</b>	<b>52,7</b>	<b>58,8</b>
<b>Sub total, sem concessões da IP</b>	<b>2 245</b>	<b>2 927</b>	<b>682</b>	<b>30,4</b>	<b>3 779</b>	<b>6 194</b>	<b>-</b>	<b>2 415</b>	<b>63,9</b>	<b>59,4</b>	<b>47,3</b>	<b>-</b>
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>												
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	1 217	1 343	126	10,3	1 643	2 066	-	423	25,8	74,1	65,0	-
<i>Concessões<sup>1</sup></i>	1 060	1 172	112	10,6	1 410	1 520	-	110	7,8	75,2	77,1	-
<i>Outros investimentos da IP</i>	156	170	14	8,8	233	546	-	313	-	67,1	31,2	-
<b>Total (antes de ajustamentos)</b>	<b>3 306</b>	<b>4 100</b>	<b>794</b>	<b>24,0</b>	<b>5 188</b>	<b>7 714</b>	<b>6 913</b>	<b>2 525</b>	<b>48,7</b>	<b>63,7</b>	<b>53,1</b>	<b>59,3</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1 – Despesa infra-anual linearizada pelos motivos e nos termos expostos no fator de ajustamento 5 da Caixa 1. O fluxo desta variável apresentado sob memória não está ajustado. 2 – A dotação orçamental da Administração Central incluiu uma dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças (50 M€) que visa a execução no âmbito de outros ministérios (reforço da capacidade de cofinanciamento de projetos do Portugal 2020).

**Tabela 16 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-setembro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2021		Grau execução		
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021	M€	%	2020	OE/2021	Estimativa 2021
<b>Administração Central, dos quais:</b>	<b>658</b>	<b>604</b>	<b>-54</b>	<b>-8,2</b>	<b>999</b>	<b>1 076</b>	-	<b>77</b>	<b>7,7</b>	<b>65,8</b>	<b>56,1</b>	-
<i>Contribuição do Fundo de Resolução para o Mecanismo Único de Resolução Europeu</i>	128	133	5	3,8	128	135	-	7	5,3	100,0	98,6	-
<i>Transferências do Fundo de Resolução para instituições financeiras <sup>1</sup></i>	0	0	0	-	0	0	0	0	-	-	-	-
<i>Comissões e outros encargos: Min. Finanças</i>	45	46	1	2,2	63	63	-	-1	-0,9	71,0	73,2	-
<i>Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo</i>	81	0	-81	-100,0	81	0	-	-81	-100,0	100,0	-	-
<i>IAPMEI</i>	44	28	-16	-36,1	75	69	-	-6	-7,5	58,9	40,7	-
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	158	175	17	10,7	192	294	-	103	53,5	82,3	59,4	-
<i>IFAP</i>	179	186	7	4,0	243	482	-	239	98,1	73,6	38,6	-
<i>Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético</i>	0	0	0	-	186	0	-	-186	-100,0	0,0	-	-
<b>Segurança Social</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>-1</b>	<b>-22,6</b>	<b>5</b>	<b>18</b>	-	<b>13</b>	<b>253,2</b>	<b>57,9</b>	<b>12,7</b>	-
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>286</b>	<b>346</b>	<b>61</b>	<b>21,2</b>	<b>419</b>	<b>338</b>	-	<b>-82</b>	<b>-19,4</b>	<b>68,1</b>	<b>102,5</b>	-
<b>Total</b>	<b>946</b>	<b>952</b>	<b>6</b>	<b>0,6</b>	<b>1 423</b>	<b>1 432</b>	<b>1 385</b>	<b>8</b>	<b>0,6</b>	<b>66,5</b>	<b>66,5</b>	<b>68,8</b>
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>												
<i>Transferências do Fundo de Resolução para instituições financeiras <sup>1</sup></i>	0	317	317	-	1 035	0	317	-1 035	-100,0	0,0	-	100,0
<b>Total (antes de ajustamentos)</b>	<b>946</b>	<b>1 269</b>	<b>323</b>	<b>34,1</b>	<b>2 458</b>	<b>1 432</b>	<b>1 702</b>	<b>-1027</b>	<b>-41,8</b>	<b>38,5</b>	<b>88,6</b>	<b>74,6</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1 – A linha da despesa ajustada do pagamento do Fundo de Resolução ao Novo Banco ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente reflete valores "zero", sendo que a explicação encontra-se detalhada no fator de ajustamento 10 da Caixa 1. Quanto à despesa do Fundo de Resolução apresentada na linha sob memória, esta não se encontra ajustada e não reflete a despesa de 1 035 M€ na execução de janeiro-setembro de 2020 visto que havia sido registada como despesa em ativos financeiros.



## 6 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

### 6.1 Segurança Social

#### 6.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social

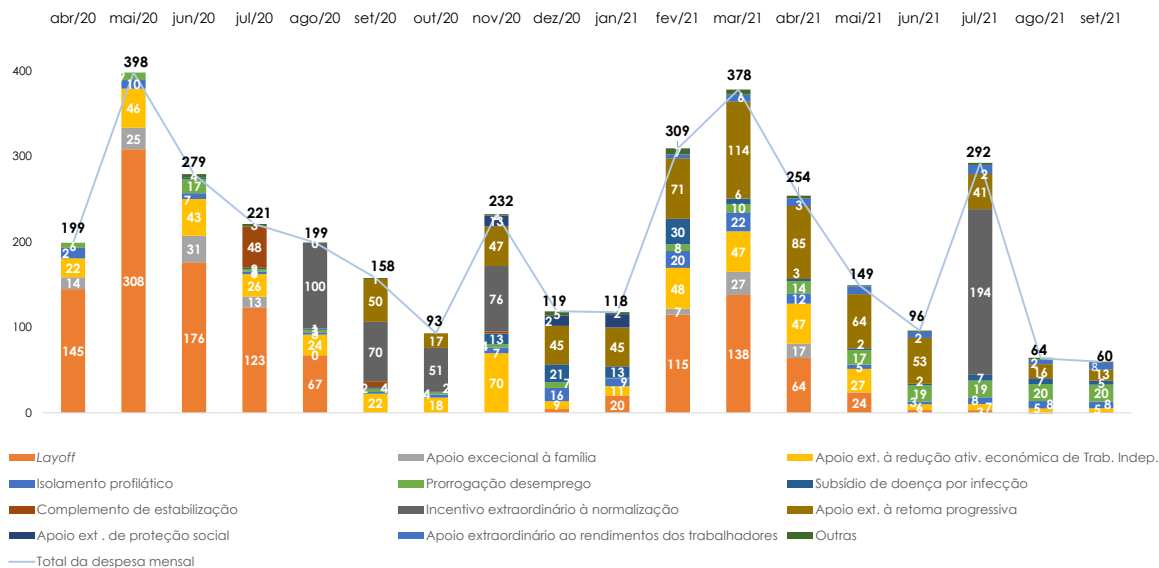
**Tabela 17 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social de 2021: Estimativa e execução orçamental acumulada**  
(em milhões de euros e em percentagem)

N.º	N.º da medida no Anexo 4	Rubricas	Set/21 acumulado	Estimativa 2021	Grau de execução %
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(4)/(5)
<b>(1) Receita Efetiva</b>			<b>288,4</b>	<b>390,3</b>	<b>37,2</b>
		Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist. Previdencial-COVID	176,0	176,0	100,0
		Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist prof. social cidadania -COVID	300,0	400,0	75,0
		Transferência do OE - Neutralização do efeito de isenção de pagamento de TSU	53,2	71,0	75,0
		Transferências correntes da União Europeia - Medidas COVID	0,0	-	
1	10 e 39	Isenção da obrigação de pagamento de TSU	-212,0	-227,9	93,0
		<i>Medidas com efeito temporário:</i>			
2	35	Diferimento de pagamento de contribuições sociais de novembro e dezembro de 2020	0,0	-	
3	49 e 59	Suspensão de pagamento de planos prestacionais e dos processos de execução contributiva	-28,8	-28,8	100,0
<b>(2) Despesa Efetiva</b>			<b>1 719,8</b>	<b>1 847,7</b>	<b>93,1</b>
4	3	Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	73,4	82,9	88,5
5	2	Subsídio de doença por isolamento profilático	96,0	106,4	90,3
6	13	Prorrogação de Subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego	127,2	174,6	72,8
7	9	Apoio extraordinário à redução da atividade económica de Trabalhadores Independentes e Empresários em Nome Individual	203,4	213,9	95,1
8	4	Subsídios de assistência a filho e a neto (COVID)	20,3	24,8	81,9
9	10	Layoff simplificado (COVID)	366,9	370,5	99,0
10	39	Apoio extraordinário à retoma progressiva	502,3	524,4	95,8
11	40	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	193,9	193,9	100,0
12	5	Apoio excepcional à família (COVID)	51,0	50,9	100,1
13	-	Complemento de estabilização	0,5	0,5	102,8
14	8	Apoio Extraordinário de Proteção Social	15,6	15,7	99,9
15	53	Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores -(nova medida)	58,9	75,6	77,9
16	-	Outras	10,4	13,5	77,1
<b>(3) = (1) – (2) Impacto orçamental direto no saldo global da Segurança Social</b>			<b>-1 431,4</b>	<b>-1 457,4</b>	

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., DGO, Relatório da POE/2022, lista no Anexo 4 e cálculos da UTAO. |  
Notas: (i) Este quadro mostra o efeito direto das medidas na receita, na despesa e no saldo global do subsector. Observação: 1– O impacto da medida de isenção da obrigação de pagamento da TSU corresponde ao valor estimado pela UTAO, de acordo com a metodologia de cálculo da estimativa da medida 25 na Caixa 2, Anexo 5. A informação referente à estimativa de execução para 2021, apresentada pelo MF no âmbito da POE/2022, não contém a quantificação do impacto desta medida.

**Gráfico 12 – Despesa mensal com medidas excecionais e temporárias COVID-19**

(valores absolutos)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) "Outras" inclui as medidas Diminuição dos prazos de garantia do subsídio de desemprego, Subsídios de assistência a filho e a neto, Prestações por doenças profissionais, Proteção a trabalhadores independentes e informais, e Encargos com recursos humanos.

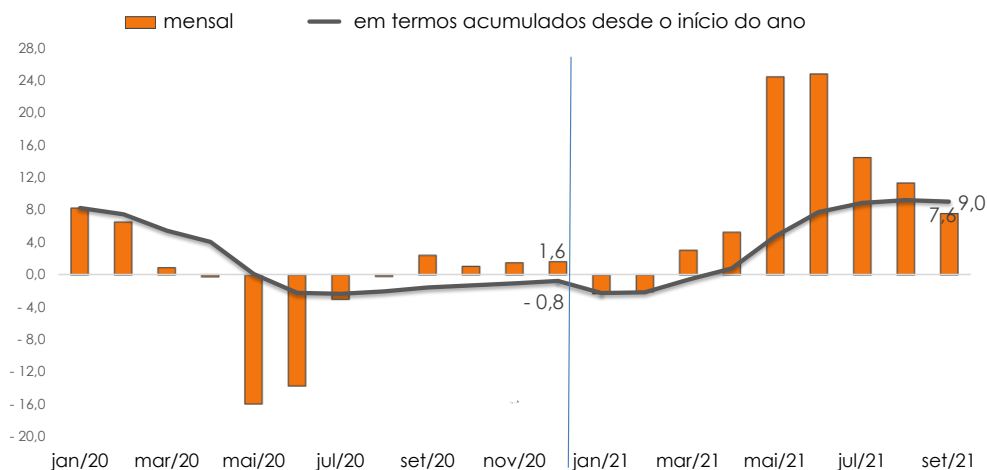
6.1.2 Execução consolidada

**Tabela 18 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-setembro		Variação			Ref. Anuais					Grau de execução	
	2020	2021	M€	Tvha (%)	Contr. p/ tvha (p.p.)	CGE 2020	OE 2021	Estimativa 2021	OE 2021 Tvh (%)	Estimativa 2021 Tvh (%)	OE 2021	Estimativa 2021
<b>1. Receita Corrente - da qual:</b>	<b>21 974</b>	<b>23 438</b>	<b>1 464</b>	<b>6,7</b>	<b>6,7</b>	<b>32 145</b>	<b>31 668</b>	<b>32 388</b>	<b>-1,5</b>	<b>0,8</b>	<b>74,0</b>	<b>72,4</b>
Contribuições e quotasções	13 248	14 441	1 193	9,0	5,4	18 230	18 928	19 670	3,8	7,9	76,3	73,4
Transf. correntes da Ad. Central	7 163	7 131	-32	-0,4	-0,1	11 904	10 043	10 019	-15,6	-15,8	71,0	71,2
— Financ. da LBSS	5 183	5 276	93	1,8	0,4	7 107	7 034	7 034	-1,0	-1,0	75,0	75,0
— Medidas excecionais e temporárias (COVID)	668	529	-138	-20,7	-0,6	2 492	647	576	-74,0	:	81,8	91,9
— IRC	0	0	0	:	:	182	377	377	106,9	106,9	0,0	0
— Transf. OE regime subst. Bancário	312	302	-10	-3,1	0,0	435	425	422	-2,4	-3,1	71,2	71,7
— Adicional IMI	3	4	2	59,8	0,0	304	140	140	-53,9	-53,9	3,1	3,1
— Adicional à Contrib. do Sector Bancário	0	0	0	:	:	33	33	33	0,0	:	0	0,0
— IVA Social	663	686	24	3,6	0,1	883	915	915	3,6	3,6	75,0	75,0
Transferência do FSE	834	961	128	15,3	0,6	968	1 589	1 487	64,2	53,7	60,5	64,6
Transferência do FEAC	13	22	9	72,0	0,0	29	98	90	243,9	215,2	21,9	23,9
Outras receitas correntes	562	723	161	28,7	0,7	809	781	914	-3,5	13,0	92,6	79,1
<b>2. Receita de Capital</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>-12,7</b>	<b>0,0</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>601,5</b>	<b>-35,7</b>	<b>7,6</b>	<b>82,8</b>
<b>3. Receita Efetiva (1+2)</b>	<b>21 974</b>	<b>23 438</b>	<b>1 464</b>	<b>6,7</b>	<b>6,7</b>	<b>32 146</b>	<b>31 675</b>	<b>32 389</b>	<b>-1,5</b>	<b>0,8</b>	<b>74,0</b>	<b>72,4</b>
<b>4. Despesa Corrente - da qual:</b>	<b>21 895</b>	<b>22 967</b>	<b>1 072</b>	<b>4,9</b>	<b>4,9</b>	<b>29 981</b>	<b>30 681</b>	<b>31 611</b>	<b>2,3</b>	<b>5,4</b>	<b>74,9</b>	<b>72,7</b>
Prestações Sociais - das quais:	19 574	20 415	841	4,3	3,8	26 919	26 959	27 882	0,1	3,6	75,7	73,2
Pensões, das quais:	12 778	13 125	347	2,7	1,6	17 971	18 642	18 498	3,7	2,9	70,4	71,0
— Sobrevivência	1 794	1 851	57	3,2	0,3	2 516	2 584	2 605	2,7	3,5	71,6	71,0
— Invalidez	841	838	-3	-0,4	0,0	1 175	1 159	1 182	-1,3	0,6	72,3	70,9
— Velhice	9 836	9 900	64	0,6	0,3	13 831	14 351	13 917	3,8	0,6	69,0	71,1
— Parc. de atual. extraordinária de pensões	308	537	230	74,7	1,0	449	547	749	21,9	66,8	98,2	71,8
Sub. familiar a crianças e jovens	624	592	-32	-5,1	-0,1	822	823	796	0,2	-3,1	72,0	74,4
Subsídio por doença	549	579	30	5,5	0,1	746	763	771	2,3	3,3	75,9	75,1
Sub. desemprego e apoio ao emp.	1 103	1 251	148	13,4	0,7	1 515	1 643	1 652	8,4	9,0	76,1	75,7
Complemento Solidário p/ Idosos	159	153	-6	-3,7	0,0	212	259	205	22,2	-3,3	59,4	75,0
Prestação Social de Inclusão	307	413	105	34,3	0,5	410	433	525	5,6	28,0	95,3	78,7
Prestações de parentalidade	495	475	-20	-4,0	-0,1	657	711	644	8,1	-2,0	66,9	73,8
Medidas excecionais e temporárias (COVID)	1 580	1 720	140	8,8	0,6	1 897	776	1 848	-59,1	:	221,6	93,1
Outras prestações	311	307	-5	-1,5	0,0	409	427	398	4,4	-2,7	71,8	77,0
Ação social	1 416	1 528	112	7,9	0,5	1 939	2 112	2 177	8,9	12,3	72,4	70,2
Rendimento Social de Inserção	251	270	19	7,5	0,1	340	340	364	0,0	7,2	79,5	74,1
Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal	0	1	1	234,7	0,0	0	30	5	:	:	:	21,0
Pensões do Regime Sub. Bancário	318	308	-10	-3,2	0,0	444	434	430	-2,2	-3,1	71,0	71,7
Transferências correntes	1 013	1 020	6	0,6	0,0	1 298	1 401	1 401	7,9	7,9	72,8	72,8
Ações de Formação Profissional	665	858	193	29,0	0,9	871	1 316	1 523	51,1	74,9	65,2	56,4
— c/ suporte no FSE	619	805	187	30,2	0,9	813	1 231	1 262	51,5	55,4	65,4	63,8
<b>5. Despesa de Capital</b>	<b>17</b>	<b>23</b>	<b>6</b>	<b>33,7</b>	<b>0,0</b>	<b>33</b>	<b>62</b>	<b>60</b>	<b>84,9</b>	<b>78,5</b>	<b>36,5</b>	<b>37,8</b>
<b>6. Despesa Efetiva (4+5)</b>	<b>21 912</b>	<b>22 989</b>	<b>1 077</b>	<b>4,9</b>	<b>4,9</b>	<b>30 014</b>	<b>30 743</b>	<b>31 670</b>	<b>2,4</b>	<b>5,5</b>	<b>74,8</b>	<b>72,6</b>
<b>7. Saldo Global (3-6)</b>	<b>63</b>	<b>449</b>	<b>386</b>	<b>615,3</b>	<b>:</b>	<b>2 132</b>	<b>932</b>	<b>719</b>	<b>-56,3</b>	<b>-66,3</b>	<b>:</b>	<b>:</b>
<i>Por memória: após ajustamentos</i>												
<b>1.A Receita Corrente - da qual:</b>	<b>21 845</b>	<b>23 392</b>	<b>1 547</b>	<b>7,1</b>	<b>7,0</b>	<b>31 902</b>	<b>31 199</b>	<b>31 860</b>	<b>-2,2</b>	<b>-0,1</b>	<b>75,0</b>	<b>73,4</b>
Contribuições e quotasções	13 248	14 441	1 193	9,0	5,4	18 230	18 928	19 670	3,8	7,9	76,3	73,4
Transf. correntes da Ad. Central	7 163	7 131	-32	-0,4	-0,1	11 721	9 666	9 642	-17,5	-17,7	73,8	74,0
— Financ. da LBSS	5 183	5 276	93	1,8	0,4	7 107	7 034	7 034	-1,0	-1,0	75,0	75,0
— Adicional IMI	3	4	2	59,8	0,0	304	140	140	-53,9	-53,9	3,1	3,1
— Adicional à Contr. do Sector Bancário	0	0	0	:	:	33	33	33	:	:	:	0,0
Transferência do FSE/FEAC	846	983	137	16,1	0,6	996	1 687	1 577	69,4	58,3	58,2	62,3
<b>3.A Receita Efetiva (1.A+2.A)</b>	<b>21 846</b>	<b>23 392</b>	<b>1 547</b>	<b>7,1</b>	<b>7,0</b>	<b>31 903</b>	<b>31 206</b>	<b>31 861</b>	<b>-2,2</b>	<b>-0,1</b>	<b>75,0</b>	<b>73,4</b>
<b>4.A Despesa corrente</b>	<b>21 895</b>	<b>22 967</b>	<b>1 072</b>	<b>4,9</b>	<b>4,9</b>	<b>29 981</b>	<b>30 681</b>	<b>31 611</b>	<b>2,3</b>	<b>5,4</b>	<b>74,9</b>	<b>72,7</b>
Pensões	12 778	13 125	347	2,7	1,6	17 971	18 642	18 498	3,7	2,9	70,4	71,0
— Sobrevivência	1 794	1 851	57	3,2	0,3	2 516	2 584	2 605	2,7	3,5	71,6	71,0
— Invalidez	841	838	-3	-0,4	0,0	1 175	1 159	1 182	-1,3	0,6	72,3	70,9
— Velhice	9 836	9 900	64	0,6	0,3	13 831	14 351	13 917	3,8	0,6	69,0	71,1
— Ações de formação prof. c/ suporte no FSE	619	805	187	30,2	0,9	813	1 231	1 262	51,5	55,4	65,4	63,8
<b>5.A Despesa efetiva</b>	<b>21 912</b>	<b>22 989</b>	<b>1 077</b>	<b>4,9</b>	<b>4,9</b>	<b>30 014</b>	<b>30 743</b>	<b>31 670</b>	<b>2,4</b>	<b>5,5</b>	<b>74,8</b>	<b>72,6</b>
<b>6.A Saldo Global (3.A - 5.A)</b>	<b>-66</b>	<b>403</b>	<b>469</b>	<b>-709,1</b>	<b>:</b>	<b>1 889</b>	<b>463</b>	<b>191</b>	<b>-75,5</b>	<b>-89,9</b>	<b>:</b>	<b>:</b>
<i>Por memória, Saldo Global:</i>												
Não ajustado excl. encargos líquidos. c/ med. exec.(COVID)	1 589	1 881	292	18,4								
Ajustado excl. encargos líquidos c/ med. exec.(COVID)	1 460	1 834	375	25,7								

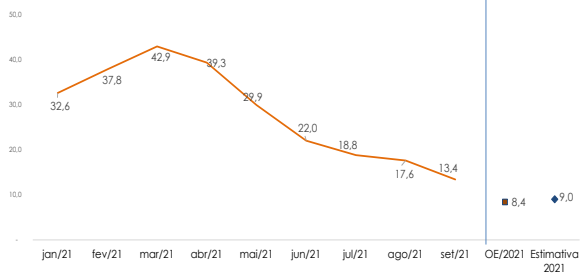
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) As linhas 1 a 7 não contêm o ajustamento da UTAO. As linhas 1.A a 6.A contêm esse ajustamento. Os fatores de ajustamento encontram-se descritos na Caixa 1. (ii) O referencial anual para 2020 é a CGE/2020. (iii) Os referenciais anuais indicados para 2021 são as previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2021 e a estimativa de execução apresentada pelo MF no relatório que acompanha a POE/2022.

**Gráfico 13 – Receita com contribuições e quotizações**  
(variação homóloga mensal e acumulada, em percentagem)



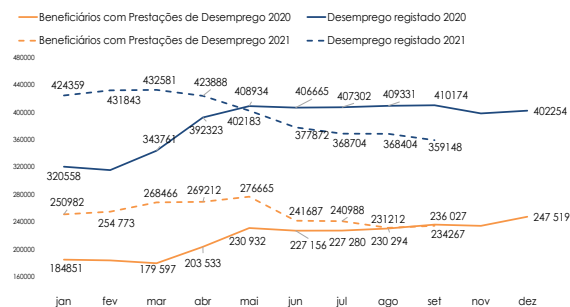
Fonte: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

**Gráfico 14 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego**  
(variação homóloga acumulada, em percentagem)



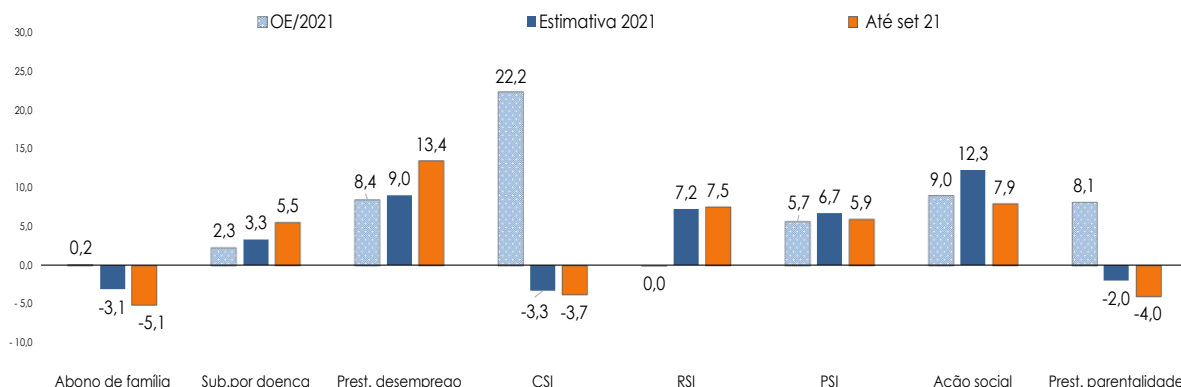
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

**Gráfico 15 – Prestação de desemprego vs desemprego registado**  
(valores absolutos)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. e cálculos da UTAO.

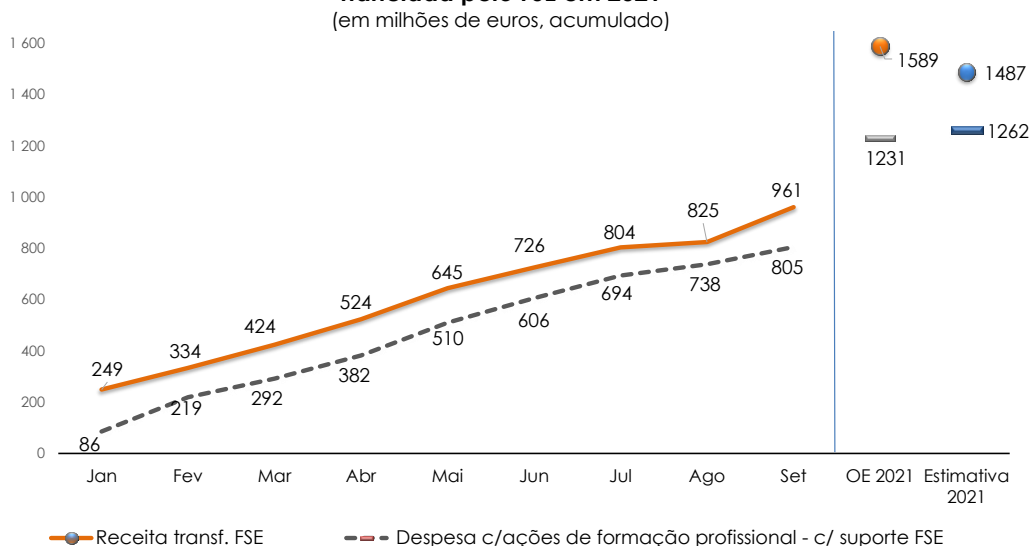
**Gráfico 16 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados**  
(variação homóloga, em percentagem)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) CSI — Complemento Solidário para Idosos; RSI — Rendimento Social de Inserção; PSI — Prestação Social para a Inclusão. 1 – Exclui o efeito da operacionalização contabilística da atualização da PSI e respetivo complemento, introduzida pela Portaria n.º 5/2021, de 6 de janeiro, que procedeu à atualização do valor de referência anual com efeitos a 1 de outubro de 2020 (valores relativos aos meses de outubro a dezembro de 2020), compensado em 87,3 M€ nas reposições não abatidas aos pagamentos de março de 2021.



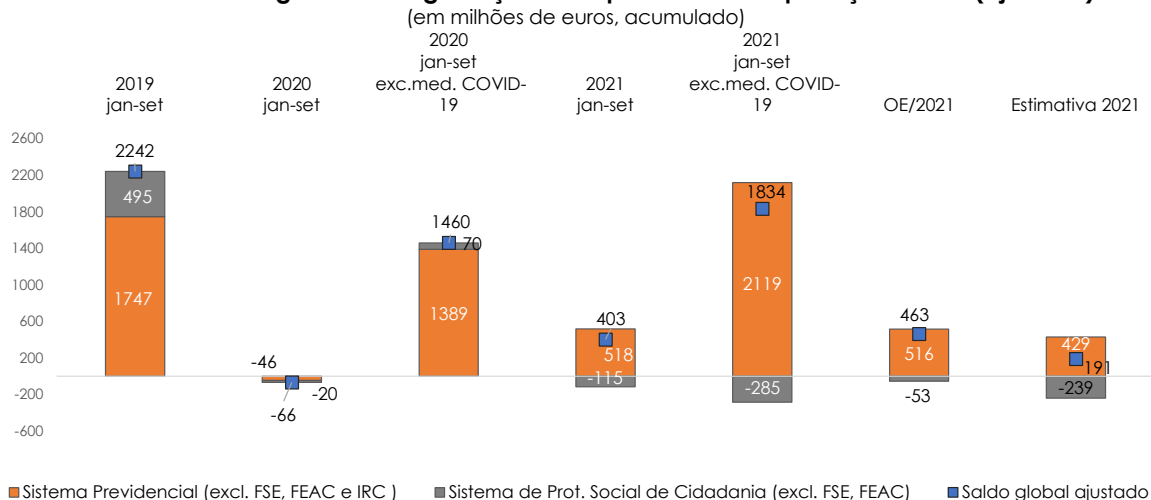
**Gráfico 17 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2021**



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

### 6.1.3 Análise por sistemas de proteção social

**Gráfico 18 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado)**



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os referenciais anuais indicados para 2021 correspondem às previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2021 e à estimativa de execução apresentada pelo MF no relatório que acompanha a POE/2022. (ii) O saldo global indicado para setembro de 2020 e 2021 sem medidas COVID-19 resulta da exclusão da receita e da despesa registadas com medidas de política para combater malefícios da COVID-19. (iii) Os saldos apresentados para o Sistema Previdencial e o Sistema de Proteção Social de Cidadania estão expurgados (i.e., ajustados) dos seguintes fatores descritos na Caixa 1: a) transferências do FSE para programas operacionais do PT2020 e para encargos com medidas COVID-19, e do FEAC para o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, de forma a garantir o princípio da neutralidade dos fundos comunitários, b) eliminação do efeito decorrente da consignação de receita de IRC ao FEFS; iv) O saldo global do FEFS está integrado no saldo global do sistema previdencial e corresponde à diferença entre receitas (rendimentos de aplicações financeiras, transferência do OE referente à consignação do AIMI e Adicional à Contribuição do Sector Bancário) e despesas de gestão do fundo.

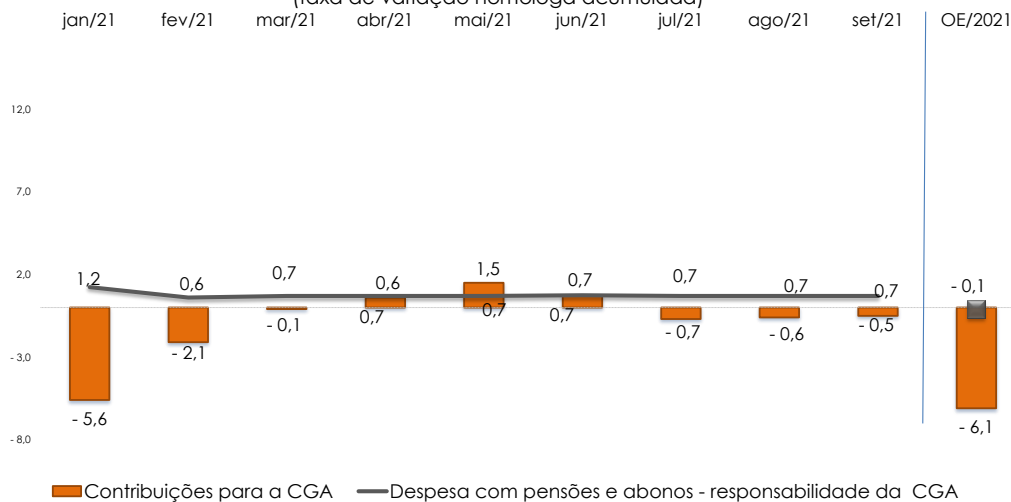
## 6.2 Caixa Geral de Aposentações

**Tabela 19 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-setembro		Variação			CGE 2020	OE/2021	Tvh (%)	Grau de Execução (%)
	2020	2021	M€	Tvha (%)	Contr. p/ tvha				
<b>1. Receita corrente</b>	<b>7 348</b>	<b>7 386</b>	<b>37</b>	<b>0,5</b>	<b>0,5</b>	<b>10 265</b>	<b>10 138</b>	<b>-1,2</b>	<b>72,8</b>
Contribuições para a CGA	2 934	2 918	-16	-0,5	-0,2	4 095	3 841	-6,2	76,0
Quotas e contribuições para a CGA	2 854	2 837	-17	-0,6	-0,2	3 982	3 730	-6,3	76,1
Transferências correntes, <i>das quais</i> :	4 296	4 372	77	1,8	1,0	5 968	6 050	1,4	72,3
Orçamento do Estado	3 901	3 975	74	1,9	1,0	5 410	5 355	-1,0	74,2
Comparticipação do Orçamento do Estado	3 627	3 688	61	1,7	0,8	5 016	5 080	1,3	72,6
Outras receitas correntes	118	95	-23	-19,9	-0,3	202	247	22,2	38,3
<b>2. Receita de capital</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>0</b>	<b>-</b>
<b>3. Receita Efetiva</b>	<b>7 349</b>	<b>7 386</b>	<b>36</b>	<b>0,5</b>	<b>0,5</b>	<b>10 266</b>	<b>10 138</b>	<b>-1,2</b>	<b>72,8</b>
<b>4. Despesa corrente, <i>da qual</i>:</b>	<b>7 259</b>	<b>7 329</b>	<b>70</b>	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>	<b>10 194</b>	<b>10 220</b>	<b>0,3</b>	<b>71,7</b>
Transferências correntes, <i>das quais</i> :	7 234	7 304	70	1,0	1,0	10 162	10 175	0,1	71,8
<i>Pensões e abonos responsab. de:</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CGA	6 374	6 420	46	0,7	0,6	8 941	8 927	-0,2	71,9
Orçamento do Estado	260	276	17	6,4	0,2	376	390	3,7	70,8
Outras entidades	466	472	6	1,3	0,1	657	663	1,0	71,1
Outras transferências correntes	134	136	2	1,2	0,0	188	194	3,6	69,9
<b>5. Despesa de capital</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>6. Despesa Efetiva</b>	<b>7 259</b>	<b>7 329</b>	<b>70</b>	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>	<b>10 194</b>	<b>10 220</b>	<b>0,3</b>	<b>71,7</b>
<b>7. Saldo global (3-6)</b>	<b>90</b>	<b>57</b>	<b>-33</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>72</b>	<b>-81</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual para 2020 é a CGE/2020. (ii) O referencial anual indicado para 2021 corresponde às previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2021.

**Gráfico 19 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos**  
(taxa de variação homóloga acumulada)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

## **Parte III — Anexos**

---



## Anexo 1: Informação metodológica

**10. Este documento aprecia a execução orçamental das Administrações Públicas durante o ano de 2021, na ótica da contabilidade pública.** Com regularidade mensal, a coleção que este relatório integra monitoriza os desenvolvimentos orçamentais no sector das Administrações Públicas (AP) com base no subsistema orçamental de contabilidade pública. Este subsistema apenas consolida contas entre subsectores na base de caixa. Cada relatório examina os valores acumulados desde o início do exercício económico até ao final do mês de referência. No caso concreto deste relatório, o mês de referência é setembro de 2021.

**11. A presente análise utiliza várias fontes documentais e esclarecimentos prestados à UTAO. A fonte principal é a Síntese de Execução Orçamental, publicada pela Direção-Geral do Orçamento (DGO) no dia 26 de outubro de 2021,** relativa às contas das AP para o período janeiro–setembro de 2021, na ótica da contabilidade pública. A apreciação da conta da Segurança Social beneficiou, também, da coleção de documentos mensais "Execução Orçamental" publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), bem como da consulta de estatísticas no portal Internet da Segurança Social. Para além destas fontes documentais, a UTAO utilizou as bases de dados da DGO a que tem acesso (execução da despesa dos Serviços Integrados, execução de receita e despesa dos Serviços e Fundos Autónomos e orçamento da receita e da despesa da Administração Central). Informa-se que o acesso à base de dados das alterações orçamentais do subsector Estado tem sido intermitente ao longo dos anos e este facto inibe o acompanhamento das taxas de execução das dotações disponíveis. Cumpre também informar que, para a análise elaborada, são utilizados dados em ficheiros Excel facultados mensalmente à UTAO pela AT e pelo IGFSS.

**12. Os quadros com informação mais detalhada sobre a conta consolidada das AP estão no Anexo 3.** Os vários capítulos ao longo do documento apresentam e comentam aspetos particulares da execução orçamental.

**13. Neste documento, a execução acumulada até ao mês de referência de 2021 é comparada com quatro referenciais.** O primeiro é a execução verificada no período homólogo do ano anterior. Os restantes três referenciais cobrem um ano inteiro. Assim, o segundo referencial é o Orçamento do Estado para 2021 (OE/2021) aprovado pela Assembleia da República (AR) em 26/11/2020 e publicado na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2021. É utilizado como previsão da execução esperada a 31 de dezembro de 2021. O terceiro referencial é a Estimativa de execução orçamental para 2021 apresentada pelo MF no acervo documental da POE/2022 em 12 de outubro de 2021. O quarto referencial de comparação é a Conta Geral do Estado de 2020, cujo relatório foi publicada pela Direção-Geral do Orçamento em 30 junho de 2021.

**14. A comparabilidade dos dados de 2021 com os de 2020 exige a eliminação de operações orçamentais particulares que, pela sua efemeridade, não influenciam a posição financeira intertemporal das Administrações Públicas.** Neste documento, privilegia-se a execução comparável no biénio 2020–2021 resultante do ajustamento de operações orçamentais originadas por fatores específicos com comportamento diferente nos dois anos analisados. Os dados das fontes primárias acima identificadas não estão corrigidos de eventuais eventos que afetam a comparação homóloga. A fim de minimizar os inconvenientes da não-comparabilidade dos dados primários, a UTAO ajustou as execuções de 2020 e 2021 com os fatores de correção que identificou como relevantes. Os fatores usados neste número estão enunciados, explicados e quantificados na Caixa 1, presente no Anexo 2. Com exceção da Tabela 2, da Tabela 23 e do painel superior da Tabela 18, e salvo indicação expressa em contrário, os números e a análise nesta publicação referem-se aos dados ajustados da execução orçamental.



## Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais de contabilidade pública

### Caixa 1 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas

Os dados da execução orçamental com origem na Síntese da DGO e em documentos de outras entidades oficiais, bem como os referenciais anuais utilizados como ponto de partida para a análise nas secções anteriores, refletem o comportamento orçamental das Administrações Públicas (AP). Como tal, incluem o resultado de operações que, pela sua especificidade temporal, não existiram em períodos homólogos ou neles tiveram um perfil infra-anual diferente. Nas suas análises que comparam desempenhos entre anos consecutivos, a UTAO privilegia a identificação das operações de receita ou despesa com natureza duradoura na posição orçamental intertemporal. Por isso, costuma expurgar dos dados primários recebidos da DGO e de outras fontes (execução e referenciais anuais) os fatores que, pela sua efemeridade, prejudicam a comparabilidade entre anos adjacentes.

A fim de proporcionar aos leitores uma comparação expurgada de operações com efeitos transitórios ocorridas em 2020 ou 2021, a UTAO identifica nesta caixa os fatores que influenciaram a comparabilidade no biénio. A identificação tem por base as diferenças que estes fatores criam nas séries temporais, com origem em causas diversas, como alterações na metodologia de registo contabilístico, reclassificação de entidades dentro do sector das AP e medidas administrativas ou de política com efeitos num único ano ou em poucos. A capacidade da UTAO para identificar estes fatores e promover as consequentes alterações nos valores de um ano ou outro, consoante o caso, é condicionada pelo conhecimento dos fatores, pela existência de informação quantitativa de base indispensável para os cálculos da UTAO, pela expressão material dos montantes em causa e pelas possibilidades de desagregação por subsector e classes económicas. Para 2020 e 2021, a UTAO considera nesta coleção de relatórios os ajustamentos que abaixo se explicam, os quais poderão ter sido atualizados ao longo do ano em função da eventual emergência de novos fatores que limitaram a comparação homóloga.

Em 2020 surgiu a pandemia de COVID-19, o que origina impactos orçamentais muito significativos, quer diretos quer indiretos, e tanto no lado da receita como no da despesa. No entanto, devido ao grau de complexidade para apuramento destes efeitos orçamentais devido à incerteza na quantificação, a UTAO não irá considerar nesta caixa estes impactos orçamentais. Contudo, estes são analisados no relatório de maneira autónoma.

**(1) Eliminação do efeito decorrente da consignação de receita de IRC** ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social. A Lei do OE/2018 (artigo 232.º), a Lei do OE/2019 (artigo 267.º), a Lei do OE/2020 (artigo 336.º) e a Lei do OE/2021 (artigo 376.º) determinaram a consignação de dois pontos percentuais das taxas previstas no capítulo IV do Código do IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, a ser efetuada de forma faseada e crescente nos seguintes termos: 0,5% em 2018; 1,0% em 2019; 1,5% em 2020; 2,0% em 2021 e anos seguintes. Tratando-se de valores crescentes, importa anular o seu efeito no período 2018–2021 para não prejudicar a comparabilidade homóloga dos dados. Tratando-se de transferências entre subsectores das AP, este ajustamento não tem efeitos no saldo, mas é relevante quando se avalia o desempenho dos subsectores Estado e Segurança Social separadamente.

**(2) Eliminação da receita proveniente de restituições do orçamento da União Europeia a Portugal.** As restituições da União Europeia constituem devoluções das contribuições efetuadas pelos Estados-Membros, decorrentes de orçamentos rectificativos europeus.

**(3) O saldo observado da Segurança Social é expurgado do saldo de fundos europeus no sentido de assegurar o cumprimento do princípio da neutralidade dos fundos comunitários.** Determinadas entidades das AP são intermediários financeiros entre o orçamento da UE e o orçamento das entidades que são as beneficiárias finais dos fundos comunitários. Boa parte das beneficiárias não pertence ao sector das AP. Ao longo de cada ciclo de nove anos de execução de fundos europeus, a entrada dos mesmos no sector das AP com destino a outros sectores da economia tem de coincidir com o valor das saídas, i.e., o saldo intertemporal destes fundos é nulo para as AP portuguesas. Porém, dadas as especificidades da execução financeira destes recursos, só por mero acaso é que as entradas coincidirão com as saídas num qualquer ano em particular. Naturalmente, o ritmo de entradas e saídas difere entre anos. Por isso, se importar conhecer a posição de tesouraria das AP num qualquer ano que seja compatível com aquela regra de longo prazo, torna-se indispensável anular no saldo das AP a diferença entre entradas e saídas de fundos europeus destinados a outros sectores observada nesse ano. Assim, se a diferença for positiva (negativa), o ajustamento a fazer consiste em imputar uma saída (entrada) fictícia em determinada rubrica do classificador económico no valor daquela diferença. A UTAO só consegue realizar esta operação de ajustamento na conta da Segurança Social, e é precisamente isto que está evidenciado na Tabela 18. Teoricamente, deveria efetuar a mesma operação na conta dos demais subsectores públicos. Por isso, o ajustamento realizado na conta da Segurança Social é refletido pela UTAO na conta consolidada das AP, sendo inscrito um lançamento fictício na rubrica “outras receitas correntes” com valor igual ao simétrico do saldo observado de fundos europeus no subsector da Segurança Social. A terminar, explica-se que os valores de fundos entrados e saídos no subsector são os constantes da coleção mensal “Execução Orçamental” publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P..

**(4) Linearização mensal do referencial anual para a despesa com juros da dívida direta do Estado** devido às diferenças de perfil intra-anual entre 2020 e 2021 decorrente da gestão da dívida pública.

**(5) Linearização mensal do referencial anual da despesa em concessões e subconcessões da empresa Infraestruturas de Portugal** devido a diferenças de calendarização infra-anual no biénio 2020–2021.

(6) Linearização da despesa relativa à **contribuição financeira para a União Europeia** decorrente de diferenças de perfil intra-anual no biénio 2020–2021.

(7) Eliminação do desfasamento temporal no registo da receita fiscal decorrente **da tolerância de ponto concedida no dia 31 de dezembro de 2019** que afetou a receita de Imposto sobre o Consumo de Tabaco e do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP). Na sequência da tolerância de ponto no último dia do ano, foi determinado, por Despacho do SEAF (n.º 74/2019-XXII), o alargamento do prazo de pagamento das obrigações fiscais até dia 2 de janeiro, o que implicou o registo de cobranças respeitantes ao ano de 2019 já no ano de 2020. O despacho do SEAF encontra-se disponível em [http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/legislacao/Despachos\\_SEAF/Pages/despachos-do-seaf.aspx](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Pages/despachos-do-seaf.aspx).

(8) Ajustamento do diferente perfil intra-anual de recebimento dos **dividendos do Banco de Portugal**. No ano de 2020 estes rendimentos foram recebidos em abril e em 2021 em maio.

(9) Ajustamento do diferente perfil intra-anual de **reembolsos do IRC** em 2020 e 2021. A suspensão parcial dos pagamentos por conta de IRC em 2020 e as alterações ao calendário fiscal produziram efeitos sobre os reembolsos de IRC no biénio que importa ajustar para preservar a comparabilidade da receita do imposto.

(10) Ajustamento do diferente perfil intra-anual de **reembolsos do IVA** em 2020 e 2021. No biénio em análise o Governo adotou diversas medidas de adiamento das obrigações fiscais e contributivas e alterações ao calendário fiscal, com impacto nos reembolsos intra-anuais do imposto que importa neutralizar para tornar os dados da cobrança homóloga comparáveis.

(11) Eliminação das despesas do Fundo de Resolução relativas às **transferências de capital para o Novo Banco ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente**. No âmbito da CGE/2020, o Ministério das Finanças procedeu à reclassificação contabilística destas despesas, passando de despesa em ativos financeiros (despesa não efetiva) para despesa em transferências de capital (despesa efetiva), dando sequência à recomendação do Tribunal de Contas. Esta alteração metodológica no registo contabilístico vem ao encontro das boas práticas de gestão financeira. Em 2020, a despesa do Fundo de Resolução foi de 1035 M€, tendo sido registada como despesa em ativos financeiros durante o ano e na execução provisória, mas sendo reclassificada para despesa com transferências de capital no âmbito da CGE/2020. Em 2021, a despesa até setembro situou-se em 317 M€, tendo o seu financiamento sido obtido integralmente junto de sociedades financeiras. Este pagamento ao Novo Banco foi então registado como transferência de capital (despesa efetiva, portanto), em vez da forma prevista na POE/2021 (que era despesa em ativos financeiros de sociedades financeiras). Recorde-se que a AR rejeitara esta forma de pagamento ao Novo Banco durante a votação da POE, em novembro de 2020. Com efeito, o orçamento do Fundo de Resolução aprovado na lei do OE/2021 não contemplava dotação orçamental direcionada para o Novo Banco sob a forma de ativos financeiros nem sob a forma de transferências de capital. Para consumir a capitalização, registou-se a despesa como transferência de capital, sendo a dotação total do Fundo em despesa efetiva reforçada no montante necessário para a acomodar, através da realização de alterações orçamentais da competência do Governo (basicamente, compensando a elevação desse teto reduzindo o de outras entidades colocadas no mesmo programa orçamental (o das Finanças). Desta forma, o Governo respeitou a recomendação do Tribunal de Contas e encontrou um processo contabilístico alternativo ao reprovado pelo Parlamento para efetuar a capitalização pública do banco. A Tabela 20 detalha a receita e a despesa do Fundo de Resolução em 2020 (execução provisória e CGE) e 2021 (Proposta de lei, OE aprovado e execução até setembro).

**Tabela 20 – Conta do Fundo de Resolução em 2020 e 2021**  
(em milhões de euros)

	2020		2021		
	Execução provisória	CGE/2020	POE/2021	OE/2021	Execução janeiro-setembro
1. Rendimentos de propriedade	12	12	50	50	0
2. Transferências correntes do Estado	179	179	179	179	179
3. Outras receitas correntes	0	0	-	-	2
4. Transferências de capital provenientes de sociedades financeiras	200	200	211	211	211
<b>5. Receita efetiva (1+2+3+4)</b>	<b>391</b>	<b>391</b>	<b>440</b>	<b>440</b>	<b>391</b>
6. Passivos financeiros provenientes do Estado	850	850	-	-	-
7. Passivos financeiros provenientes de sociedades financeiras	-	-	275	275	317
8. Saldo da gerência anterior	29	29	-	-	8
<b>9. Receita total (5+6+7+8)</b>	<b>1 270</b>	<b>1 270</b>	<b>715</b>	<b>715</b>	<b>717</b>
10. Aquisição de bens e serviços	0	0	1	1	0
11. Juros	99	99	102	102	84
12. Outras despesas correntes	0	0	1	1	0
13. Transferências de capital para sociedades financeiras	-	1 035	-	-	317
14. Transferências de capital para instituições europeias	128	128	135	135	133
<b>15. Despesa efetiva (10+11+12+13+14)</b>	<b>227</b>	<b>1 262</b>	<b>238</b>	<b>238</b>	<b>535</b>
16. Ativos financeiros em sociedades financeiras	1 035	0	477	-	-
<b>17. Despesa total (15+16)</b>	<b>1 262</b>	<b>1 262</b>	<b>715</b>	<b>238</b>	<b>535</b>
<b>18. Saldo (receita efetiva - despesa efetiva)</b>	<b>164</b>	<b>-871</b>	<b>202</b>	<b>202</b>	<b>-143</b>

Fontes: Base de dados SIGO e cálculos da UTAO.

(12) **Eliminação do desfasamento temporal no registo contabilístico de uma renda de edifício**. Esta renda foi escriturada na despesa de 2019 pelo Ministério da Defesa e na receita de 2020 pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGF). O ajustamento consistiu em retirar esta receita a 2020, o que afeta o saldo global.

A Tabela 21 apresenta a expressão material dos ajustamentos acima identificados. Foi utilizada para tornar comparável no biénio 2020-2021 os dados da execução orçamental e dos referenciais provenientes das entidades oficiais que os produzem.



Tabela 21 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas (em milhões de euros)								
	Ajustamentos	Subsector	Âmbito	Janeiro-setembro		Referenciais anuais		
				2020	2021	2020	OE/2021	Estimativa 2021
<b>Saldo global não ajustado</b>				<b>-5 311</b>	<b>-4 634</b>	<b>-11 634</b>	<b>-11 153</b>	<b>-9 919</b>
Consignação de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	(1)	Seg. Social	Receita	0	0	-182	-377	-377
Consignação de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	(1)	Estado	Despesa	0	0	182	377	377
Restituições relativas à contribuição para a União Europeia	(2)	Estado	Receita	0	0	-40	0	0
Transferências FSE	(3)	Seg. Social	Receita/Despesa	-129	-46	-60	-93	-151
Linearização dos juros da dívida pública	(4)	Estado	Despesa	-246	-566	0	0	0
Linearização das despesas com concessões da empresa Infraestruturas de Portugal	(5)	SFA	Despesa	3	32	0	0	0
Linearização da contribuição financeira para a União Europeia	(6)	Estado	Despesa	-151	-160	0	0	0
Alargamento do prazo de pagamento devido à tolerância de ponto em 2019: ISP e Tabaco	(7)	Estado	Receita	-167	0	-167	0	0
Diferente perfil intranual de recebimento dos dividendos do Banco de Portugal	(8)	Estado	Receita	0	0	0	0	0
Diferente perfil intranual de reembolsos de IRC	(9)	Estado	Receita	31	0	0	0	0
Diferente perfil intranual de reembolsos de IVA	(10)	Estado	Receita	-48	0	0	0	0
Transferências do Fundo de Resolução para o Novo Banco	(11)	SFA	Despesa	0	317	1 035	0	317
Renda registada em despesa pelo Ministério da Defesa em 2019 e pela DGTf em 2020	(12)	Estado	Receita	-70	0	-70	0	0
<b>Efeito líquido dos ajustamentos</b>				<b>-777</b>	<b>-423</b>	<b>698</b>	<b>-93</b>	<b>166</b>
<b>Saldo global ajustado</b>				<b>-6 088</b>	<b>-5 057</b>	<b>-10 935</b>	<b>-11 246</b>	<b>-9 753</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Célula com valor positivo (negativo) nestas colunas significa efeito positivo (negativo) no saldo global das AP. A título de exemplo, o valor – 40 M€ relativo às restituições da União Europeia em 2020 significa que, à receita relatada pelo Ministério das Finanças em 2020, a UTAO retirou o valor das restituições (40 M€) no sentido de permitir a comparação no biénio 2020 e 2021 — é que, até à data, não há entrada de receita equivalente em 2021.



### **Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada**

---

Seguem-se os quadros detalhados da conta consolidada das Administrações Públicas, os quais constituíram o ponto de partida para toda a análise efetuada neste relatório. A Tabela 22 apresenta a conta ajustada de fatores que afetaram a comparação entre os dois anos, e a Tabela 23 apresenta as mesmas variáveis sem esse ajustamento.

**Tabela 22 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, os dados do OE/2021 e a estimativa para 2021**  
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-setembro					Ref. Anual									Grau execução			Falta executar		
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	CGE 2020	OE 2021	Estimativa 2021	VH OE/2021			VH EST/2021			CGE 2020	OE 2021	Estimativa 2021	CGE 2020	OE 2021	Estimativa a 2021
	2020	2021	M€	%					M€	%	p.p.	M€	%	p.p.						
RECEITA CORRENTE	59 291	63 668	4 377	7,4	7,2	81 979	87 576	87 765	5 597	6,8	6,7	5 787	7,1	6,9	72,3	72,7	72,5	22 687	23 907	24 097
Impostos diretos	15 986	16 758	771	4,8	1,3	22 804	22 573	23 506	-231	-1,0	-0,3	703	3,1	0,8	70,1	74,2	71,3	6 817	5 816	6 749
Impostos indiretos	19 043	20 034	990	5,2	1,6	25 698	26 717	26 949	1 019	4,0	1,2	1 251	4,9	1,5	74,1	75,0	74,3	6 655	6 683	6 916
Contribuições sociais	16 236	17 455	1 219	7,5	2,0	22 399	22 841	23 955	441	2,0	0,5	1 555	6,9	1,9	72,5	76,4	72,9	6 163	5 386	6 500
Outras receitas correntes	7 913	9 422	1 509	19,1	2,5	11 057	15 434	13 085	4 377	39,6	5,2	2 028	18,3	2,4	71,6	61,0	72,0	3 144	6 012	3 664
Diferenças de consolidação	112	0		0,0	0,0	20	10	270												
DESPESA CORRENTE	62 310	64 966	2 656	4,3	4,0	87 866	92 954	92 027	5 088	5,8	5,4	4 160	4,7	4,4	70,9	69,9	70,6	25 556	27 988	27 061
Consumo público	25 590	26 846	1 256	4,9	1,9	36 647	40 423	38 394	3 776	10,3	4,0	1 747	4,8	1,8	69,8	66,4	69,9	11 057	13 577	11 549
Despesas com pessoal	16 038	16 825	787	4,9	1,2	22 467	23 385	23 277	918	4,1	1,0	810	3,6	0,9	71,4	71,9	72,3	6 428	6 560	6 451
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	9 551	10 020	469	4,9	0,7	14 180	17 037	15 118	2 857	20,2	3,0	938	6,6	1,0	67,4	58,8	66,3	4 629	7 017	5 097
Aquisição de bens e serviços	8 969	9 468	499	5,6	0,7	13 376	15 291	14 172	1 915	14,3	2,0	796	5,9	0,8	67,1	61,9	66,8	4 407	5 823	4 704
Outras despesas correntes	582	552	-30	-5,1	0,0	804	1 746	946	943	117,3	1,0	142	17,7	0,2	72,4	31,6	58,4	222	1 194	393
Subsídios	1 079	1 446	367	34,0	0,6	1 668	2 284	2 371	616	36,9	0,7	703	42,2	0,7	64,7	63,3	61,0	588	837	925
Juros e outros encargos	5 561	5 274	-287	-5,2	-0,4	7 596	7 279	7 295	-316	-4,2	-0,3	-301	-4,0	-0,3	73,2	72,5	72,3	2 035	2 005	2 021
Transferências correntes	29 977	31 361	1 384	4,6	2,1	41 906	42 350	43 440	444	1,1	0,5	1 534	3,7	1,6	71,5	74,1	72,2	11 929	10 989	12 079
Dotação provisional	-65	-89				330	493	0												
Diferenças de consolidação	104	39				49	125	526												
SALDO CORRENTE	-3 019	-1 298	1 721			-5 888	-5 378	-4 261	509			1 626						-2 869	-4 080	-2 964
RECEITAS DE CAPITAL	1 265	1 416	151	11,9	0,2	1 685	3 779	3 029	2 094	124,2	2,5	1 344	79,8	1,6	75,1	37,5	46,8	420	2 363	1 613
Diferenças de consolidação	5	0				5	0	34												
DESPESAS DE CAPITAL	4 334	5 175	841	19,4	1,3	6 733	9 647	8 521	2 914	43,3	3,1	1 788	26,6	1,9	64,4	53,7	60,7	2 399	4 471	3 346
Investimento	3 302	4 067	765	23,2	1,1	5 188	7 714	6 913	2 525	48,7	2,7	1 725	33,2	1,8	63,6	52,7	58,8	1 886	3 647	2 846
Transferências de capital	946	952	6	0,6	0,0	1 423	1 432	1 385	8	0,6	0,0	-39	-2,7	0,0	66,5	66,5	68,8	477	480	433
Outras despesas de capital	64	51	-13	-20,9	0,0	98	356	87	258	264,8	0,3	-10	-10,7	0,0	65,7	14,2	58,2	34	305	36
Diferenças de consolidação	22	105				24	145	136												
RECEITA EFETIVA	60 557	65 085	4 528	7,5	7,5	83 664	91 355	90 795	7 691	9,2	9,2	7 131	8,5	8,5	72,4	71,2	71,7	23 107	26 270	25 710
DESPESA EFETIVA	66 645	70 141	3 497	5,2	5,2	94 599	102 600	100 548	8 001	8,5	8,5	5 949	6,3	6,3	70,4	68,4	69,8	27 955	32 459	30 407
<b>SALDO GLOBAL</b>	<b>-6 088</b>	<b>-5 057</b>	<b>1 031</b>			<b>-10 935</b>	<b>-11 246</b>	<b>-9 753</b>	<b>-310</b>			<b>1 182</b>						<b>-4 848</b>	<b>-6 189</b>	<b>-4 696</b>
<i>Por memória:</i>																				
Receita fiscal	35 030	36 791	1 761	5,0	2,9	48 502	49 290	50 455	788	1,6	0,9	1 953	4,0	2,3	72,2	74,6	72,9	13 472	12 499	13 664
Contribuições Sociais	16 236	17 455	1 219	7,5	2,0	22 399	22 841	23 955	441	2,0	0,5	1 555	6,9	1,9	72,5	76,4	72,9	6 163	5 386	6 500
Despesa corrente primária	56 750	59 692	2 942	5,2	4,4	80 270	85 674	84 731	5 404	6,7	5,7	4 461	5,6	5,3	70,7	69,7	70,4	23 521	25 982	25 040

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Notas: (i) Os dados encontram-se consolidados de transferências, subsídios, juros e rendimentos de propriedade entre unidades institucionais das Administrações Públicas, bem como consolidados entre aquisição de bens e serviços e vendas de bens e serviços para algumas entidades do programa orçamental Saúde. (ii) Os dados para 2020 têm por base a Conta Geral do Estado. (iii) O referencial anual para 2021 corresponde ao OE/2021. (iv) O referencial anual 2021 do agrupamento de despesa "outras despesas correntes" inclui o montante da reserva orçamental (360 M€). (v) A existência de diferenças de consolidação nas respetivas rubricas na conta elaborada pela DGO tem implicação ao nível da qualidade da análise das rubricas por classificação económica (ver Informação Técnica da UTAO n.º 28/2014). (vi) As colunas "Contributo p.p." exprimem o valor da variação da receita (despesa) em causa no conjunto da receita (despesa) efetiva. Note-se que esta incluiu o valor das diferenças de consolidação; porém, no numerador das colunas em causa, são excluídas as linhas "diferenças de consolidação". Assim, a soma em coluna pode não igualar a variação percentual da receita (despesa) efetiva.

**Tabela 23 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, os dados do OE/2021 e a estimativa para 2021**

(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-setembro					Ref. Anual						Grau execução			Falta executar					
	Execução		Variação homóloga		Contributo	CGE 2020	OE 2021	Estimativa 2021	VH OE/2021		Contributo	VH EST/2021		Contributo	CGE 2020	OE 2021	Estimativa 2021	CGE 2020	OE 2021	Estimativa 2021
	2020	2021	M€	%					M€	%		M€	%							
RECEITA CORRENTE	59 674	63 714	4 041	6,8	6,6	82 315	87 668	87 916	5 353	6,5	6,4	5 601	6,8	6,7	72,5	72,7	72,5	22 641	23 954	24 202
Impostos diretos	15 955	16 758	802	5,0	1,3	22 804	22 573	23 506	-231	-1,0	-0,3	702	3,1	0,8	70,0	74,2	71,3	6 848	5 816	6 749
Impostos indiretos	19 258	20 034	776	4,0	1,3	25 865	26 717	26 949	852	3,3	1,0	1 084	4,2	1,3	74,5	75,0	74,3	6 608	6 683	6 915
Contribuições sociais	16 236	17 455	1 219	7,5	2,0	22 399	22 841	23 955	441	2,0	0,5	1 556	6,9	1,9	72,5	76,4	72,9	6 163	5 386	6 500
Outras receitas correntes	8 112	9 468	1 356	16,7	2,2	11 227	15 527	13 236	4 299	38,3	5,1	2 009	17,9	2,4	72,3	61,0	71,5	3 115	6 059	3 768
Diferenças de consolidação	112	0				20	10	270												
DESPESA CORRENTE	61 913	64 240	2 327	3,8	3,5	87 866	92 954	92 027	5 088	5,8	5,3	4 161	4,7	4,4	70,5	69,1	69,8	25 954	28 714	27 787
Consumo público	25 590	26 846	1 256	4,9	1,9	36 647	40 916	38 395	4 269	11,6	4,5	1 748	4,8	1,8	69,8	65,6	69,9	11 057	14 070	11 549
Despesas com pessoal	16 038	16 825	787	4,9	1,2	22 467	23 385	23 277	918	4,1	1,0	810	3,6	0,8	71,4	71,9	72,3	6 428	6 560	6 452
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	9 551	10 020	469	4,9	0,7	14 180	17 530	15 118	3 351	23,6	3,5	938	6,6	1,0	67,4	57,2	66,3	4 629	7 510	5 098
Aquisição de bens e serviços	8 969	9 468	499	5,6	0,8	13 376	15 291	14 172	1 915	14,3	2,0	796	5,9	0,8	67,1	61,9	66,8	4 407	5 823	4 704
Outras despesas correntes	582	552	-30	-5,1	0,0	804	2 240	946	1 436	178,6	1,5	142	17,7	0,1	72,4	24,7	58,4	222	1 687	394
Subsídios	1 079	1 446	367	34,0	0,6	1 668	2 284	2 371	616	36,9	0,6	703	42,2	0,7	64,7	63,3	61,0	588	837	925
Juros e outros encargos	5 314	4 707	-607	-11,4	-0,9	7 596	7 279	7 295	-316	-4,2	-0,3	-301	-4,0	-0,3	70,0	64,7	64,5	2 282	2 572	2 588
Transferências correntes	29 826	31 201	1 376	4,6	2,1	41 906	42 350	43 440	444	1,1	0,5	1 534	3,7	1,6	71,2	73,7	71,8	12 081	11 149	12 239
Diferenças de consolidação	104	39				49	125	526												
SALDO CORRENTE	-2 239	-525	1 713			-5 551	-5 286	-4 111	266			1 440								
RECEITAS DE CAPITAL	1 265	1 416	151	11,9	0,2	1 685	3 779	3 029	2 094	124,2	2,5	1 344	79,7	1,6	75,1	37,5	46,8	420	2 363	1 613
Diferenças de consolidação	5	0				5	0	34												
DESPESAS DE CAPITAL	4 338	5 525	1 187	27,4	1,8	7 768	9 647	8 838	1 879	24,2	2,0	1 070	13,8	1,1	55,8	57,3	62,5	3 431	4 122	3 313
Investimento	3 306	4 100	794	24,0	1,2	5 188	7 714	6 913	2 525	48,7	2,6	1 725	33,2	1,8	63,7	53,1	59,3	1 883	3 614	2 813
Transferências de capital	946	1 269	323	34,1	0,5	2 458	1 432	1 702	-1 027	-41,8	-1,1	-756	-30,8	-0,8	38,5	88,6	74,6	1 512	163	433
Outras despesas de capital	64	51	-13	-20,9	0,0	98	356	87	258	264,8	0,3	-11	-10,9	0,0	65,7	14,2	58,3	34	305	36
Diferenças de consolidação	22	105				24	145	136												
RECEITA EFETIVA	60 939	65 131	4 192	6,9	6,9	84 000	91 447	90 946	7 447	8,9	8,9	6 945	8,3	8,3	72,5	71,2	71,6	23 061	26 317	25 815
DESPESA EFETIVA	66 250	69 765	3 515	5,3	5,3	95 634	102 600	100 865	6 966	7,3	7,3	5 230	5,5	5,5	69,3	68,0	69,2	29 384	32 836	31 100
<b>SALDO GLOBAL</b>	<b>-5 311</b>	<b>-4 634</b>	<b>677</b>			<b>-11 634</b>	<b>-11 153</b>	<b>-9 919</b>	<b>481</b>			<b>1 715</b>						<b>-6 323</b>	<b>-6 519</b>	<b>-5 285</b>
<i>Por memória:</i>																				
Receita fiscal	35 213	36 791	1 578	4,5	2,6	48 669	49 290	50 455	622	1,3	0,7	1 787	3,7	1,9	72,4	74,6	72,9	13 456	12 499	13 664
Contribuições Sociais	16 236	17 455	1 219	7,5	2,0	22 399	22 841	23 955	441	2,0	0,5	1 556	6,9	1,6	72,5	76,4	72,9	6 163	5 386	6 500
Despesa corrente primária	56 598	59 532	2 934	5,2	4,4	80 270	85 674	84 732	5 404	6,7	5,7	4 462	5,6	4,7	70,5	69,5	70,3	23 672	26 142	25 200

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Nota: (i) Aplicam-se as notas da Tabela 22.



## **Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas em resposta à pandemia de COVID-19 com efeitos diretos nas finanças públicas de 2021**

### Observações:

O quadro que se estende por várias páginas neste Anexo pretende ser um guia para os leitores interessados em conhecer as medidas de política pública tomadas pelas autoridades portuguesas para combater os malefícios da pandemia na saúde e na economia e que produzem efeitos nas contas públicas durante o ano de 2021. Assim, compila medidas com impactos nas finanças públicas de 2021, segundo a ótica da contabilidade pública orçamental, que foram adotadas pelo Governo em momentos distintos: i) fase inicial (março a junho de 2020), denominada “fase de emergência”, tomadas com o objetivo de providenciar auxílio imediato, após a declaração de situação pandémica, na frente sanitária e na mitigação dos impactos socioeconómicos da paralisação forçada da atividade económica. ii) “fase de estabilização”, ou seja, o conjunto de medidas que foram adotadas ao longo do segundo semestre de 2020 para consolidar ou estabilizar os terrenos sanitário e socioeconómico até final deste ano; iii) medidas adotadas em 2020 com efeitos nas contas públicas do ano de 2021, nomeadamente as medidas previstas no OE/2021, assim como todas as iniciativas adotadas já durante o ano de 2021, em resposta à evolução da pandemia de COVID-19. As expressões “fase de emergência” e “fase de estabilização” foram cunhadas pelo Governo na p. 1 do documento [Programa de Estabilização Económica e Social](#) (PEES).

As medidas de política COVID-19 cujos efeitos em contabilidade pública orçamental se extinguiram no ano de 2020 estão disponíveis no portal Internet da AR. As recensões da UTAO mais completas das medidas adotadas ao longo de 2020 pelos subsectores públicos Administração Central e Segurança Social, repartidas entre i) fase de emergência e ii) fase de estabilização, permanecem acessíveis ao público nos Anexos 4 e 5, respetivamente, do [Relatório UTAO n.º 3/2021](#), de 18 de fevereiro.

As medidas aparecem no quadro abaixo pela ordem cronológica dos atos legais ou administrativos que lhes deram origem. Note-se que a coluna “Data” inclui também a data de apresentação das medidas, para além da data de publicação dos diplomas que as estabeleceram na ordem jurídico-regulamentar. A lista deixa de fora as medidas de política concebidas para não ter efeito direto nas contas públicas, tais como as restrições à mobilidade dos cidadãos e as regras de organização das atividades letivas. A lista pretende ser exaustiva quanto às medidas de aplicação nacional decididas até ao dia 31 de outubro de 2021 pelos órgãos de soberania e pelas autoridades administrativas do governo central. Apesar do esforço considerável investido na construção deste instrumento, poderão subsistir lacunas. Uma vez que a UTAO pretende manter a listagem atualizada, desde já se agradece a indicação de eventuais falhas na sua elaboração.

As autoridades políticas e administrativas regionais e locais têm vindo a tomar medidas de política próprias importantes para as comunidades que representam. Muitas destas medidas têm expressão financeira e inserem-se no espírito da fase de estabilização definida no PEES. Idealmente, o sistema de informação contabilística utilizado pelo Ministério das Finanças para apurar a conta consolidada das AP deverá incluí-las e sabe-se que algumas já constam dos apuramentos mensais divulgados pela DGO na Síntese de Execução Orçamental e, portanto, a sua execução é reportada na Tabela 1 deste documento. A UTAO reconhece a contribuição das Administrações Subnacionais para o desígnio nacional de combater os malefícios da doença COVID-19 na saúde e na economia, mas não tem capacidade para inventariar e monitorizar as inúmeras medidas tomadas por estes subsectores. Por isso, não constam do quadro abaixo. Os leitores interessados podem encontrar essas medidas nos sítios Internet dos Governos Regionais e dos Municípios.

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
1	Regime excecional de contratação pública e autorização de despesa em bens e serviços	Flexibilização das regras de contratação	13/mar/20, 23/abr/20  22/nov/20	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços, investimento		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 2.º e 3.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 18/2020 Artigo 2.º-A</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 99/2020 Artigo 2.º-A</a>		MF, MS, MD, MAI e SEE
2	Isolamento profilático	Equiparação a doença- subsídio por doença a 100% da remuneração base no período de isolamento profilático, com um limite de 28 dias (Trabalhadores que exercem atividade por conta de Outrem, Trabalhadores Independentes e Trabalhadores do Serviço Doméstico).	13/mar, 24/jul e 03/09/2020	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença	De acordo com PE/2021–25, a despesa agregada destas 2 medidas, estima-se em 163,9 M€	Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 19.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 62-A/2020</a>		MTSSS
3	Subsídio por doença por infeção com COVID-19	Atribuição subsídio de doença infetados não sujeita a período de espera (3 dias), prorrogado até 31 de dezembro de 2021.	13/mar/20  06/jul/21  29/set/21	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 20.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 56-A/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 78-A/2021 artigo 2.º</a>		MTSSS  Presidência do Conselho de Ministros
4	Assistência a filho ou neto por Isolamento Profilático	Medida acessível aos trabalhadores que não possam exercer a sua atividade por motivos de assistência a filhos ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, em situação de isolamento profilático certificado pelo Delegado de Saúde ou de doença por COVID-19.	13/mar/20	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio assistência à família		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 21.º</a>		MTSSS
5	Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem- por via da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais	Apoio para acompanhamento e assistência a filhos menores fora dos períodos de interrupção letiva, que não abrange o período fixado de férias letivas.  Faltas justificadas e apoio correspondente a 2/3 da sua remuneração base, com um limite mínimo de (euro) 665,00 e um limite máximo de (euro) 1995,00. Este apoio abrange os trabalhadores por conta de outrem, os trabalhadores independentes e os trabalhadores do serviço doméstico.  Os trabalhadores que se encontrem a exercer atividade em regime de teletrabalho possam optar por interromper a atividade para prestar apoio à família, beneficiando do referido apoio excecional à família, nas situações em que o seu agregado familiar seja monoparental e se encontre no período em que o filho ou outro dependente a cargo está à sua guarda, se esta for partilhada, ou integre filho ou outro dependente a cargo que frequente equipamento social de apoio à primeira infância, estabelecimento de ensino pré – escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico, ou um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60 %, independentemente da idade.  Para os trabalhadores em teletrabalho que solicitem o apoio o valor da parcela paga pela segurança social, no âmbito do respetivo apoio, é aumentado de modo a assegurar 100 %, nas situações:  a) A composição do seu agregado familiar seja monoparental e o filho, ou outro dependente que esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, seja beneficiário da majoração do abono para família monoparental;  b) Os dois progenitores beneficiem do apoio, semanalmente de forma alternada	13/mar/20  22/jan/21,  22/fev/21  07/abr/21	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 23 a 25.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 8-B/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 14-B/2021</a>  <a href="#">Lei n.º 16/2021</a>		MTSS, MF e Presidência do Conselho de Ministros  Assembleia da República
6	Regime excecional de gestão de recursos humanos	Suspensão limites horas extraordinárias, flexibilização regras de contratação, suspensão limites de idade, autorização de contratação simplificada sujeita apenas à tutela, aplicável ao Ministério da Saúde, às forças de segurança, à ANPC, às	13/mar, 29/set e	AdCentral	Despesa	Despesas com pessoal		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 6.º</a>		MF, MS, MAI e SEE



Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		entidades relacionadas com o sector da saúde no Ministério da Defesa, aos Serviços Prisionais e ao Instituto Nacional de Ciências Médicas de Forenses.	03/nov/20 25/jun/21 08/jul/21						<a href="#">Decreto-Lei n.º 78-A/2020</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 94-A/2020</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 54-B/2021</a> <a href="#">Despacho n.º 6698/2021</a>		
7	Eliminação período de espera infetados COVID-19	Atribuição subsídio de doença infetados não sujeita a período de espera (3 dias).	13/mar/20	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 20.º</a>	9	MTSSS
8	Apoio à Desproteção Social	Trabalhadores independentes sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência e que, não se encontrando obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, declarem o início ou reinício de atividade independente junto da administração fiscal. A atribuição da prestação obriga o trabalhador à declaração de início ou reinício de atividade independente e da manutenção do exercício de atividade por um período mínimo de 24 meses após a cessação do pagamento da prestação. - Valor de 50% do IAS (219,41 €), concedido por um mês.	13/Mar/20, 23/out/20 e 15/jan/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 26.º</a> <a href="#">Portaria 250-B/2020</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 3.º</a>		MTSS
9	Apoio extraordinário à redução da atividade económica: trabalhadores independentes e sócios gerentes.	Trabalhadores independentes, incluindo empresários em nome individual, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência. Têm direito a um apoio financeiro com duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, correspondente ao valor da remuneração registada com base de incidência contributiva, com o limite de valor entre 1 e 1,5 IAS (Índice de Apoios Sociais). No caso de paragem parcial tem direito em proporção da % da quebra de faturação.	13/mar/20 15/jan/21 24/mar/21 07/abr/21 13/abr/21 16/abr/21 06/jul/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 26.º</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 3.º</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 23-A/2021</a> <a href="#">Lei n.º 15/2021</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 26-C/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 85/2021</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 56-A/2021</a>		MTSSS
10	Apoio extraordinário à manutenção, suspensão de contrato ou redução de horário de trabalho, em empresa em situação de crise empresarial (layoff simplificado)	Apoio a entidades empregadoras, que se encontrem sujeitas ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e vigora enquanto se mantiver o confinamento no âmbito do estado de emergência. -O trabalhador tem direito a um apoio correspondente a 100% da sua remuneração normal líquida, ou o valor da RMMG (665€) correspondente ao seu período normal de trabalho, com o limite de 3 RMMG (1.995€). - A Segurança Social suporta 81% deste valor e a entidade empregadora os restantes 19% (30% de 2/3 de remuneração). - Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora. - Para aceder ao layoff simplificado as empresas tem de desistir, se estiverem inscritas) do apoio extraordinário à retoma progressiva.	26/mar/20 e 15/jan/21 19/jan/21 24/mar/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-G/2020 consolidado</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 2.º</a> <a href="#">Despacho n.º 818-C/2021</a>		MTSSS

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		- Planos de formação que se encontrem em execução à data da desistência do Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade, com subsequente requerimento do Apoio Extraordinário à Manutenção de Contrato de Trabalho, passam manter-se até à sua conclusão.							<a href="#">Decreto-Lei n.º 23-A/2021</a>		
11	Medidas apoio à cultura	Medidas excecionais e temporárias no âmbito cultural e artístico, no que concerne aos espetáculos de natureza artística, festivais e espetáculos de natureza análoga inicialmente agendados para o ano de 2020 e que ocorram apenas em 2022, prever-se que se os consumidores não exercerem o direito à devolução do preço dos bilhetes de ingresso, no prazo de 14 dias úteis a contar da data prevista para a realização do evento no ano de 2021, considera-se que o portador do bilhete ou do vale aceita o reagendamento do espetáculo de natureza artística, festival ou espetáculo de natureza análoga.	26/mar/20 15/jan/21 05/abril/21	AdCentral				Sem impacto orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-I/2020</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 7.º</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 26-A/2021</a>		MC
12	Moratória pública para empréstimos de particulares e empresas até 30 de setembro de 2021 (prorrogação de prazo de contratos em 12 meses), <u>prorrogada parcialmente até 31 de dezembro de 2021.</u>	Aprovada uma moratória de 6 meses, até 30 de setembro de 2020, prorrogada até 30 de setembro de 2021, que prevê: a proibição de revogação (total ou parcial) das linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, a prorrogação ou suspensão dos créditos por um prazo de vigência da presente medida, de forma a garantir a continuidade do financiamento às famílias e empresas e a prevenir eventuais incumprimentos. Beneficiários: Empresas (PME certificadas), empresas do sector não financeiro, Empresários em nome individual (ENI) e entidades do sector social (IPSS, associações sem fins lucrativos e outras); diferimento de 6 meses de juros e capital a empresas independentemente da sua dimensão e que tenham regularizadas as sua situação contributiva e fiscal. Famílias: esta medida é aplicável a créditos à habitação, para aquisição de habitação permanente, que tenha a situação fiscal e contributiva regularizada e alvo de quebra de rendimento. Para usufruírem da moratória os beneficiários tem, até 30 de Setembro de 2020, de requerer à entidade bancária e produz efeito a partir da data do requerimento. A atualização do diploma prevê ainda a ampliação da moratória a todos os contratos de crédito hipotecário, bem como ao crédito aos consumidores para finalidade de educação, incluindo para formação académica e profissional. Possibilidade de concessão de garantia pessoal concedida pelo Estado, até ao limite previsto na LOE/2020  Prorrogação até 30 de setembro 2021: Os créditos concedidos a pessoas singulares, como o crédito à habitação, e os créditos concedidos às empresas pertencentes aos setores mais afetados pelo impacto económico da pandemia da doença COVID -19, continuam a poder beneficiar da suspensão do pagamento de capital, juros, comissões ou outros encargos, durante este período adicional. As empresas dos setores mais afetados dispõem também de uma extensão da maturidade dos seus créditos, pelo período de 12 meses, que acresce ao período em que esses créditos foram diferidos por efeitos do presente regime. O restante tecido empresarial retomará o pagamento de juros a partir de 1 de abril de 2021, beneficiando da suspensão do pagamento de capital até 30 de setembro do mesmo ano. Novo Regime aplicável às medidas de apoio para adesões posteriores a 30 de setembro de 2020, permitindo novas adesões até ao dia 31 de março de 2021 e por um período de moratória de até nove meses, a contar da data dessa adesão. As entidades beneficiárias a que se refere o artigo 5.º-A e 5.º-C do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, beneficiam da prorrogação suplementar dessas medidas até 31 de dezembro de 2021, exclusivamente no que se refere à suspensão do reembolso de capital, desde que sejam contraparte das seguintes operações de crédito	26/mar. 16 jun, 29/set e 31/dez/20             30/jul/21	AdCentral	Despesa	Passivos contingentes (Garantias) / Ativos Financeiros (caso as garantias sejam acionadas)	Limite 500 M€ para garantias pessoais na LOE/2020	Dívida	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-I/2020 artigo 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Artigo 11.º e 12.º (garantias)</a>  Alteração: <a href="#">Decreto-Lei n.º 26/2020</a>  Alteração: <a href="#">Decreto-Lei n.º 78-A/2020</a>    <a href="#">Decreto-Lei n.º 107/2020</a>    <a href="#">Lei n.º 50/2021</a>		Presidência do Conselho de Ministros
13	Prorrogação automática das prestações por desemprego	Os períodos de concessão do subsídio de desemprego que terminem em 2021 são, exceionalmente, prorrogados por seis meses.	26/mar,16/abr,6/jun, 15/jul e           30/dez/20	Segurança Social	Despesa	Prestações por desemprego		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-F/2020 Artigo 6.º</a> <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020</a> <a href="#">Ponto 3.3.</a> <a href="#">Lei n.º 75-B/2020</a> <a href="#">Artigo 154.º</a>		MTSSS

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
14	Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	Apio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde, de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19, e introduz um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) em projetos realizados nestas instituições. Prorrogado até ao final do ano de 2021.	31/mar e 24/dez/20  24/jun/21	Segurança Social	Despesa	Transferências correntes		Orçamental	<a href="#">Portaria n.º82-C/2020</a>  <a href="#">Portaria n.º 302/2020</a> <a href="#">Portaria n.º 128/2021</a>		MTSSS
15	Regime excecional e temporário de pagamento dos cuidados de saúde e de apoio social prestados nas unidades de internamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)	Criação de um regime excecional e temporário de financiamento destas unidades de internamento, aplicável desde a declaração de estado de emergência, em março de 2020 e até março de 2021, destinado a compensar os ajustamentos organizacionais motivados por critérios de segurança dos doentes, mitigando os encargos adicionais que os parceiros locais têm vindo a suportar, conforme diversas comunicações dirigidas à Comissão Nacional de Coordenação da RNCCI	30/dez/20	AdCentral	Despesa	Ação Social/prestação de cuidados de saúde		Impacto orçamental	<a href="#">Portaria n.º 307/2020</a>		MTSSS, MS
16	Atribuição dos apoios de caráter extraordinário, temporário e transitório, destinados ao setor social e solidário, tendo em vista apoiar o funcionamento das respostas sociais.	Garantia do pagamento da comparticipação financeira da Segurança Social no âmbito dos acordos de cooperação celebrados em todas as respostas sociais cuja atividade foi suspensa, assegurando o pagamento efetivado por referência ao mês de fevereiro de 2020, sendo esta comparticipação com o referencial mantida até 30 junho de 2021. Outras medidas: Comparticipação dos cuidados domiciliados; Autonomia na redução das comparticipações familiares; Agilização da abertura de estabelecimentos de apoio social com processos de licenciamento em curso; Prorrogação do prazo para prestação de contas; Diferimento de pagamentos do Fundo de Reestruturação do Setor Solidário	03/abr, 26/jun e 09/dez./20 e 08/fev/21	Segurança Social	Despesa	Ação Social		Orçamental	<a href="#">Portaria n.º 85-A/2020</a> <a href="#">Portaria n.º 160/2020</a> <a href="#">Portaria n.º 281/2020</a> <a href="#">Portaria n.º 28/2021</a>		MTSSS
17	Isenção de franquias e de IVA à importação de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção provenientes de países terceiros	Isenção de franquias e de IVA à importação de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção provenientes de países terceiros. Isenção alargada até 31 de dezembro de 2021	03/abr, 07/mai  30/dez/20  28/mai/21	AdCentral				Orçamental	<a href="#">Comissão Europeia Decisão 2020/491</a> <a href="#">Lei n.º 13/2020</a> <a href="#">Despacho n.º 122/2020.XXII</a>  <a href="#">Lei n.º 75-B/2020 Artigo 441.º</a>  <a href="#">Lei n.º33/2021</a>		
18	Regime excecional para Municípios com apoio do Fundo de Apoio Municipal e de endividamento das autarquias locais	- Suspensão das restrições impostas pelo FAM, aos municípios abrangidos por este programa, permitindo que não sejam contabilizadas para o nível de endividamento as despesas que as autarquias afetadas pela pandemia da doença COVID-19 venham a custear no âmbito de apoio social. Esta medida aplica-se, simultaneamente todos os municípios que tenham contratos de saneamento ou reequilíbrio financeiro em vigor ao abrigo de regimes jurídicos anteriores, ou outros mecanismos de apoio semelhantes; -Não observância do limite de endividamento previsto no artigo 52.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, decorrente de despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos municípios afetados pelo surto da COVID-19, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate. Prorrogação de vigência das normas até 31 de dezembro de 2021	6/abr/20  15/jan/21	Ad Local	Despesa passivos financeiros		M€	Orçamental/Dívida	<a href="#">Lei n.º 4-B/2020 Artigos 1.º a 5.º</a>  <a href="#">Lei n. 12/2020, de 5 de julho</a>		MMEAP
19	Regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas	Regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excecional a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de	6/abr/20 14/abr/20 e 02/fev/21 07/jul/21	AdCentral		Garantias/Passivos contingentes		Dívida/Orçamental	<a href="#">Lei n.º4-C/2020</a> <a href="#">Portaria n.º91/2020</a> <a href="#">Portaria n.º26-A/2021</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 56-B/2021</a>		MIH

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		abril de 2020 e até ao prorrogação dos empréstimos já concedidos ou em avaliação junto do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), até três meses após a cessação do regime excecional em vigor.									
20	Atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais	Compensação aos operadores de transportes, decorrentes da quebra da procura associada à declaração do estado de emergência associado à pandemia COVID19:  1. Programa de Apoio à Redução Tarifária (Dotação centralizada, transferência para Fundo Ambiental); 2. Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP, Fundo Ambiental); 3. Subsídios e indemnizações compensatórias (Passe 4_18@escola.tp, passe sub23@superior.tp e passe Social +).  Prolongada até ao final de 2021 a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19.	7/abr, 30/dez/20. 15/jan/21	AdCentral	Despesa	Capítulo 60 e outros		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 14-C/2020</a>  <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2020</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-B/2021</a>		Presidência do Conselho de Ministros
21	Regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da doença COVID19	Alteração de limites aos fundos disponíveis para cálculo dos limites da despesa.	10/abr/20	Adlocal				Orçamental/dívida?	<a href="#">Lei n.º 6/2020</a> <a href="#">Lei n.º 12/2020, de 5 de julho</a>		
		Prorrogação de vigência das normas até 31 de dezembro de 2021	15/Jan/21								
22	Apoio aos operadores do sector da Pesca	Linha de crédito até 20 milhões de euros, a cinco anos, permitindo a contratação de empréstimos e a renegociação de eventuais dívidas, com o pagamento dos respetivos juros pelo Estado.	15/Abr/20 12/Mar/21  23/Abr/21	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros Transferências (juros)	20	Dívida	<a href="#">Decreto-Lei n.º 15/2020</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 18/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 90/2021</a>		MM
23	Apoio extraordinário e temporário às associações humanitárias de bombeiros	Visa conceder apoio às associações humanitárias de bombeiros, de modo excecional, através: 1) Possibilidade de antecipação de duodécimos do financiamento permanente que lhe é devido; 2) Disponibilização de financiamento específico, que se destina a fazer face às necessidades de tesouraria, nomeadamente para pagamento de tesouraria. Reembolso a iniciar-se em janeiro de 2021, sem juros remuneratórios e até 48 prestações. 3) Reforço em 2020, de 3% para 5%, da transferência anual para o Fundo de Proteção Social do Bombeiro.	30/04, 24/07 e 18/08	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros /Transferências		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 19/2020</a>  <a href="#">Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, art.º 197-A,º</a>  <a href="#">Lei n.º 42/2020</a>		Presidência do Conselho de Ministros
24	Sistema de incentivos à segurança nas micro e médias empresas – Programa ADAPTAR	Objetivo de minorar os custos acrescidos para o restabelecimento rápido das condições de funcionamento das empresas, sendo apoiados, nomeadamente, os custos de aquisição de equipamentos de proteção individual para trabalhadores e utentes, equipamentos de higienização, contratos de desinfeção e os custos com a reorganização dos locais de trabalho e alterações de layout dos estabelecimentos. Trata-se de um apoio entre 500 a 5000€, que é prestado através de subvenção no montante de 80% sobre as despesas elegíveis.	14/mai, 15dez/2020	AdCentral	Despesa	Transferências de capital		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 20-C/2020</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 103/2020</a>		MEID
25	ATIVAR.PT – Formação Profissional	Revisão e reforço das respostas de programas de formação e requalificação para desempregados, em áreas emergentes como a economia digital, energia e alterações climáticas e setor social. Inclui ainda medidas de para públicos específicos: - Programa Jovem + digital e programa Pro digital para equipar IEFPP.I.P de modo a potenciar a formação à distância. -FORM.ATIV para trabalhadores ativos empregados em setores mais afetados -Acelerador QUALIFICA destinado a jovens adultos com percurso de educação incompleto.	6/jun e 10/dez/20	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental, mas com apoio do FSE	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020</a>  <a href="#">Ponto 2.1.2</a>  <a href="#">Conferência de imprensa do MEID</a>	Sim. FSE.	MCT/MTSSS
26	ATIVAR.PT - Apoio ao emprego, em especial em especial para novos desempregados	Programas de apoio à contratação e estágios, tendo como destinatários, desempregados, com especial enfoque em novos desempregados e jovens. Meta de abranger 50 mil novos desempregados e manter a taxa de cobertura das medidas política ativa próxima dos 20% entre 2020 e 2021. Medida a ser implementada através do reforço orçamental do IEFPP, I.P. Inclui os programas Empreende2020, Impulso PME e +CO3SO Emprego.	6/jun e 27/ago	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Subsídios	106 M€	Orçamental mas com apoio do FSE	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020</a> Ponto 2.1.1.  <a href="#">Portaria n.º 207/2020</a>	Sim. FSE.	MTSSS

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
27	Universalização da Escola Digital	Aquisição de computadores, conectividade e licenças de software para as escolas públicas, de modo a permitir-lhes disponibilizar estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes. Desenvolver um programa de capacitação digital dos docentes. Incrementar a desmaterialização de manuais escolares e a produção de novos recursos digitais	6/jun/20  31/dez/20	AdCentral	Despesa	Transferências/ Aquisição de bens e serviços/Investimento	278 M€	Orçamental (mas pode ser nulo, depende dos apoios comunitários)	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020</a> <a href="#">Ponto 3.2.</a> <a href="#">Lei n.º 75-B/2020</a>	Fundos Comunitários (não detalhados)	MEITD/ MEdU/ MPlan/MCT
28	Teletrabalho	Aumentar o número de trabalhadores da Administração Pública em teletrabalho, com o objetivo de ter pelo menos 25% dos trabalhadores de entre o universo daqueles que exercem funções compatíveis com esta modalidade de trabalho.	6/jun/20	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	4,4 M€	Orçamental	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020</a> <a href="#">Ponto 2.6.</a>		DGAEP
29	Regime de Compensação aos Aquicultores pela Suspensão ou Redução Temporária da Produção e das Vendas em consequência do surto de COVID-19.	Regulamento estabelece o Regulamento do Regime de Compensação aos Aquicultores pela Suspensão ou Redução Temporária da Produção e das Vendas em consequência do surto de COVID-19, do Programa Operacional (PO) Mar 2020, para Portugal Continental. O Regime foi estendido para as perdas registadas no período de 01 outubro e 31 de dezembro de 2021.	30/jun/20 e 7/jan/21	AdCentral	Despesa	Transferências	4 M€ 2.ª fase (1,7 M€)	Orçamental	<a href="#">Portaria n.º 162-B/2020</a> <a href="#">Portaria n.º 11/2021</a>	FEAMP (3 M€) (2.ª fase – 1,3 M€) -	MM
30	Sistema público de apoio à conciliação no sobre-endorividamento (SISPACSE)	Criação de procedimento de resolução alternativa de litígios aberto a pessoas singulares, que se encontrem em situação de dificuldade séria a no cumprimento de obrigações pecuniárias assumidas. Criação de uma figura de conciliador para a criação de um espaço de negociação pré-judicial entre o devedor e os credores aderentes, prevenindo o recurso a meios jurisdicionais de tutela de crédito.	24/jul e 23/dez/20	AdCentral	Despesa		70.000€	Orçamental	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020</a> <a href="#">Ponto 5.6.3</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 105/2020</a>		MJ, MF
31	Apoio de liquidez e tesouraria das atividades dos agricultores e das pequenas empresas ativas na criação de aves e suínos, bem como na produção de ovos e de leite de pequenos ruminantes.	Medida excecional e temporária para responder aos problemas de liquidez e de fluxos de tesouraria que põem em risco a continuidade das atividades dos agricultores e das pequenas empresas ativas na criação de aves e suínos, bem como na produção de ovos e de leite de pequenos ruminantes, com uma dotação global de 12,2 M€. O apoio previsto assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável, de acordo com os montantes previstos no anexo IV da presente portaria.	18/nov	AdCentral	Despesa	Transferências correntes	12,2 M€	Orçamental	<a href="#">Portaria n.º 268/2020</a>		MA
32	Linha de crédito dirigida a empresas do setor industrial exportadoras	Apoio através de linha de crédito dirigida a empresas do setor industrial, independentemente da respetiva dimensão, que tenham uma elevada percentagem do volume de negócios proveniente de exportações de bens: - Montante global de (euro) 75º M€, com a possibilidade de 20 % do crédito concedido ser convertido em crédito a fundo perdido, em caso de manutenção de postos de trabalho, - A dinamizar pelo Banco Português de Fomento, S. A. (BPF); - Medida suportada por fundos europeus; - 4 mil€ por posto de trabalho (800€ a fundo perdido).	20/nov 10/dez/20	Adcentral	Despesa	Ativos Financeiros	1050 M€	Com impacto orçamental na % a fundo perdido.	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020</a> <a href="#">Ponto 2</a> <a href="#">Conferência de imprensa do MEITD</a>	Fundos Comunitários (não detalhados)	Presidência do Conselho de Ministros
33	Linha de crédito dirigida a micro, pequenas, médias empresas e Mid Cap de empresas que prestam serviços de apoio a eventos culturais e desportivos.	Apoio concedido através de crédito dirigida a micro, pequenas, médias empresas e Mid Cap que desenvolvem o essencial da sua atividade no fornecimento de serviços e bens para apoio à realização de eventos culturais, festivais, desportivos ou corporativos: - Montante global de 50 M€, com a possibilidade de 20 % do crédito concedido ser convertido em crédito a fundo perdido, em caso de manutenção de postos de trabalho, a dinamizar pelo BPF; - 4 mil€ por posto de trabalho (800€ a fundo perdido).	20/nov/20	Adcentral	Despesa	Ativos Financeiros	50 M€	Com impacto orçamental na % a fundo perdido.	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020</a> <a href="#">Ponto 3</a>	Fundos Comunitários (não detalhados)	Presidência do Conselho de Ministros
34	Linha de Apoio à tesouraria de setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID -19 Programa APOIAR.	Apoio de tesouraria, sob a forma de subsídio a fundo perdido para apoio imediato, dirigido a micro e pequenas empresas e a médias empresas e a empresários em nome individual em regime simplificado que atuem nos setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID -19, a determinar mediante despacho do membro do Governo da área da economia, nos termos do Quadro Temporário dos Auxílios de Estado aprovado pela Comissão Europeia na Comunicação (C(2020) 1863) de 19 de março. Medida suportada por fundos europeus. Programa APOIAR. Inclui as medidas APOIAR+, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR SIMPLES e APOIAR RENDAS. Alargamento a atividades económicas diretamente afetadas pela suspensão e encerramento de instalações e estabelecimentos determinados pelo Decreto	20/nov 24/nov e  30/dez/20  15/jan/21	AdCentral	Despesa	Subsídios	750 M€	S/ impacto orçamental.	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020</a> <a href="#">Ponto 1</a> <a href="#">Portaria n.º 271-A/2020</a> <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020</a>	Fundos Comunitários (REACT, FEDER)	Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		que regulamenta o estado de emergência, nomeadamente panificação, pastaria e fabricação de artigos de pirotecnia, assim como o aumento dos limites máximos de apoio no caso de empresas com quebras de faturação superiores a 50 %, com efeitos retroativos	24/mar/21 02/ago/21 14/set/21						<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 168-B/2021</a>		
	APOIAR +	APOIAR+ -Dotação 750 M€ a fundo perdido (incluindo cerca de 200 M€ para restauração). Destinatários- Empresas com quebras de faturação, que atuam nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (atividade económica inserida na lista de CAE do Anexo B à Portaria n.º 15-B/2021); Micro empresas e PME; Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do art. 2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros. A taxa de financiamento é de 20% do montante da diminuição da faturação: 1- os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável. 2 - A taxa de financiamento a atribuir é de 20 % do montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo anterior, com o limite máximo de 7.500 euros para as microempresas e de 40.000 euros para as pequenas empresas. 3 - No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido no número anterior é alargado para 11.250 euros, no caso das microempresas, e para 60.000 euros, no caso das pequenas empresas. 4 - No caso das empresas do setor da Restauração, elegíveis à medida APOIAR RESTAURAÇÃO, o incentivo apurado nos termos dos números anteriores pode acumular com o incentivo que resultar da aplicação do disposto no artigo 12.º Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor apurado de incentivo correspondente ao 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados: Microempresas: 13.750€ Pequenas empresas: 33.750€ Requisitos: -Manutenção de emprego -Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios -Não cessar atividade.						<a href="#">Portaria n.º 271-A/2020</a> <a href="#">Portaria n.º 15-B/2021 e Anexo A da mesma</a> <a href="#">Portaria n.º 168-B/2021</a>		METD, MF e Mplan	
	APOIAR RESTAURAÇÃO	Empresas com quebras de faturação, que atuam nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (atividade económica inserida na lista de CAE do Anexo B à Portaria n.º 15-B/2021); Micro empresas e PME; Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do artigo 2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros. A taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa. Requisitos: -Manutenção de emprego -Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios -Não cessar atividade.						<a href="#">Portaria n.º 271-A/2020</a> <a href="#">Portaria n.º 15-B/2021 e anexo A da mesma</a> <a href="#">Portaria n.º 168-B/2021</a>		METD, MF e Mplan	
	APOIAR + SIMPLES	Apoio destinado a Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada, a empresários em nome individual, com ou sem trabalhadores por conta de outrem, com quebras de faturação, que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (lista de CAE prevista no Anexo A à Portaria 15-B/2021, de 15 de janeiro). A taxa de financiamento a atribuir é 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 13º. F, com limite máximo de 4.000€. Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor do 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados em 1.000€. No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido é alargado para 10.000€.						<a href="#">Portaria n.º 271-A/2020</a> <a href="#">Portaria n.º 15-B/2021 e anexo A da mesma</a> <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021</a>		METD, MF e Mplan	

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor do 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados em 2.500€.</p> <p>&gt; No caso dos ENI elegíveis à medida APOIAR RENDAS, o incentivo apurado nos termos acima referidos é acumulável com o incentivo que resultar da aplicação do disposto no artigo n.º 13º-C.</p> <p>Requisitos: Manutenção de emprego; Não pode distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta.</p>									
	APOIAR RENDAS	<p>Apoio destinado a empresas com quebras de faturação, que atuam nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (lista de CAE prevista no Anexo A à Portaria 15-B/2021, de 15 de janeiro):</p> <p>-PME;</p> <p>-Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do art.º 2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros.</p> <p>Programa Apoiar Rendas com o objetivo de apoiar a fundo perdido o pagamento de rendas. Destinado a inquilino com quebra de faturação:</p> <p>- 30% do valor da renda, Até 1200€ por mês para quebras entre 25% e 40% - ;</p> <p>- 50% do valor da renda, Até 2000€ por mês para quebras superiores a 40%.</p> <p>Pagamento em duas parcelas durante o primeiro semestre de 2021.</p> <p>Obrigações: Alargamento do Apoiar Rendas a outras formas contratuais que tenham por fim a utilização de imóveis.</p>	30/dez/20, 15/jan/21, 24/mar/21				300 M€		<p><a href="#">Portaria n.º 168-B/2021</a></p> <p><a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, ponto 2 alínea a),</a></p> <p><a href="#">Portaria n.º 15-B/2021 e anexo A da mesma</a></p> <p><a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021</a></p>		METD, MF e Mplan
35	Regime extraordinário de diferimento de obrigações fiscais e contributivas relativas aos meses de novembro e dezembro de 2020	<p>— No mês de novembro de 2020, o pagamento de IVA que tenha de ser realizada por sujeito passivo classificado como micro, pequena e média empresa, pode ser cumprida:</p> <p>a) Até ao dia 30 de novembro de 2020; ou</p> <p>b) Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25, sem juros.</p> <p>— Diferimento extraordinário do pagamento de contribuições referentes a novembro e dezembro de 2020 os trabalhadores independentes e as entidades empregadoras dos setores privado e social classificadas como micro, pequena e média empresa, (artigo 100.º do Código do Trabalho):</p> <p>– As contribuições da responsabilidade da entidade empregadora e as contribuições dos trabalhadores independentes podem ser pagas em três ou seis prestações iguais e sucessivas, sem juros, sendo que é prorrogado o prazo até 31 de dezembro de 2021, para as entidades empregadoras referidas no n.º 4 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, na sua redação atual, poderem indicar, na Segurança Social Direta, qual dos prazos de pagamento previstos no n.º 5 daquele artigo pretendem utilizar no âmbito do diferimento extraordinário do pagamento de contribuições referentes a novembro e dezembro de 2020.</p>	22/nov/20  07/jul/21  20/ago/21	AdCentral Segurança Social	Receita	Impostos  Contribuições e quotizações		Impacto orçamental por via do diferimento: Menor receita em 2020 e maior receita em 2021	<p><a href="#">Decreto-Lei n.º 99/2020</a></p> <p><a href="#">Artigo n.º 9-A</a></p> <p><a href="#">Despacho n.º 6641/2021</a></p> <p><a href="#">Despacho n.º 8275/2021</a></p>		Presidência do Conselho de Ministros
36	Linha de crédito dirigida a apoio de tesouraria para micro e pequenas empresas	<p>Linha de crédito dirigida a apoio de tesouraria para micro e pequenas empresas:</p> <p>-700 M€ para microempresas e 300 M€ para pequenas empresas,</p> <p>- Valor máximo de 50.000€ de apoio por cada microempresa e 250.000€ para cada pequena empresa.</p> <p>-Maturidade até seis anos;</p> <p>-Período de carência de 18 meses.</p>	10/dez/20 13/mar/20	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros			<p><a href="#">Conferência de imprensa do METD</a></p> <p><a href="#">Despacho n.º 4799/2021</a></p>		
37	Linha de apoio para microempresas do Turismo - COVID-19 (Turismo de Portugal IP) (alargada)	<p>Linha de apoio com uma dotação de 100 milhões de euros, visa apoiar as microempresas turísticas que demonstrem reduzida capacidade de reação à forte retração da procura que se tem registado através de financiamento reembolsável sem juros remuneratórios. Financiamento máximo por empresa € 750 mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até 20.000€. Reembolso de capital em prestações iguais trimestrais, com prazo máximo da operação até 3 anos e carência de capital máxima até 12 meses.</p> <p>O PEES previa a alargamento da linha de apoio para 100 M€, e a conversão parcial em fundo perdido.</p>	25/mar/20  09/set  23/abr/21  27/abr/21	AdCentral	Despesa	Ativos financeiros	Em 2020 90M€ e alargada inicialmente para 100 M€ e posteriormente para 120 M€ e para 160 M€	Dívida e Orçamental (juros)	<p><a href="#">Despacho Normativo n.º 4/2020</a></p> <p><a href="#">Despacho Normativo n.º 10/2020</a></p> <p><a href="#">Despacho Normativo n.º 11/2021</a></p> <p><a href="#">Despacho Normativo n.º 12/2021</a></p>		METD

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
			18/out/21						<a href="#">Despacho Normativo n.º 25/2021</a>		
38	Diferimento do pagamento do IVA no primeiro semestre de 2021	<p>Possibilidade de todas as empresas do regime trimestral (incluindo ENI) de diferir o pagamento do Iva Trimestral no primeiro semestre de 2021, sendo liquidado em 3 ou 6 prestações sem juros.</p> <p>Possibilidade, das empresas do regime mensal com quebra de faturação anual superior a 25%, de diferir o pagamento do Iva mensal no primeiro semestre de 2021, sendo liquidado em 3 ou 6 prestações sem juros.</p>	15/dez/20	AdCentral	Receita	Impostos indiretos (IVA)			<a href="#">Decreto-Lei n.º 103-A/2020</a>		Presidência Conselho de Ministros
39	Prorrogação do apoio extraordinário à retoma progressiva em situação de crise empresarial	<p>As empresas que tenham beneficiado do regime de <i>layoff</i> simplificado mantêm quebras de faturação igual ou superior a 25% poderão para além da data de 30 setembro de 2021, de igual forma e desde que mantenham os seus estabelecimentos abertos, continuar a aceder a este instrumento, até à normalização da situação pandémica, da prorrogação do apoio à retoma progressiva da atividade. Esta medida que tem como princípios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Compensação retributiva aos trabalhadores abrangidos pela redução do período normal de trabalho, correspondente às horas não trabalhadas no valor de 4/5 da retribuição normal ilíquida (70% pela SS, 30% remanescentes ao empregador). Na redução do período normal de trabalho seja superior a 60% e em que a quebra de faturação seja superior a 75%, o apoio corresponde a 100% da compensação retributiva.</li> <li>- Na redução acima de 75% a SS assegura 35% dos encargos referentes a horas trabalhadas e 100% do pagamento das horas não trabalhadas.</li> <li>- Redução de 50% das contribuições sociais, sobre a compensação retributiva.</li> <li>- Remuneração dos trabalhadores pagas a 100% até 3 SMN.</li> <li>- Gerentes de empresas com trabalhadores permanentes são abrangidos, desde que tenham contribuições sociais feitas na empresa.</li> </ul> <p>Proibição de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes e proibição de distribuição de dividendos.</p> <p>As empresas com quebra de faturação igual ou superior a 75 % podem continuar a reduzir o PNT dos seus trabalhadores até ao máximo de 100 %, durante os meses de maio, junho, julho e agosto ( nestes 3 meses com redução limitada a até 75 % dos trabalhadores ao serviço do empregador) de 2021.</p> <p>Possibilidade desistir do período remanescente do apoio extraordinário à retoma progressiva, quando do mesmo se encontre a beneficiar, e a requerer subsequentemente o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho pelo número de dias de suspensão ou de encerramento.</p>	<p>30/dez/20</p> <p>15/jan/21</p> <p>12/mar/21</p> <p>06/jul/21</p> <p>30/jul/21</p> <p>13/ago/21</p>	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)		Orçamental/ Dívida	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 7</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-C/2020</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-E/2020</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 32/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 56-A/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 166/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 71-A/2021</a>	Apoio através empréstimo Programa SURE	MTSSS, MF
40	Incentivo financeiro extraordinário à normalização atividade empresarial	<p>Destinado a microempresas com quebra de faturação superior a 25%.</p> <p>Montante: 2 SMN por trabalhador, pago em duas tranches no primeiro semestre de 2021, alargado ao 3.º trimestre de 2021, onde estas empresas podem beneficiar um apoio adicional no montante equivalente a uma remuneração mínima mensal garantida (RMMG).</p> <p>Condicionalismos: proibição de despedimento coletivo, e extinção de posto de trabalho até dois meses após o final do apoio.</p> <p>Adicionalmente as empresas que atestem situação de crise empresarial têm direito a um apoio financeiro com vista à retoma da atividade de montante equivalente até duas RMMG por trabalhador que tenha sido abrangido no primeiro trimestre de 2021. A este incentivo acresce o direito à dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos.</p> <p>Quando seja requerido até 31 de maio de 2021, este incentivo tem o valor de duas vezes a RMMG e é pago de forma faseada ao longo de seis meses, ao qual acresce o direito a dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros dois meses do apoio. Quando seja requerido após aquela data e até 31 de agosto de 2021, o incentivo tem o valor de uma RMMG e é pago de uma só vez, correspondente a um período de apoio de três meses.</p>	<p>30/dez/20</p> <p>24/mar/21</p> <p>14/mar/21</p>	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)		Orçamental/ apoio de fundos comunitários	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 8</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 23-A/2021, Artigo n.º 5,</a> <a href="#">Portaria n.º 102-A/2021</a>	Apoio através empréstimo Programa SURE e Fundo Europeu REACT	MTSSS
41	Apoio ao arrendamento	<p>Linha de crédito destinada a inquilinos e senhorios, sem restrição de acesso a quem já acedeu a outras linhas de crédito.</p> <p>Contratos de arrendamento não habitacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Prolongamento até 30 de junho de 2021 da suspensão atualmente em vigor de efeitos relacionados com a cessação de contratos.</li> </ul>	<p>30/dez/20</p> <p>30/set/20</p> <p>10/dez/20</p>		Despesa		100 M€		<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, ponto 2 alínea b</a>  <a href="#">Lei n.º 58-A/2020</a>  <a href="#">Conferência de imprensa do METD</a>		METD



Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Contratos de arrendamento de estabelecimentos encerrados desde março de 2020: - Diferimento para janeiro de 2022 do pagamento das rendas referentes a 2020 e 2021, sendo que estas podem ser liquidadas em 24 mensalidades.									
42	Linha de crédito para Mid Cap e grandes empresas	Lançamento, operacionalização e monitorização de linha de crédito dirigida a Mid Cap e grandes empresas que atuem nos setores particularmente afetados pela crise sanitária.	30/dez/20	AdCentral	Despesa	Garantias, são passivos contingentes, impacto da despesa em ativos financeiros	750 M€	Passivos contingentes	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 4</a>		METD
43	Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas.	São beneficiárias da Linha de Apoio MPE as micro e pequenas empresas, de qualquer setor de atividade, em situação de crise empresarial, nos termos do disposto no Decreto – Lei n.º 6 -C/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que cumpram e demonstrem o cumprimento das condições previstas no artigo 6.º da presente portaria e Nos termos da Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de maio.  O apoio financeiro a conceder ao abrigo da Linha de Apoio MPE reveste a natureza de subsídio reembolsável, sendo apoio referido corresponde ao valor de até € 3000 por cada posto de trabalho existente na empresa no mês imediatamente anterior à apresentação da candidatura, multiplicado por três, até ao montante máximo de: a) € 25 000, para as microempresas; b) € 75 000, para as pequenas empresas.  O apoio financeiro é reembolsado no prazo máximo de quatro anos, a contar da data de celebração do respetivo contrato, incluindo um período de carência de capital de até 12 meses sendo aplicável uma taxa de juro fixa de 150 pontos base.	31/dez/20  28/jul/21  14/set/21	AdCentral	Despesa	Ativos financeiros	100 M€	Dívida	<a href="#">Lei n.º 75-B/2020 Artigo 185.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 64/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 192 – A/2021</a>		METD
44	Limitação extraordinária do 1.º e 2.º pagamento por conta de IRC para cooperativas, micro, pequenas e médias empresas	O Orçamento de Estado para 2021 prevê a possibilidade de dispensa de pagamentos por conta de IRC aplicável às entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas, a qual surge na continuidade do artigo 2.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho, e que foi regulamentado pelo Despacho n.º 8320/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto de 2020.  Esta legislação suspende o 1.º e o 2.º pagamento por conta de IRC, a serem realizados até 31 de agosto e 30 de setembro, respetivamente, para cooperativas e micro, pequenas e médias empresas. O 3.º pagamento por conta (data limite 15 de dezembro) poderá ser limitado até 100%, quando se verificar que o montante entregue a título de adiantamento é já superior ao imposto que seria devido. Esta possibilidade já se encontra prevista no artigo 107.º do CIRC	31/dez/20  30/jun/21  06/jul/21	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRC)		Orçamental	<a href="#">Lei n.º 75-B/2020 Artigo 374.º</a> <a href="#">Despacho SEAF n.º 205/2021-XXII</a> <a href="#">Despacho n.º 6564/2021</a>		MF
45	Subsídio extraordinário de risco no combate à pandemia da doença COVID -19.	Criação de um subsídio extraordinário e de caráter transitório, no valor de 20% do salário base (até ao máximo de 219 euros mensais), direcionado aos profissionais de saúde do Serviço Nacional de Saúde ou integrados no Ministério da Saúde, que exerçam funções em regime de trabalho subordinado, pratiquem de forma permanente atos diretos e maioritariamente relacionados com pessoas suspeitas ou doentes infetados com COVID-19. O subsídio é extraordinário e transitório, atribuído no ano de 2021 enquanto persistir a situação de pandemia da doença COVID -19 em período de emergência, calamidade ou contingência.	31/dez/20  e 24/mar/21	AdCentral	Despesa	Custos com pessoal	34 M€ (liquido) de acordo com POE/2021	Orçamental	<a href="#">Lei n.º 75-B/2020 Artigo 291.º</a> <a href="#">Portaria n.º 69-A/2021</a>		MS
46	Programa de apoio e estímulo ao consumo nos setores do alojamento, cultura e restauração (IVAucher)	Programa temporário de apoio e estímulo ao consumo em setores fortemente afetados pela pandemia da doença COVID-19, o qual consiste num mecanismo que permite ao consumidor final acumular o valor correspondente à totalidade do IVA suportado em consumos nos setores do alojamento, cultura e restauração, durante um trimestre, e utilizar esse valor, durante o trimestre seguinte, em consumos nesses mesmos setores. Este programa tem 3 fases distintas: 1) Fase de acumulação: entre 1 de junho e 31 de agosto, os consumidores podem acumular o IVA pago nas compras efetuadas nos setores da restauração, alojamento e cultura. Para tal, basta pedirem fatura com o seu NIF; 2) Fase de apuramento: durante o mês de setembro, o montante do benefício acumulado é sujeito a validação e apuramento definitivo; 3) Fase de utilização: entre 1 de outubro e 31 de dezembro, os consumidores podem utilizar o benefício acumulado e apurado, em qualquer um dos 3 setores abrangidos, até ao limite de 50% por compra. O montante de saldo não utilizado pelo consumidor, independentemente do setor de consumo, é considerado para efeitos da dedução à coleta prevista no artigo 78.º-F do Código do IRS.	31/dez/20  28/mai/21  07/jun/21  08/set/21	AdCentra	Despesa	Subsídios	200 M€ de acordo com POE/2021	Orçamental	<a href="#">Lei n.º 75-B/2020 Artigo 405.º</a> <a href="#">Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 119/2021</a>  <a href="#">Decreto Regulamentar n.º 6-A/2021</a>		MF, METD

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
47	Aquisição de vacinas contra a COVID-19, para ano 2021, no âmbito do procedimento europeu centralizado, bem como a despesa necessária ao seu armazenamento e administração.	Despesa, para 2021, associada aos procedimentos aquisitivos, no âmbito dos Acordos Prévios de Aquisição celebrados nos termos da Decisão da Comissão Europeia de 18 de junho de 2020 [C(2020) 4192 final]. Despesa associada aos procedimentos aquisitivos referentes ao processo de vacinação, designadamente os relacionados com o armazenamento e a aquisição de vacinas, bem como com os artigos indispensáveis à sua administração.	31/dez/20	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	Aquisição de vacinas, 400 M€ de acordo com PE/2021-25 e 21,5 M€	Orçamental	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2020</a>	Fundo Europeu REACT	MS
48	Benefícios fiscais para gel desinfetante	Redução para taxa reduzida de IVA e a possibilidade de dedução à coleta do IRS de parte do valor incorrido na sua aquisição.	31/dez/20 e 26/jan/21	AdCentral	Receita	Despesa fiscal/Aquisição de bens e serviços	23 M€ de acordo com PE/2021-25	Orçamental	<a href="#">Lei n.º 75-B/2020 Artigos n.ºs 366 e 380</a> <a href="#"> Despacho n.º 1053/2021</a>		METD, MF e MS
49	Suspensão das obrigações de cumprimento dos planos prestacionais em curso ou a instaurar no primeiro trimestre de 2021  Suspensão de execuções fiscais no primeiro trimestre de 2021.	Suspensão, entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021, das obrigações das contribuintes assumidas em planos prestacionais em curso, sem prejuízo de os poderem continuar a cumprir nos prazos estabelecidos. Suspensão dos processos de execução por dívidas fiscais, em curso e futuros, entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021.	15/jan/21	AdCentral	Receita	Receita fiscal		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 6.º</a>		MF
50	Suspensão das obrigações de cumprimento dos planos prestacionais em curso no primeiro trimestre de 2021  Suspensão de execuções contributivas no primeiro trimestre de 2021.	Os planos prestacionais em curso por dívidas à segurança social fora do âmbito dos processos executivos ficam suspensos entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021, sem prejuízo de poderem continuar a ser pontualmente cumpridos. Suspensão, durante o mesmo período, dos processos de execução contributiva, em curso e futuros.	15/jan/21	Segurança Social	Receita	Receita contributiva		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 6.º</a>		MTSSS
51	Exportação Segura 2021	Facilidade de Garantia do Estado ao seguro de créditos para riscos comerciais de curto prazo em mercados da OCDE, com a redesignação «Exportação Segura 2021. Operações de seguro de créditos contratadas em complemento de apólices de seguro celebradas entre as empresas e as seguradoras, para países identificados, com cobertura das seguradoras, na Apólice base, por valor inferior ao do pedido de cobertura apresentado para um cliente/importador, pelo tomador do seguro/segurado/beneficiário, com créditos constituídos até 30 de junho de 2021, desde que as ameaças de sinistro/incumprimentos tenham sido comunicados às seguradoras até 30 de abril de 2022.	15/jan/21	AdCentral	Despesa	Passivo contingente/Ativos financeiros se a garantia for acionada	750 M€	Dívida	<a href="#"> Despacho n.º 669/2021</a>		METD
52	Apoio extraordinário ao consumo de energia elétrica	Apoio extraordinário que visa mitigar os efeitos decorrentes do acréscimo de consumo de energia elétrica motivado pelo confinamento geral, através de uma comparticipação alíquota, de acordo com escala de potência. Destina-se a: - Consumidores com tarifa social de eletricidade, períodos de 15 dias no máximo 1 mês; - Os consumidores domésticos abastecidos em baixa tensão normal, com uma potência contratada igual ou inferior a 6,9 kVA, benefício de único de 15 dias.	15/jan/21	AdCentral	Despesa	Subsídios (através do Fundo Ambiental)		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 8.º</a>		MAAC
53	Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores	Trabalhadores em particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19, sendo abrangidos pelo Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores (AERT):  1) Os trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico, cuja prestação de proteção no desemprego termine após a data de entrada em vigor da presente lei; 2) Os trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico que, por razões que não lhes sejam imputáveis, ficaram em situação de desemprego, sem acesso à respetiva prestação, e que tenham, pelo menos, três meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores à situação de desemprego.  3) Os trabalhadores independentes, que cumpram a condição de recursos, nas seguintes situações a partir de 1 de janeiro de 2021: a) - Trabalhadores independentes que terminem o subsídio de cessação de atividade em 2021 e cujas atividades estão sujeitas ao dever de encerramento por decreto governamental (não sujeito a condição de recursos nos primeiros 6 meses). b) - Trabalhadores independentes economicamente dependentes (entidade contratante apurada em 2019) que estejam na situação de desemprego involuntário e sem proteção no desemprego e que tenham pelo menos 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses à data do desemprego. c) - Trabalhadores independentes com quebra de rendimentos e que cumulativamente: i) Tenham pelo menos 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses à data do requerimento; ii) Quebra de faturação superior a 40 % entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019 ou, se por essa forma o trabalhador não conseguir aceder ao apoio, o rendimento relevante médio mensal de 2020.	31/dez/20  25/jan/21  13/abr/21	Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)	De acordo com o PE/2021-25, os apoios extraordinários aos rendimentos dos trabalhadores, estimam-se 617,5 M€.	Orçamental	<a href="#">Lei n.º 75-B/2020 Artigo 156.º</a>  <a href="#"> Portaria n.º 19-A/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 26-C/2021</a>		MTSSS  Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		d) - Trabalhadores que não se enquadrem nas situações acima, que tenham estado registados na Segurança Social Direta a partir de janeiro de 2019 e que tenham atividade como trabalhador independente no mês de referência do apoio. 4 - Empresários em nome individual abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes e que se encontrem sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou 6 meses interpolados há pelo menos 12 meses e que se encontrem); a) Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19; ou b) Em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social.									
54	Ativação de mecanismos excecionais de gestão de profissionais de saúde para realização de atividade assistencial, no âmbito da pandemia da doença COVID-19	Estabelecimento de mecanismos excecionais de gestão de profissionais de saúde para realização de atividade assistencial, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, nos serviços e estabelecimentos de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), incidem sobre: Remuneração do trabalho suplementar, horário acrescido, contratação excecional de médicos e médicos e enfermeiros aposentados, remuneração de trabalho por turnos, contratação de prestação de serviços, afetação do período normal de trabalho, etc.	02/fev/21	AdCentral	Despesa	Despesa com pessoal		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2021</a>		Presidência do Conselho de Ministros
55	Apoio ao Sector da Cultura	Medidas de Apoio à Cultura, transversais a todo o sector: a) Programa Garantir Cultura, que compreende dois subprogramas: i) Garantir Cultura - tecido empresarial- 30 M€; ii) Garantir Cultura - entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades de natureza não comercial- 12 M€; b) Apoio extraordinário aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura, ou seja, IAS (438,81 M€) /mensal até agosto 21. c) Apoios no âmbito da Direção-Geral das Artes (DGARTES); d) Apoios no âmbito da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC); e) Apoios no âmbito da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB); f) Apoios no âmbito das Direções Regionais de Cultura; g) Apoios no âmbito do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA, I. P.); h) Programa de aquisição de arte contemporânea portuguesa do Estado.	15/fev/21  24/Mar/21  07/abr/21  06/jul/21  03/set/21	AdCentral	Despesa	Subsídios/ Transferências	Programa Garantir Cultura - 53,6M€	Orçamental	<a href="#">Portaria n.º 37-A/2021</a>  <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 80-A/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 56-A/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 184-A/2021</a>	Fundos comunitários	MC
56	Isenção do IVA (dispositivos de diagnósticos, vacinas e prestação serviços)	Isenção do IVA aplicável às transmissões de dispositivos médicos para diagnóstico <i>in vitro</i> da COVID-19, às vacinas contra a mesma doença e às prestações de serviços relacionadas com esses produtos, transpondo a Diretiva (UE) 2020/2020 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020. Prorrogada a vigência das listas das entidades que beneficiam da isenção do IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19	17/fev/21  30/jun/21	AdCentral	Receita	Impostos indiretos (IVA)		Orçamental	<a href="#">Lei n.º 4-C/2021</a>  <a href="#">Despacho n.º 6406/2021</a>		MF, MTSS, MS
57	Apoios financeiros atribuídos às associações de jovens no ano de 2021	Medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia causada pela doença COVID-19 no âmbito do alargamento dos apoios financeiros atribuídos às associações de jovens no ano de 2021 quanto: a) Aos programas de apoio financeiro ao associativismo jovem, criados pela Portaria n.º 1230/2006, de 15 de novembro, alterada pela Portaria n.º 286/2020, de 14 de dezembro; b) Ao Programa Formar+, criado pela Portaria n.º 382/2017, de 20 de dezembro.	2/mar/21	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	<a href="#">Portaria n.º 47/2021</a>		MEduc
58	Fundo de Apoio para a Recuperação da Atividade Física e Desportiva e PROGRAMA FEDERAÇÕES +DESPORTIVAS.	Fundo de apoio dinamizar pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), dirigido a clubes desportivos constituídos como associações sem fins lucrativos, no montante global de (euro) 35 M€: a) REATIVAR DESPORTO, destinada a apoiar clubes desportivos no processo de reatoma da atividade desportiva federada, 30 M€, sob a forma de subsídio a fundo perdido; b) Reforço do montante disponível para a edição do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas de 2021, PRID 2021, 5 M€, extensível a 5 M€; c) Reforço do montante disponível para a franche destinada exclusivamente a clubes desportivos na edição do Programa Nacional de Desporto para Todos de 2021, PNDpT 2021, para 3 m€, representando uma dotação adicional de 2 M€ («PROGRAMA FEDERAÇÕES +DESPORTIVAS»), mediante o apoio dirigido a federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva, através do lançamento de uma linha de crédito no montante global de 30 M€, a dinamizar	24/mar/21  08/jul/21  26/ago/21  29/set/21	AdCentral	Despesa	Subsídios/ Ativos Financeiros	35 M€ e 30 M€	Orçamental/Dívida	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 142-B/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 178/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 78-A/2021 artigo 6.º</a>		Presidência do Conselho de Ministros          ME

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>pelo RPF, a qual deve ser integralmente garantida pelas receitas futuras que caberiam a essas federações, relacionadas com subsídios ou outras subvenções atribuídas pelo IPDJ, I. P., e, se necessário, pelo Fundo de Contragarantia Mútuo.</p>									
59	Regime excecional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais de contribuições à Segurança Social e aditamento ao Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, estabelecendo um regime complementar de diferimento das obrigações fiscais relativas ao 1.º semestre de 2021 (IRS, IRC e IVA).	<p>Alargamento dos regimes de diferimento de obrigações fiscais, em especial no âmbito do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias e dívidas de contribuições à Segurança Social, que prevê que, nos planos prestacionais de dívidas respeitantes a factos ocorridos entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021 e às dívidas vencidas no mesmo período, o pagamento da primeira prestação é efetuado no segundo mês seguinte àquele em que for notificado o despacho de autorização do pagamento em prestações, aplicando-se a mesma dilação à retoma do pagamento das prestações de planos aprovados antes de 1 de janeiro de 2021.</p> <p>Adiamento prazo de autoliquidação do IRC de 2020 para 30 de junho de 2021 e flexibilização do pagamento do imposto correspondente.</p> <p>Mantem-se dentro do atual sistema de liquidação as prestações de IRS, IRC e IVA, com as necessárias adaptações, designadamente:</p> <p>1) O número de prestações poderá variar, sendo que em todas as circunstâncias a última prestação terá de ser paga até 31 de dezembro de 2021 (cfr. artigo 418.º, n.º 6);</p> <p>2) O valor do pedido deve ser inferior a EUR 15000, a aferir no momento do requerimento (cfr. artigo 418.º, n.º 1, alínea c));</p> <p>3) Os juros/ónus ou encargos eventualmente devidos são reduzidos em 50 % durante o período do plano prestacional (dr. artigo 418.º, n.º 3).</p>	26/mar/21	AdCentral/Seguranca Social	Receita	Impostos diretos/ contribuições		S/impacto orçamental se o diferimento for intra-anual	<p><a href="#">Decreto-Lei n.º 24/2021</a></p> <p><a href="#">Despacho SEAF n.º 133/2021-XXII</a></p> <p><a href="#">Despacho n.º 215/2021-XXII</a></p> <p><a href="#">Despacho n.º 232/2021-XXII</a></p>		<p>Presidência do Conselho de Ministros</p> <p>MF</p>
60	Atribuição de Bolsas Excecionais para mitigação de Impactos da COVID -19 nas atividades de Investigação	<p>Atribuição de bolsas excecionais de mitigação de impactos da COVID -19 nas atividades de investigação, destinadas a apoiar os bolseiros de investigação que tenham sido gravemente e comprovadamente prejudicados em virtude da suspensão de atividades presenciais determinada pela doença COVID -19.</p>	01/jun/21 17/jun/2021	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	<p><a href="#">Despacho n.º 5474/2021</a></p> <p><a href="#">Regulamento n.º 560-A/2021</a></p>		Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
61	Aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia - Emergência de Saúde Pública da doença COVID-19	<p>Regulamento Nacional de Aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia - Emergência de Saúde Pública da doença COVID-19. O Estado Português apresentou, à Comissão Europeia, um pedido de contribuição financeira do FSUE. Ao abrigo da Decisão n.º CCI 2020PT16SPO001, de 2 de dezembro de 2020, a Comissão Europeia aprovou o adiantamento sobre a contribuição financeira, referente à candidatura de Portugal.</p> <p>Pelo papel determinante que as autarquias tem vindo a desempenhar no combate à COVID-19 determinou-se que sejam estas a beneficiar da contribuição do FSUE a auferir por Portugal.</p>	18/jun/21 16/jul/21	AdCentra/Ad-Local	Receita/ Despesa			S/ impacto orçamental (despesas cobertas por receitas)	<p><a href="#">Despacho n.º 5988/2021</a></p> <p><a href="#">Despacho n.º 7063/2021</a></p>	Fundo Solidariedade da União Europeia (FSUE)	MMEAP
62	Comparticipação de testes rápidos de antígeno (TRAg) de uso profissional	<p>Criação de um regime excecional e temporário de participação de testes rápidos de antígeno (TRAg) de uso profissional realizados a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS), com as devidas limitações e exceções previstas na respetiva Portaria que enquadra este regime.</p> <p>A medida vigora até ao dia 30 setembro de 2021, sem prejuízo da sua eventual prorrogação.</p>	30/jun/21 29/jul/21 31/ago/21	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	<p><a href="#">Portaria n.º 138-B/2021</a></p> <p><a href="#">Portaria n.º 164-A/2021</a></p> <p><a href="#">Portaria n.º 182/2021</a></p>		MS
63	Criação do Fundo de Capitalização de Empresas e alargamento do objeto do Fundo de Contragarantia Mútuo	<p>Criação do fundo de capitalização de sociedades comerciais (Fundo de Capitalização e Resiliência), que tem por objeto, entre outros, a recapitalização de sociedades comerciais afetadas pela pandemia da doença COVID-19. Este fundo - Fundo dispõe de uma dotação inicial de (euro) 320 000 000, com origem em empréstimos do Plano de Recuperação e Resiliência.</p> <p>O objeto do Fundo de Contragarantia Mútuo integra, ainda, a título excecional e temporário, para fazer face aos impactos económicos resultantes da pandemia da doença COVID-19, a prestação de garantias que tenham como beneficiárias empresas, incluindo para apoio, até 31 de dezembro de 2021, a processos de reestruturação ou refinanciamento de operações de créditos anteriormente contratadas, desde que exista o reconhecimento, pela sociedade gestora, do seu relevante interesse para apoio à recuperação económica e financeira dessas empresas.</p>	28/jul/21 25/ago/21	AdCentral	Receita/ Despesa	Ativos Financeiros	Dotação inicial de 320 M€	S/impacto orçamental na medida do montante de financiamento europeu. C/impacto orçamental se a garantia for acionada	<p><a href="#">Decreto-Lei n.º 63/2021</a></p> <p><a href="#">Declaração de Retificação n.º 28/2021</a></p>	Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)	MEITD

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
64	Aquisição de serviços de realização de testes rápidos de antigénio em estabelecimentos de educação e ensino	Autoriza a despesa com a aquisição de serviços de realização de testes rápidos de antigénio em estabelecimentos de educação e ensino. Autorizar a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) a realizar a despesa com a aquisição de serviços de realização de testes rápidos de antigénio, com recurso ao procedimento de ajuste direto, atenta a manifesta urgência, até ao montante global de (euro) 11,2 M€. Estes encargos serão são satisfeitos por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento da DGEstE, podendo ser objeto de financiamento ou refinanciamento através do REACT-EU e serão liquidados integralmente até ao final de 2021.	03/set/21	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	11,2 M€	Neutro, pois será participada através de fundos europeus	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2021</a>	REACT-EU	Presidência do Conselho de Ministros

Fontes: Diário da República Eletrónico, Ministério das Finanças, IGFSS, DGO. | Notas: 1 – A coluna "Previsão" exhibe o montante previsto pelo Governo como impacto direto. Trata-se do valor anunciado no momento da apresentação ou na legislação da medida. Na sua ausência, reporta-se o valor inscrito em um dos seguintes documentos: 2.º AOE/2020, PEES/2020, OE/2021, PE/2021–25. OE – Orçamento do Estado, SURE – novo instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência. FE – Fundos Estruturais. FSE – Fundo Social Europeu. FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. UE – União Europeia. POAPMC – Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas. BEI – Banco Europeu de Investimento. REACT – Assistência de Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa. FEAMP – Fundo Europeu dos Assuntos do Marítimos e das Pescas. TAP – TAP Air Portugal. MA – Ministério da Agricultura. MTSS – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. MCT – Ministério da Coesão Territorial. MCTES – Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. MF – Ministério das Finanças. MPlan – Ministério do Planeamento. MC – Ministério da Cultura. METD – Ministério da Economia e da Transição Digital. MJ – Ministério da Justiça. MEduc – Ministério da Educação. MM – Ministério do Mar. MAAC – Ministério do Ambiente e da Ação Climática. MIP – MS – Ministério da Saúde. DGAEP – Direção-Geral da Administração e do Emprego Público. MIH – Ministério das Infraestruturas e da Habitação.



## Anexo 5: Explicação metodológica da estimativa UTAO para o impacto financeiro direto das medidas de política COVID-19 no conjunto do ano de 2021 (Tabela 1)

**A coluna 13 da Tabela 1 apresenta a estimativa da UTAO para a execução das medidas de política COVID-19 no conjunto do ano de 2021.** O primeiro exercício de estimação aconteceu na apreciação preliminar à POE/2022 ([Relatório UTAO n.º 19/2021](#), de 21 de outubro). Com mais tempo para refletir sobre as dinâmicas próprias de cada medida, a UTAO reexaminou a questão e publica agora o seu segundo exercício de estimação do impacto das medidas de política COVID-19. Surge na coluna 13 da Tabela 1. Constitui um novo referencial de comparação da execução acumulada que se vier a registar nos próximos meses, até final de 2021, que se soma às previsões do MF apresentadas no OE/2021 (coluna 9) e no PE-2021/25 (coluna 11).

Para este exercício, o ponto de partida foi a execução de cada medida apresentada na Síntese de Execução Orçamental do mês de setembro, divulgada a 26 de outubro de 2021 pela DGO. A base de dados SIGO foi útil para encontrar dados que não constam daquele documento, como dotações corrigidas. Como se detalhará na Caixa 2, foram também utilizadas as estimativas do IGFSS para a execução a 31 de dezembro das medidas operacionalizadas pela Segurança Social e informação da AT sobre o estado de execução de medidas de flexibilização dos pagamentos de impostos até 30 de setembro — ambas as peças fornecidas à UTAO em meados de outubro no contexto de preparação da sua análise à POE/2022, a pedido seu.

Face ao primeiro ensaio acima referido, a estimativa dada à estampa no presente documento foi atualizada para 6014 M€, o que representa uma revisão em alta de 923 M€ nas medidas com impacto direto no saldo global. Difere do primeiro exercício porque:

- Usa informação de base mais recente (com mais um mês de execução conhecida);
- Adotou procedimentos metodológicos mais diversificados e, espera-se, mais aproximados aos fatores que determinam a evolução da execução nas múltiplas medidas (são 56 no total);
- Acrescentou as medidas de despesa em ativos financeiros ao rol de medidas com estimativa.

Comparando com a estimativa anterior, publicada no [Relatório UTAO n.º 19/2021](#), de 21 de outubro, verifica-se que:

- A maior revisão acontece na tipologia “Saúde”, cujo impacto no saldo sobe 632 M€;
- As medidas de despesa em ativos financeiros valem 96 M€, sem impacto no saldo global.
- Somando as medidas de despesa em ativos financeiros às que entram na receita e na despesa efetivas, obtém-se uma estimativa do impacto orçamental total de 6109 M€ para a execução financeira das medidas de política COVID-19 ao longo de 2021.

Este anexo é uma manifestação de transparência, mostrando publicamente como é que a estimativa está construída. A Caixa 2 detalha, para cada medida ou conjunto de medidas da Tabela 1, o procedimento computacional. A UTAO não estima o impacto no final do ano das medidas com registo extra-orçamental.

### Caixa 2 – Notas metodológicas sobre a estimativa para 2021 das medidas de política COVID-19 na Tabela 1

Linha da Tabela 1	Explicação do cálculo da estimativa UTAO
(1) a (4)	Estas linhas documentam o esforço financeiro das AP em quatro medidas tomadas para defender a saúde dos residentes em Portugal contra as ameaças colocadas pela doença COVID-19. Três delas estão a ser executadas pelo Ministério da Saúde (MS) e a medida 3 tem execução transversal. Apesar da semelhança no objetivo, há razões para acreditar em dinâmicas diferentes em cada uma das quatro medidas.

Linha da Tabela 1	Explicação do cálculo da estimativa UTAO																																																																																																					
	<p>A semelhança no objetivo atribui-lhes um enquadramento comum para a metodologia de cálculo. A evolução da situação epidemiológica até final do ano está rodeada de uma incerteza considerável, mas há alguns elementos importantes para fundamentar as estimativas para estas medidas. O outono e o inverno estão a instalar-se no Hemisfério Norte, com condições climáticas mais favoráveis ao desenvolvimento da doença. Países com os quais Portugal tem mobilidade intensa de pessoas (Alemanha, Reino Unido e Países Baixos, por exemplo) estão a verificar os piores indicadores epidemiológicos de sempre quanto a COVID-19 e a abertura de fronteiras potencia a disseminação do vírus. Em Portugal, à data de fecho da estimativa, as autoridades de saúde não esperam que daqui decorra um aumento significativo da pressão sobre o sistema de saúde, devido à elevada taxa vacinal da população portuguesa. É expectável que a imunidade da vacina confira proteção contra doença grave, mesmo na eventualidade de contração da infeção. No entanto, o aumento no número de infetados terá necessariamente como consequência um aumento de despesa (testes, medicamentos, internamento hospitalar nos casos graves). Também se devem considerar os custos acrescidos que decorrem da campanha do reforço imunitário da 3.ª dose para determinados grupos da população e a campanha vacinal contra a gripe (considerada um fator de risco para doença grave COVID).</p> <p>Pense-se agora nas diferenças entre mecanismos explicativos de cada uma das medidas. Todas elas são medidas de despesa. É útil tomar como referência comparativa a despesa consolidada do Serviço Nacional de Saúde (SNS) em 2020 nas rubricas 1, 2 e 4 pertencem (recursos humanos, aquisição de bens e serviços e investimento em equipamentos). A informação está no quadro seguinte (valores em milhões de euros).</p>																																																																																																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="3">Medida</th> <th rowspan="3">Classificação Económica</th> <th colspan="3">2020 - Despesa COVID</th> <th colspan="3">2020 - SNS</th> <th colspan="3">2021 - Despesa COVID</th> </tr> <tr> <th colspan="2">2020</th> <th rowspan="2">Taxa variação COVID</th> <th colspan="2">2020</th> <th rowspan="2">Taxa variação SNS</th> <th colspan="2">2021</th> <th rowspan="2">Estimativa</th> </tr> <tr> <th>30/09/2020</th> <th>31/12/2020</th> <th>30/09/2020</th> <th>31/12/2020</th> <th>30/09/2021</th> <th>Taxa variação em cadeia assumida para 4.º trim. de 2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td>538</td> <td>898</td> <td>67%</td> <td>6 112</td> <td>8 650</td> <td>42%</td> <td>1 266</td> <td></td> <td>1 902</td> </tr> <tr> <td>1 - Reforço de recursos humanos (contratações, horas extra e formação)</td> <td>D.01</td> <td>88</td> <td>145</td> <td>65%</td> <td>3 320</td> <td>4 680</td> <td>41%</td> <td>396</td> <td>30%</td> <td>515</td> </tr> <tr> <td>2 - Saúde: medicamentos, testes, vacinas e EPI</td> <td>D.02</td> <td>332</td> <td>550</td> <td>66%</td> <td>2 605</td> <td>3 707</td> <td>42%</td> <td>756</td> <td>66%</td> <td>1 254</td> </tr> <tr> <td>3 - EPI, adaptação dos locais de trabalho, produtos e serviços de limpeza</td> <td>D.02</td> <td>50</td> <td>91</td> <td>80%</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>n.a.</td> <td>68</td> <td>15%</td> <td>79</td> </tr> <tr> <td>3' - Instrumento de Apoio a Emergências (estratégia europeia de vacinas)</td> <td>D.04</td> <td>-</td> <td>11</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>4 - Saúde: aquisição de ventiladores e outros equipamentos</td> <td>D.07</td> <td>67</td> <td>100</td> <td>49%</td> <td>187</td> <td>262</td> <td>40%</td> <td>45</td> <td>20%</td> <td>55</td> </tr> </tbody> </table>										Medida	Classificação Económica	2020 - Despesa COVID			2020 - SNS			2021 - Despesa COVID			2020		Taxa variação COVID	2020		Taxa variação SNS	2021		Estimativa	30/09/2020	31/12/2020	30/09/2020	31/12/2020	30/09/2021	Taxa variação em cadeia assumida para 4.º trim. de 2021			538	898	67%	6 112	8 650	42%	1 266		1 902	1 - Reforço de recursos humanos (contratações, horas extra e formação)	D.01	88	145	65%	3 320	4 680	41%	396	30%	515	2 - Saúde: medicamentos, testes, vacinas e EPI	D.02	332	550	66%	2 605	3 707	42%	756	66%	1 254	3 - EPI, adaptação dos locais de trabalho, produtos e serviços de limpeza	D.02	50	91	80%	-	-	n.a.	68	15%	79	3' - Instrumento de Apoio a Emergências (estratégia europeia de vacinas)	D.04	-	11	-	-	-	-	-	-	-	4 - Saúde: aquisição de ventiladores e outros equipamentos	D.07	67	100	49%	187	262	40%	45	20%	55
Medida	Classificação Económica	2020 - Despesa COVID			2020 - SNS			2021 - Despesa COVID																																																																																														
		2020		Taxa variação COVID	2020		Taxa variação SNS	2021		Estimativa																																																																																												
		30/09/2020	31/12/2020		30/09/2020	31/12/2020		30/09/2021	Taxa variação em cadeia assumida para 4.º trim. de 2021																																																																																													
		538	898	67%	6 112	8 650	42%	1 266		1 902																																																																																												
1 - Reforço de recursos humanos (contratações, horas extra e formação)	D.01	88	145	65%	3 320	4 680	41%	396	30%	515																																																																																												
2 - Saúde: medicamentos, testes, vacinas e EPI	D.02	332	550	66%	2 605	3 707	42%	756	66%	1 254																																																																																												
3 - EPI, adaptação dos locais de trabalho, produtos e serviços de limpeza	D.02	50	91	80%	-	-	n.a.	68	15%	79																																																																																												
3' - Instrumento de Apoio a Emergências (estratégia europeia de vacinas)	D.04	-	11	-	-	-	-	-	-	-																																																																																												
4 - Saúde: aquisição de ventiladores e outros equipamentos	D.07	67	100	49%	187	262	40%	45	20%	55																																																																																												
(5) a (11), (27) a (29) e (34)	<p>Medida 1 — Em 2020, a despesa desta medida subiu 65% no 4T; a rubrica em que ela é registada aumentou 41% no conjunto do SNS, no mesmo período. A UTAO espera que a expansão no 4T-2021 seja mais lenta do que a destes dois referenciais. A necessidade de horas extraordinárias dos profissionais de saúde está disseminada por todas as valências e ao longo do ano. Ao invés, a despesa marginal associada aos circuitos e internamentos COVID-19 está fortemente correlacionada com as taxas de internamento por esta patologia e as taxas expectáveis no momento em que a estimativa é fechada (15 de novembro de 2021) são significativamente inferiores às que se verificaram no primeiro semestre. O mesmo se pode afirmar a propósito de novas contratações por causa da COVID-19. Assumiu-se, por estas razões, uma taxa de crescimento em cadeia de 30% para esta medida no 4T-2021.</p>																																																																																																					
(12) e (13)	<p>Medida 2 — A incidência da doença permanece elevada no 4T-2021 pelo que é razoável admitir que o MS se precaveja reforçando neste período o stock de vacinas, testes, equipamentos de proteção individual e outros consumíveis indispensáveis para prevenir uma nova vaga de afluxo de pacientes às unidades de cuidados de saúde em Portugal. Em 2020 a medida cresceu (66%) bem acima da despesa da rubrica em que se insere no SNS (aquisição de bens e serviços, 42%). Assume-se então que a execução da medida no 4T-2021 crescerá ao ritmo a que cresceu no período homólogo de 2020.</p> <p>Medida 3 — Representa o esforço das demais AP para mitigar os riscos de contaminação por SARS-CoV-2. Boa parte dos equipamentos de proteção necessários em caso de nova vaga já foi paga e será recolocada em utilização se o agravamento da situação o exigir (painéis em acrílico, tapetes com desinfetante, sinalética, etc..). Os consumíveis, em que avultará o gel desinfetante, continua a ser dispensado mesmo sem nova vaga. Logo, espera-se que a despesa nesta medida cresça apenas 15% nos três últimos meses do ano (face a 30 de setembro).</p> <p>Medida 3' — No final do ano de 2020 verificou-se uma transferência de 11 M€ para a União Europeia, no contexto da <a href="#">Estratégia Europeia de Vacinação</a>. A UTAO não tem conhecimento de que se encontre programada uma transferência desta natureza em 2021.</p> <p>Medida 4 — O país fez um esforço considerável em 2020 e no primeiro semestre de 2021 para se dotar de ventiladores e outros bens de capital indispensáveis aos cuidados de saúde a ministrar a pacientes COVID-19. Não se espera, por isso, que seja necessário investir nos mesmos ao mesmo ritmo que nos trimestres anteriores, mesmo que os internamentos graves subam bastante. Por isso, a estimativa assume o crescimento de 20% face à execução acumulada a 30 de setembro.</p>																																																																																																					
(5) a (11), (27) a (29) e (34)	<p>Estimativa anual, fornecida a pedido pelo IGFSS em outubro de 2021, no âmbito da apreciação da UTAO à POE/2022.</p>																																																																																																					
(12) e (13)	<p>São rubricas residuais do domínio de intervenção "Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social". A medida 12 não existiu em 2020. A medida 13 reúne o "Fundo de emergência para apoio social e</p>																																																																																																					



Linha da Tabela 1	Explicação do cálculo da estimativa UTAO																							
	<p>outros" da AdR e os "Apoios sociais às famílias" da AdL. A medida 13 cresceu 72% no 4T-2020, por contraste com o valor acumulado a 30 de setembro (ver quadro abaixo). O estado da economia, nomeadamente no domínio do emprego, explica boa parte da procura por estas medidas. O MF prevê melhoria em 2021 face a 2020 (PIB real a crescer 5,8% e a taxa de desemprego a passar de 7,0% para 6,8%, dados da POE/2022). A UTAO estima então um crescimento da medida 13 no 4T-2021 inferior em 50% ao ritmo verificado no período homólogo. À falta de uma melhor "proxy", assume que a medida 12, com execução apenas em 2021, irá crescer à mesma taxa em cadeia no 4T-2021.</p> <table border="1" data-bbox="448 383 1270 595"> <thead> <tr> <th rowspan="2"></th> <th colspan="3">2020</th> <th colspan="2">2021</th> </tr> <tr> <th>30/09/2020</th> <th>31/12/2020</th> <th>Taxa variação</th> <th>30/09/2021</th> <th>Estimativa</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Outros apoios de proteção social e do rendimento das famílias</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>29</td> <td>39</td> </tr> <tr> <td>Apoios sociais às famílias</td> <td>45</td> <td>77</td> <td>72%</td> <td>94</td> <td>128</td> </tr> </tbody> </table>		2020			2021		30/09/2020	31/12/2020	Taxa variação	30/09/2021	Estimativa	Outros apoios de proteção social e do rendimento das famílias	-	-	-	29	39	Apoios sociais às famílias	45	77	72%	94	128
	2020			2021																				
	30/09/2020	31/12/2020	Taxa variação	30/09/2021	Estimativa																			
Outros apoios de proteção social e do rendimento das famílias	-	-	-	29	39																			
Apoios sociais às famílias	45	77	72%	94	128																			
(14), (17), (18) e (21)	<p>No ano de 2021 o pagamento dos planos prestacionais em curso deverá ser concluído até ao final do mês de dezembro. Por este motivo, o valor da receita diferida deverá diminuir ao longo do 4T, convergindo para zero no final do ano.</p>																							
(15), (19), (24)	<p>A estimativa de incumprimento por imposto baseia-se na informação fornecida pela AT relativa aos planos prestacionais de 2021, com base na informação disponível até ao final do mês de setembro:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Para os planos prestacionais que já terminaram, calculou-se o incumprimento, que consiste na diferença entre a receita inicialmente diferida e a receita cobrada;</li> <li>2. Para os planos prestacionais ainda a decorrer, considerou-se uma taxa de incumprimento de 3,1% relativamente ao valor inicial diferido. Esta taxa foi a que se verificou, em média, nos diferimentos de receita fiscal no final de 2020 (49 M€, num total anual de 1569 M€ de diferimento), calculada pela UTAO e apresentada no seu <a href="#">Relatório n.º 3/2021, de 18 de fevereiro</a>).</li> </ol> <p>No ano de 2021 o pagamento dos planos prestacionais em curso ficará concluído no final de dezembro. O IVA deve ser entregue até 45 dias após o facto económico que o origina (fatura). Assim, a informação da AT referente a 30 de setembro constitui uma boa aproximação à receita diferida até ao final de 2021, na medida em que não é razoável esperar interesse dos contribuintes para celebrar novos planos prestacionais (no 4T) para ter o benefício de apenas desdobrar o pagamento, no máximo, em duas mensuralidades.</p>																							
(16)	<p>O calendário fiscal estabelece a obrigatoriedade de realizar pagamentos por conta de IRC, a título de adiantamento de imposto do ano em curso, nos meses de julho, agosto e dezembro:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A AT disponibilizou informação sobre o efeito desta medida nos dois primeiros pagamentos por conta;</li> <li>2. Estima-se que o terceiro pagamento por conta, a realizar em dezembro, seja igual à média dos dois anteriores.</li> </ol>																							
(20)	<p>O Adicional de solidariedade sobre o sector bancário constitui um imposto criado na 2.ªAOE/2020 (artigo 18.º da Lei n.º 27-A/2020, de 31 de dezembro), cuja receita é consignada ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (artigo 9.º do mesmo diploma). A estimativa para esta medida corresponde ao valor orçamentado pelo MF para o conjunto de 2021, encontrado na base de dados SIGO.</p> <p>É apresentado com um sinal negativo porque, tal como explicado na nota (i) à Tabela 1, trata-se de uma receita destinada a suportar as medidas de política COVID-19. Tal foi assumido na justificação desta iniciativa legislativa — ver "Exposição de motivos" da <a href="#">Proposta de Lei n.º 33/XIV</a>, que foi posteriormente aprovada como a Lei n.º 27-A/2020: "É igualmente criado um adicional de solidariedade sobre o setor bancário, cuja receita é adstrita a contribuir para suportar os custos da resposta pública à atual crise, através da sua consignação ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social."</p>																							
(22)	<p>Trata-se da receita de IVA diferida em novembro e dezembro de 2020 e recebida entre janeiro e abril de 2021. Valeu 75 M€.</p> <p>O "Regime extraordinário de diferimento de obrigações fiscais e contributivas relativas aos meses de novembro e dezembro de 2020" possibilitou a flexibilização do pagamento do IVA a ser entregue nos meses de novembro e dezembro, estabelecendo a possibilidade de entrega faseada em três ou seis prestações.<sup>8</sup> Esta receita foi recebida nos cofres do Estado entre novembro de 2020 e abril de 2021. Como estes planos prestacionais já terminaram, a estimativa coincide com a cobrança que eles geraram. A receita recebida em 2021 aparece com sinal positivo porque beneficia a cobrança de 2021, mas é relativa a 2020.</p>																							
(23)	<p>Valor previsional da redução do IVA para gel e máscaras, constante do Quadro 3.3 na página 65 do <a href="#">Relatório MF da POE/2021</a>. A UTAO não encontrou melhor previsor da execução a 31 de dezembro.</p>																							
(25)	<p>A isenção temporária do pagamento de contribuições sociais é conferida às empresas enquadradas nas medidas de despesa "layoff simplificado", "apoio à retoma progressiva", "incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial" e "novo incentivo à normalização da atividade empresarial". Os beneficiários da isenção de TSU puderam, assim, beneficiar também de medidas COVID-19 do lado da despesa.</p> <p>O IGFSS forneceu à UTAO, em outubro de 2021, a sua estimativa de execução a 31 de dezembro das primeiras três daquelas quatro medidas de despesa — ver valores no quadro abaixo, coluna "Despesa, estimativa 31/12/2021". A estimativa da quarta medida de despesa é abaixo explicada (ver explicação para linha 35 da Tabela 1).</p> <p>Para estimar a perda de contribuições sociais no último trimestre de 2021, a UTAO assumiu os seguintes pressupostos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Existe uma correspondência entre cada medida de despesa indicada no quadro seguinte e a isenção de TSU (perda de receita);</li> </ol>																							

<sup>8</sup> A possibilidade de diferimento de obrigações fiscais foi instituída pelo "Regime extraordinário de diferimento de obrigações fiscais e contributivas relativas aos meses de novembro e dezembro de 2020" previsto no [artigo n.º 9-A do Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro](#).

Linha da Tabela 1	Explicação do cálculo da estimativa UTAO																																								
	<p>2. A perda de receita acumulada a 30 de setembro de 2021 é repartida em quatro partes, de acordo com o peso de cada medida de despesa na soma das quatro medidas.</p> <p>3. Cada parte da receita perdida irá crescer no último trimestre de acordo com a taxa de variação estimada para a medida de despesa respetiva.</p> <table border="1" data-bbox="384 331 1334 663"> <thead> <tr> <th rowspan="3"></th> <th colspan="3">Despesa</th> <th colspan="2">Receita</th> </tr> <tr> <th>30/09/2021</th> <th>Estimativa 31/12/2021</th> <th>Taxa variação</th> <th>30/09/2021</th> <th>Estimativa 31/12/2021</th> </tr> <tr> <th>1 204,2</th> <th>1 294,3</th> <th></th> <th>212,0</th> <th>227,9</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lay-off</td> <td>366,9</td> <td>370,5</td> <td>1%</td> <td>64,6</td> <td>65,2</td> </tr> <tr> <td>Apoio extraordinário à retoma progressiva</td> <td>502,3</td> <td>524,4</td> <td>4%</td> <td>88,4</td> <td>92,3</td> </tr> <tr> <td>Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial</td> <td>162,6</td> <td>193,9</td> <td>19%</td> <td>28,6</td> <td>34,1</td> </tr> <tr> <td>Novo Incentivo à normalização da atividade empresarial</td> <td>172,3</td> <td>205,5</td> <td>19%</td> <td>30,3</td> <td>36,2</td> </tr> </tbody> </table>		Despesa			Receita		30/09/2021	Estimativa 31/12/2021	Taxa variação	30/09/2021	Estimativa 31/12/2021	1 204,2	1 294,3		212,0	227,9	Lay-off	366,9	370,5	1%	64,6	65,2	Apoio extraordinário à retoma progressiva	502,3	524,4	4%	88,4	92,3	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	162,6	193,9	19%	28,6	34,1	Novo Incentivo à normalização da atividade empresarial	172,3	205,5	19%	30,3	36,2
	Despesa			Receita																																					
	30/09/2021		Estimativa 31/12/2021	Taxa variação	30/09/2021	Estimativa 31/12/2021																																			
	1 204,2	1 294,3		212,0	227,9																																				
Lay-off	366,9	370,5	1%	64,6	65,2																																				
Apoio extraordinário à retoma progressiva	502,3	524,4	4%	88,4	92,3																																				
Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	162,6	193,9	19%	28,6	34,1																																				
Novo Incentivo à normalização da atividade empresarial	172,3	205,5	19%	30,3	36,2																																				
(26)	A despesa desta medida permanece com o valor reportado a 30 de setembro de 2021 (28,8M€) desde 30 de abril. Desconhecendo qualquer razão para esperar uma situação diferente no 4T, a UTAO assume que a medida fechará o ano com o valor da execução orçamental de setembro, divulgada no Anexo Estatístico da Síntese da DGO publicada em 26 de outubro de 2021.																																								
(30)	É uma medida do subsector AdR que complementa o apoio financeiro de medidas congéneres aplicadas no Continente. Destas, assume destaque a medida 28 (layoff). Assume-se que crescerá no 4T-2021 à mesma taxa que o IGFSS previu para a medida 28, na estimativa comunicada à UTAO em outubro, no contexto da POE/2022.																																								
(31)	Dotação corrigida da medida "Apoios a setores de produção agrícola" no orçamento do IFAP, na base dados SIGO, informação extraída a 15 de outubro, com referência ao final do mês de setembro. A dotação corrigida da classificação orçamental constitui uma previsão da despesa que o organismo executor pretende realizar até ao final do ano.																																								
(32) e (33)	Para a estimativa da execução em 2021 do Programa Ativar, utilizou-se a dotação corrigida da medida orçamental 097 do orçamento do Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP), constante da base de dados orçamental SIGO. Esta é superior à dotação aprovada no OE/2021. Informação extraída a 15 de outubro de 2021, com referência ao final do mês de setembro.																																								
(35)	<p>O "Novo incentivo à normalização da atividade empresarial" consiste na atribuição de apoios, a título de subsídio, às empresas enquadradas nos regimes de layoff simplificado e apoio à retoma progressiva, sendo implementada pelo IEFP. Constitui uma extensão do "Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial" (medida 34 da Tabela 1), implementado pela Segurança Social (com transferência do IEFP), relativamente ao qual a UTAO recebeu em outubro a estimativa de execução anual efetuada pelo IGFSS. Não se encontrando disponível, na base de dados SIGO, informação sobre a dotação corrigida do "Novo Incentivo (...)", admitiu-se que crescerá no último trimestre do ano à mesma taxa que subjaz à referida estimativa IGFSS para a outra medida.</p> <table border="1" data-bbox="395 1218 1323 1406"> <thead> <tr> <th rowspan="2"></th> <th rowspan="2">Subsector</th> <th colspan="3">Despesa</th> <th rowspan="2">Fonte Estimativa 2021</th> </tr> <tr> <th>30/09/2021</th> <th>Estimativa 31/12/2021</th> <th>Taxa variação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Incentivo extraordinário à normalização da atividade</td> <td>SS</td> <td>162,6</td> <td>193,9</td> <td>19%</td> <td>IGFSS</td> </tr> <tr> <td>Novo Incentivo à normalização da atividade empresarial</td> <td>AdC</td> <td>172,3</td> <td>205,5</td> <td>19%</td> <td>UTAO</td> </tr> </tbody> </table>		Subsector	Despesa			Fonte Estimativa 2021	30/09/2021	Estimativa 31/12/2021	Taxa variação	Incentivo extraordinário à normalização da atividade	SS	162,6	193,9	19%	IGFSS	Novo Incentivo à normalização da atividade empresarial	AdC	172,3	205,5	19%	UTAO																			
	Subsector			Despesa				Fonte Estimativa 2021																																	
		30/09/2021	Estimativa 31/12/2021	Taxa variação																																					
Incentivo extraordinário à normalização da atividade	SS	162,6	193,9	19%	IGFSS																																				
Novo Incentivo à normalização da atividade empresarial	AdC	172,3	205,5	19%	UTAO																																				
(36)	<p>Esta medida constitui a medida 14 do Anexo 4 "<a href="#">Apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde</a>". No ano de 2021 foi orientada para a majoração de bolsas mensais das medidas de emprego «Contrato emprego-inserção» (CEI) e «Contrato emprego-inserção+» (CEI+), geridas pelo IEFP, incluindo também a participação pública em despesas de alimentação e transporte dos beneficiários. Sendo estes apoios contratados por vários meses e com um perfil de pagamento mensal relativamente uniforme, assumiu-se na estimativa que a despesa no 4T-2021 evoluirá ao mesmo ritmo mensal que se observou até 30 de setembro.</p> <table border="1" data-bbox="555 1585 1161 1827"> <thead> <tr> <th rowspan="2"></th> <th colspan="3">2021</th> </tr> <tr> <th>30/09/2021</th> <th>Taxa de execução assumida no final do 3.º trimestre</th> <th>Estimativa</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde</td> <td>29</td> <td>75,0%</td> <td>39</td> </tr> </tbody> </table>		2021			30/09/2021	Taxa de execução assumida no final do 3.º trimestre	Estimativa	Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	29	75,0%	39																													
	2021																																								
	30/09/2021	Taxa de execução assumida no final do 3.º trimestre	Estimativa																																						
Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	29	75,0%	39																																						
(37) e (38)	Estas medidas fazem parte do programa "Garantir Cultura", que tem uma <a href="#">dotação anunciada</a> de 42 M€ para 2021. A execução a 30 de setembro das duas medidas em conjunto é 7,8 M€. A UTAO desconhece a existência de outras medidas neste programa, mas a abrangência do mesmo exposta no documento citado leva a admitir que existirão. Dada a incerteza, a UTAO optou por elaborar uma estimativa comum. Prevenindo o reporte de novas medidas em próximas Sínteses de Execução Orçamental da DGO, a estimativa refere-se à totalidade do programa. Sabendo-se que os profissionais da cultura foram severamente afetados e por mais tempo do que a maioria dos trabalhadores e empresários em nome individual pelas medidas de distanciamento social, é de esperar que a execução do programa acelere no último trimestre de 2021, para atingir 90% da dotação anunciada.																																								
(39), (43), (45) a (48),	São medidas muito granulares do ponto de vista contabilístico, não sendo detetáveis nas buscas da UTAO à base de dados da execução orçamental. Por um lado, têm dinâmicas próprias diferenciadas e não é fácil discernir correlações																																								

Linha da Tabela 1	Explicação do cálculo da estimativa UTAO
(50), (52) e (53)	com variáveis observáveis e estimáveis. Por outro, não é razoável assumir crescimento nulo nos três últimos meses do ano. À falta de melhor critério, assume-se um crescimento no 4T igual à taxa média observada nos três trimestres anteriores.
(40) a (42)	As medidas (40 a (42) começaram a ter execução em janeiro, abril e abril de 2021, respetivamente. Assume-se que cada uma destas medidas irá crescer nos três últimos meses à taxa média mensal verificada no respetivo período com execução conhecida até 30 de setembro de 2021.
(44)	A dinâmica desta medida está muito ligada ao confinamento de atividades económicas. Considerando valores em final de período, a execução no 2T-2021 cresceu cerca de 100% face ao trimestre anterior; no 3T o crescimento já foi bem menor, 21%. Admitindo que não voltará a haver um confinamento no 4T tão gravoso como no primeiro semestre, estima-se que a execução de outubro a dezembro cresça 10% face a 30 de setembro.
(49)	Dotação inicial da medida IVAucher, base de dados orçamental SIGO, referente ao final do mês de setembro.
(51)	Para a estimativa de execução em 2021 da "Universalização da escola digital", utilizou-se a dotação corrigida desta medida constante da base de dados orçamental SIGO. Esta é superior à dotação aprovada no OE/2021. A UTAO não tem maneira de elaborar melhor previsão do que a dotação corrigida registada pelo executor da medida na base de dados SIGO. Informação extraída a 15 de outubro de 2021, com referência ao final do mês de setembro.
(54) a (56)	Para a estimativa de execução em 2021 da despesa em ativos financeiros, utilizou-se a dotação corrigida destas medidas, constante da base de dados orçamental SIGO, na rubrica de classificação económica D.09, medida orçamental 096, dos orçamentos do Fundo de Contragarantia Mútuo, Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) e Instituto do Turismo de Portugal. Informação extraída a 29 de outubro de 2021, com referência ao final do mês de setembro.







**UTAO | UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL**

AV. DOM CARLOS I, N.º 128 A 132 | 1200-651 LISBOA, PORTUGAL

<https://www.parlamento.pt/sites/COM/XIVLeg/5COF/Paginas/utao.aspx>